PDM

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE GUIMARÃES

Discussão Pública

Relatório de ponderação

Janeiro 2014

Câmara Municipal de Guimarães

ÍNDICE

A. Nota introdutória 1

B. Participação pública da revisão do PDM 2

1. Publicitação e divulgação 3

1.1 Diário da República 3

1.2 Comunicação social 4

1.3 Sítio oficial do município de Guimarães na internet 5

1.4 Cartazes e folhetos 5

1.5 Sessões públicas 7

1.5.1 Sessão pública de abertura do período de discussão pública 7

1.5.2 Sessão pública de esclarecimento 8

2. Modalidades da participação pública 9

2.1 Atendimento presencial 9

2.2 A participação pública a partir das tecnologias de informação 10

2.2.1 Sítio oficial do município na internet 11

2.2.2 WebSIG do município 11

2.2.3 Maqueta 3d do território concelhio 12

2. Análise da participação pública 14

2.3 Apreciação e ponderação 15

2.3.1 Temas de ponderação 15

2.3.2 Alterações propostas resultantes do processo de participação 16

2.3.3 Resultados 17

C. Nota conclusiva 19

D. Anexos 20

A. Nota introdutória

O presente documento constitui o Relatório de Ponderação da Discussão Pública da proposta de Revisão Plano Diretor Municipal (PDM) de Guimarães.

O processo de revisão do PDM de Guimarães, desenvolvido pelo departamento de planeamento do município, em articulação com as diferentes unidades orgânicas e com recurso ao extenso conhecimento do concelho, pretendeu ser um processo participado. No decorrer do período de discussão pública (exigido pelo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), que decorreu no período entre 3 de janeiro e 29 de fevereiro de 2012, tornou-se premente desenvolver metodologias de participação pública, que permitissem aumentar a transparência do processo de planeamento e de elaboração do plano, materializando o princípio de subsidiariedade, de corresponsabilização e incrementando uma ética de responsabilidade partilhada por todos pelo bem comum e assim aumentar igualmente a eficiência das decisões.

O processo de participação pública no âmbito da revisão do PDM de Guimarães teve por base o disposto na legislação vigente relativa ao processo de participação pública e ao planeamento territorial (Decreto-Lei nº380/99, de 22 de Setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 316/2007, de 19 de setembro, na redação atual, e pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de fevereiro) e pretendeu, como objetivo geral, procurar consensos tornando a implementação do plano mais efetiva, constituindo-se como uma ocasião única para melhorar as propostas do plano. Especificamente, pretendeu-se impulsionar a mobilização e a sensibilização da comunidade, desenvolver um processo mais dinâmico, sustentado, participado e transparente, evitar conflitos por desconhecimento ou falta de informação e aumentar o conhecimento partilhado do processo de planeamento e do papel dos vários agentes do desenvolvimento territorial. O sucesso da participação pública dependeu da eficácia da comunicação com os utilizadores e os destinatários, da objetividade, simplicidade e qualidade da informação transmitida e da forma como se realizou a comunicação da informação.

B. Participação pública da revisão do PDM

O principal desafio que se colocou na preparação do período de discussão pública relacionou-se com a necessidade de se desenvolverem metodologias que incluíssem uma apreensão mais realista do território, capazes de incentivar à participação cívica e de responder às seguintes questões:

- Como permitir o acesso generalizado à informação?
- Que tipo de informação disponibilizar?
- Qual a adesão da comunidade?
- Qual a importância da autodescoberta da comunidade?
- Como promover a capacitação através da participação?
- Qual o papel da informação geográfica e das tecnologias de informação geográfica no processo de participação social?

Em resposta a estas preocupações pretendeu-se divulgar e realizar a participação pública sob múltiplas formas, apostando na diversidade de comunicação:

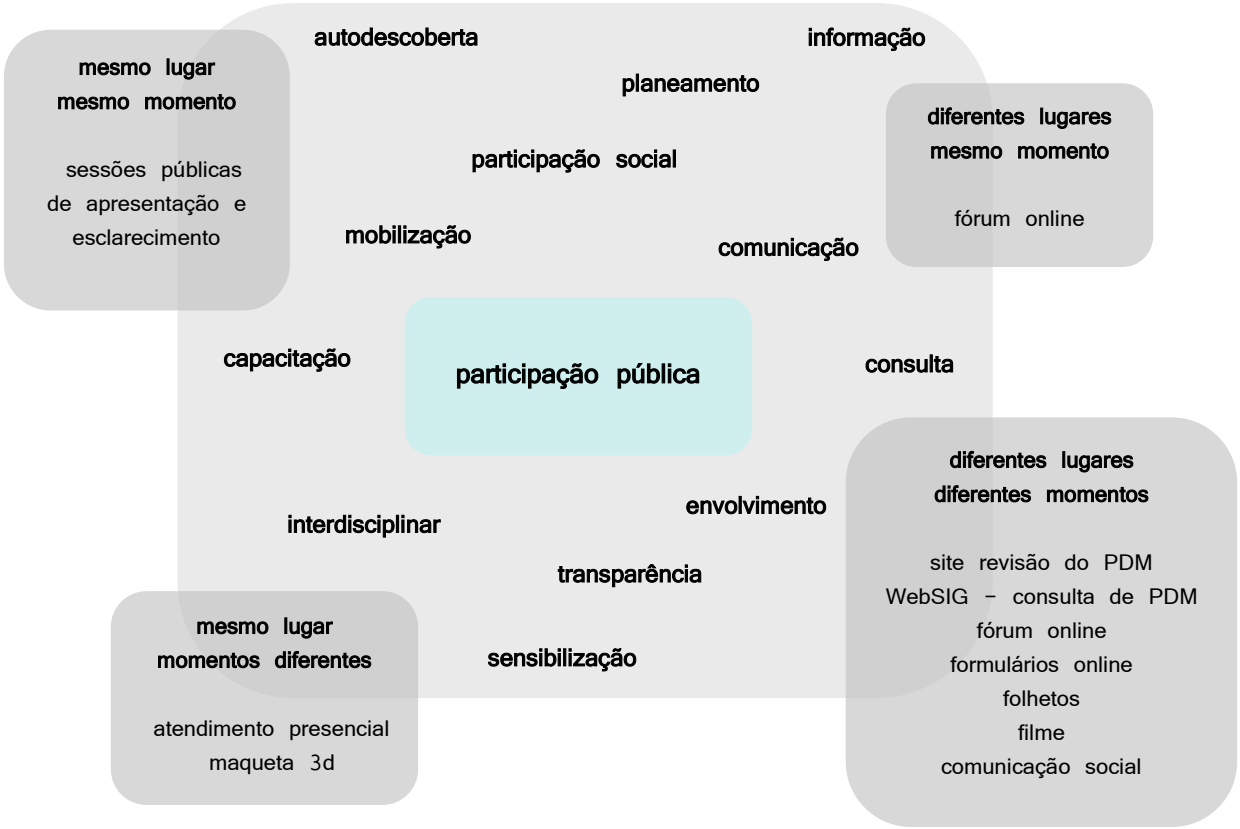

1. Publicitação e divulgação

Com o objetivo promover o envolvimento dos cidadãos neste processo, a abertura período de discussão pública e o respetivo modo de participação foram divulgados das seguintes formas:

- Publicação no Diário da República;
- Publicação na comunicação social;
- Divulgação sítio oficial do município de Guimarães na internet;
- Afixação de cartazes e distribuição de folhetos;
- Realização de sessões públicas de esclarecimento.

1.1 Diário da República

A Câmara Municipal de Guimarães tornou público, nos termos do artigo 77º, nº 3 e nº 4, do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 46/2009, de 20 de Fevereiro, conjugado com o artigo 96º, nº 7, do mesmo diploma e nos termos do artigo 91º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro que, em reunião de Câmara de 22 Dezembro de 2011, se deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de revisão do PDM de Guimarães, através de aviso a publicar no Diário da República.
Este período decorreu entre 3 de Janeiro de 2012 e 14 de Fevereiro de 2012 e teve a duração de 30 dias úteis.

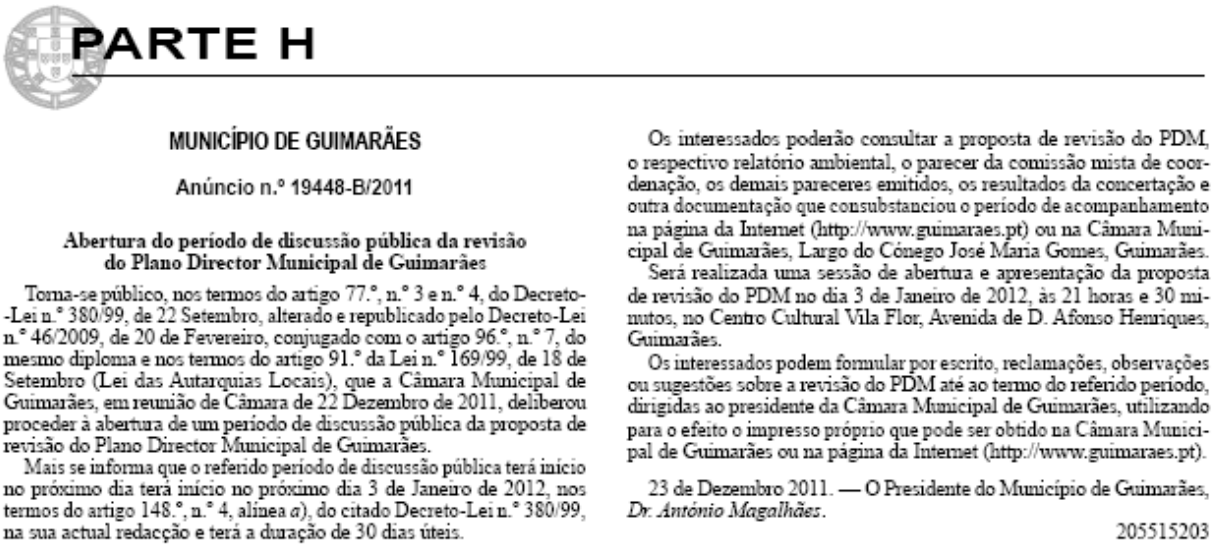

PARTE H

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 19448-B/2011

Abertura do período de discussão pública da revisão do Plano Director Municipal de Guimarães

Torna-se público, nos termos do artigo 77.°, n.° 3 e n.° 4, do Decreto-Lei n.° 380/99, de 22 Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.° 46/2009, de 20 de Fevereiro, conjugado com o artigo 96.°, n.° 7, do mesmo diploma e nos termos do artigo 91.° da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro (Lei das Autarquias Locais), que a Câmara Municipal de Guimarães, em reunião de Câmara de 22 Dezembro de 2011, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Director Municipal de Guimarães.

Mais se informa que o referido período de discussão pública terá início no próximo dia terá início no próximo dia 3 de Janeiro de 2012, nos termos do artigo 148.°, n.° 4, alinea *a*), do citado Decreto-Lei n.° 380/99, na sua actual redacção e terá a duração de 30 dias úteis.

Os interessados poderão consultar a proposta de revisão do PDM, o respectivo relatório ambiental, o parecer da comissão mista de coordenação, os demais pareceres emitidos, os resultados da concertação e outra documentação que consubstanciou o período de acompanhamento na página da Internet (http://www.guimaraes.pt) ou na Câmara Municipal de Guimarães, Largo do Cónego José Maria Gomes, Guimarães.

Será realizada uma sessão de abertura e apresentação da proposta de revisão do PDM no dia 3 de Janeiro de 2012, às 21 horas e 30 minutos, no Centro Cultural Vila Flor, Avenida de D. Afonso Henriques, Guimarães.

Os interessados podem formular por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a revisão do PDM até ao termo do referido período, dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Guimarães, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Guimarães ou na página da Internet (http://www.guimaraes.pt).

23 de Dezembro 2011. — O Presidente do Município de Guimarães, *Dr. António Magalhães*.

205515203

Figura 1 – Publicitação da abertura do período de discussão pública no Diário da República

Tendo-se verificado uma elevada adesão na consulta pública, foi decidido prolongar o período inicialmente estipulado. Por deliberação em reunião de Câmara de 16 de fevereiro de 2012, a Câmara Municipal de Guimarães prorrogou o prazo do período de discussão pública por mais onze dias úteis (até 29 de fevereiro de 2012), sem interrupção em relação ao período anterior (considerando-se assim incluídos os dias 15 e 16 de fevereiro de 2012 como parte integrante do período de discussão pública).

PARTE H

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 3781-A/2012

Prorrogação do prazo do período de discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Guimarães

Nos termos do artigo 77.º, n.º 3 e n.º 4 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, conjugado com o artigo 96.º, n.º 7 do mesmo diploma e nos termos do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (Lei das Autarquias Locais), a Câmara Municipal de Guimarães, em reunião de Câmara de 22 dezembro de 2011, deliberou proceder à abertura de um período de discussão pública da Proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal de Guimarães.

Torna-se público, por deliberação em reunião de Câmara de 16 de fevereiro de 2012, que a Câmara Municipal de Guimarães decidiu prorrogar o prazo do período de discussão pública por mais onze dias úteis (até 29 de fevereiro de 2012), não se verificando qualquer interrupção do mesmo período desde 14 de fevereiro de 2012 (considerando-se assim incluídos os dias 15 e 16 de fevereiro de 2012 como parte integrante do mesmo período de discussão pública).

Os interessados poderão consultar a Proposta de Revisão do PDM, o respetivo relatório ambiental, o parecer da Comissão mista de Coordenação, os demais pareceres emitidos, os resultados da concertação e outra documentação que consubstanciou o período de acompanhamento na página da internet (http://www.guimaraes.pt) ou na Câmara Municipal de Guimarães, Largo Cónego José Maria Gomes, Guimarães.

O período de atendimento será realizado no período da tarde (14.00 horas — 17.00 horas), com a condição (verificando-se uma procura acentuada) do seu alargamento ao dia todo (9.00 h — 12.30 h; 14.00 h — 17.00 h).

Os interessados podem formular por escrito, reclamações, observações ou sugestões sobre a Revisão do PDM até ao termo do referido período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Guimarães, utilizando para o efeito o impresso próprio que pode ser obtido na Câmara Municipal de Guimarães ou na página da internet (http://www.guimaraes.pt).

16 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Município, *Dr. António Magalhães.*

205755653

Figura 2 – Publicitação da prorrogação do período de discussão pública no Diário da República

1.2 Comunicação social

O período de discussão pública foi divulgado em jornais locais, regionais e nacionais. Paralelamente, esta fase foi publicitada nas rádios locais.

PDM aberto a discussão pública a partir de 3 de Janeiro

• Catarina Castro Abrou

Discussão pública do Plano Director Municipal arranca esta terça-feira, 03. Nesse mesmo dia, há uma sessão de abertura do período de discussão pública, pelas 21h30, no Centro Cultural Vila Flor, que se prolonga até ao dia 14 Fevereiro de 2012.

A proposta de revisão do Plano Director Municipal encontrar-se-á disponível para consulta e participação no edifício da Câmara Municipal de Guimarães e no sítio oficial da Câmara, em www.guimaraes.pt.

"O Plano Director Municipal é um documento simultaneamente estratégico (desenhando um modelo de ocupação e transformação do território para um período nunca inferior a 10 anos) e operativo (com repercussão directa no quotidiano dos cidadãos), determinante e condicionador da qualidade de vida do concelho de Guimarães", escreve a assessoria do município.

Abrangendo a totalidade do território do concelho, o Plano Director Municipal de Guimarães é um documento de planeamento e actuação municipal que influenciará "a vida quotidiana de todos aqueles que (inter)agem neste território, condicionando, permitindo, fixando, orientando as actividades e acções que nele se pretendam realizar".

"Neste momento de debate e reflexão", a autarquia pede a "importante participação de todos os cidadãos no período de discussão pública, contribuindo com as suas análises e sugestões para a construção de um documento de planeamento determinante para o futuro de Guimarães".

Figura 3 – Publicitação da discussão pública num jornal local

Figura 4 – Publicitação da discussão pública numa rádio local

1.3 Sítio oficial do município de Guimarães na internet

Na página inicial do sítio oficial do município de Guimarães na internet, foi criada uma janela *pop-up*, de modo a que todos os utilizadores desta página fossem alertados para o início do período de discussão pública.

Figura 5 – Janela de alerta na página inicial do sítio oficial do município de Guimarães na internet

1.4 Cartazes e folhetos

Outra forma de publicitação do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM foi realizada através da afixação de cartazes e da distribuição de folhetos (edifício da Câmara Municipal de Guimarães, Juntas de Freguesia, equipamentos públicos, cafés, …). Foram também afixados cartazes nos MUPIS da cidade de Guimarães.

Figura 6 – Cartazes de publicitação

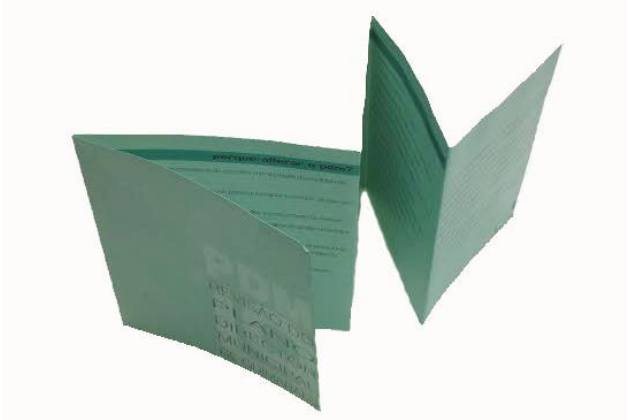

Figura 7 – Folhetos de publicitação

Figura 8 – Publicitação da discussão pública nos MUPIS

1.5 Sessões públicas

1.5.1 Sessão pública de abertura do período de discussão pública

Decorrida no dia 3 de Janeiro de 2012, no Grande Auditório do Centro Cultural Vila Flor, a sessão pública de abertura do período de discussão pública pretendeu expor, de uma forma sintética, o processo de revisão do PDM: enquadramento legal, articulação do PDM com a proposta do Plano Regional de Ordenamento do Território do Norte (PROT-N), historial do processo, avaliação ambiental estratégica, estrutura ecológica municipal, zonamento acústico, unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), evolução da ocupação e organização do território, recursos naturais e ambientais, sistema urbano, arco industrial, qualificação do solo rural e urbano, estrutura do regulamento e análise quantitativa da variação da qualificação do solo em relação ao PDM vigente.
Nesta sessão destacou-se a apresentação de um vídeo alusivo à estratégia de desenvolvimento do território de Guimarães desenvolvido pela equipa técnica do plano, que se encontrou disponível na sala de apoio ao atendimento e no sítio da internet dedicada ao processo de revisão do PDM.

Figura 9 – Sessão Pública de Abertura

1.5.2 Sessão pública de esclarecimento

No decurso deste período de discussão pública surgiu um conjunto de dúvidas e (necessidade de) esclarecimentos que motivaram a realização de uma reunião de esclarecimentos não prevista inicialmente.
Esta Sessão decorreu no dia 3 de Fevereiro de 2012 e teve como objectivo principal esclarecer eventuais dúvidas face ao novo modelo territorial adotado.

Figura 10 – Cartaz e Sessão Pública de Esclarecimento

2. Modalidades da participação pública

2.1 Atendimento presencial

A proposta de revisão do PDM esteve disponível para consulta numa sala de atendimento onde foram disponibilizadas as peças gráficas e escritas do plano. Durante o período de discussão pública os técnicos envolvidos na elaboração da proposta de revisão do PDM disponibilizaram o acompanhamento necessário aos cidadãos que se apresentaram à participação pública.

O atendimento do primeiro período de discussão pública (3 de Janeiro de 2012 e 14 de Fevereiro de 2012) decorreu entre as 9h00 e as 12h00 e as 14h00 e as 17h00. A partir do dia 15 de fevereiro o atendimento ocorreu entre as 14h00 e as 17h00.

Nesta sala de atendimento, os interessados apresentaram as suas observações, reclamações e sugestões acerca da proposta de revisão do PDM de Guimarães, através do preenchimento de modelo próprio – Ficha de Participação Pública, disponibilizado no local.

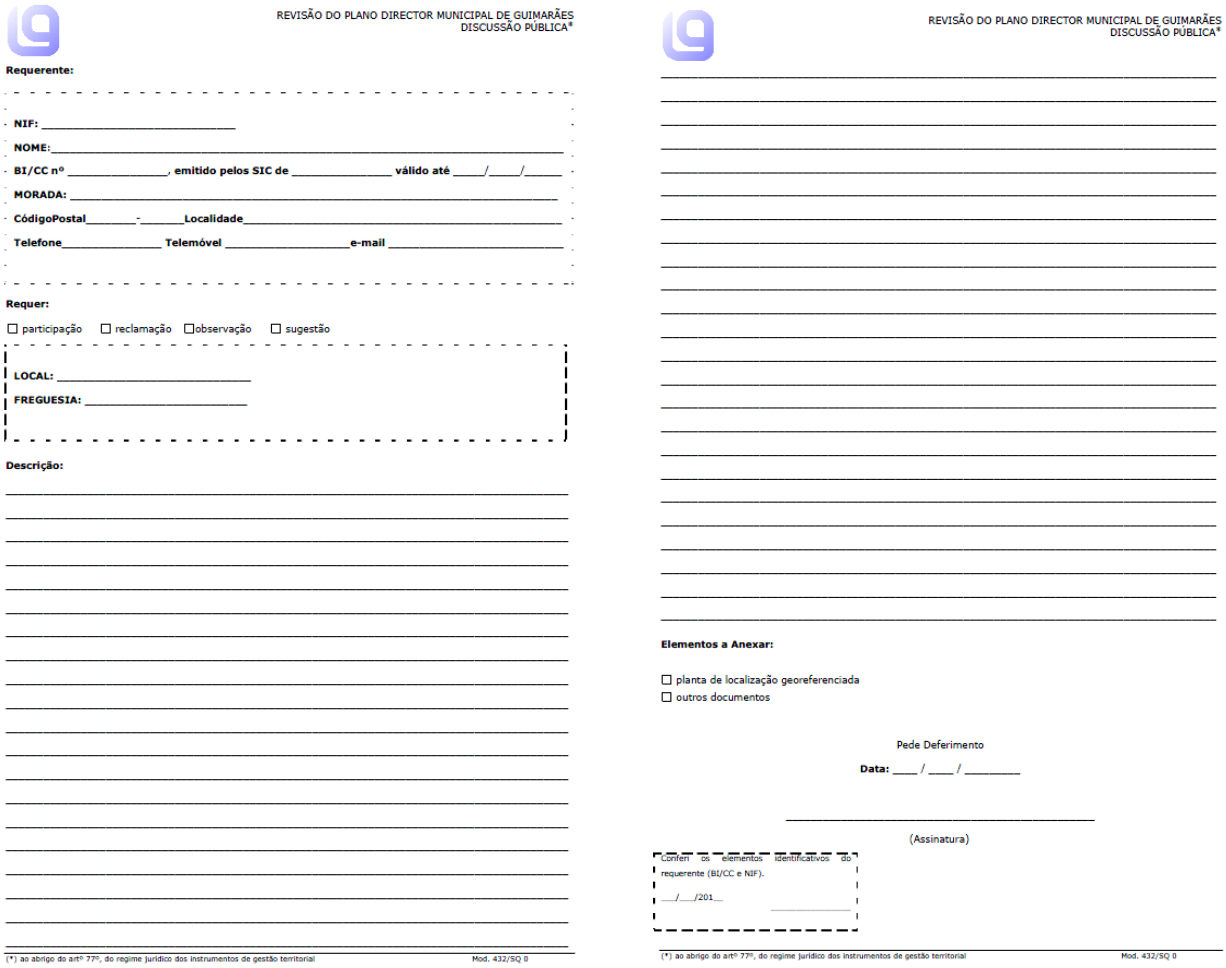
REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE GUIMARÃES
DISCUSSÃO PÚBLICA*

Requerente:

NIF: _____

NOME: _____

BI/CC nº _____, **emitido pelos SIC de** _____ **válido até** ____/____/____

MORADA: _____

CódigoPostal_____-_____**Localidade**_____

Telefone_____ **Telemóvel** _____**e-mail** _____

Requer:

☐ participação ☐ reclamação ☐observação ☐ sugestão

LOCAL: _____

FREGUESIA: _____

Descrição:

(*) ao abrigo do artº 77º, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial Mod. 432/SQ 0

REVISÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE GUIMARÃES
DISCUSSÃO PÚBLICA*

Elementos a Anexar:

☐ planta de localização georeferenciada
☐ outros documentos

Pede Deferimento

Data: ___ / ___ / _____

(Assinatura)

Confere os elementos identificativos do requerente (BI/CC e NIF).

___/____/201__ _____

(*) ao abrigo do artº 77º, do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial Mod. 432/SQ 0

Figura 11 – Ficha de Participação Pública

Figura 12 – Atendimento presencial

2.2 A participação pública a partir das tecnologias de informação

Pretendeu-se capacitar espacialmente o processo de participação pública através das novas tecnologias de informação (geográfica) possibilitando uma visão integral do espaço do território concelhio e da estratégia de desenvolvimento do território adotada no plano.

A participação pública a partir das novas tecnologias da informação traduziu-se em inúmeras vantagens, pois permitiram:

- assegurar a transmissão e divulgação dos factos de uma forma mais acessível e rápida;
- a auscultação dos interessados sem necessitarem de deslocar à câmara;
- desenvolver mecanismos de sensibilização, com vista a criar uma "nova cultura do território";
- desenvolver a capacitação, reforçando as competências das partes interessadas;
- um maior envolvimento da comunidade na tomada de decisão.

2.2.1 Sítio oficial do município na internet

No sítio oficial do município de Guimarães na internet, foi criada uma página dedicada ao processo de revisão do PDM, onde se desenvolvem temas dedicados às diferentes fases deste processo:

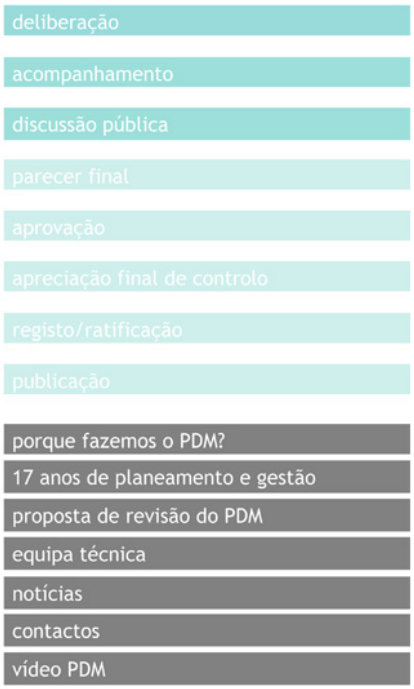

Neste contexto, dedicamos especial atenção ao período de discussão pública, disponibilizando o conteúdo gráfico e documental do plano (em versão "mapas online" e PDF), para além de serem abordadas questões como o porquê de se realizar o PDM e o historial do planeamento e gestão ao longo da vigência do PDM.

2.2.2 WebSIG do município

Foi desenvolvida uma aplicação WebSIG (plataforma informática assente em sistemas de informação geográfica) que permitiu uma utilização bidirecional e generalizada de informação georreferenciada pelos munícipes e pelos técnicos envolvidos nas tarefas de ordenamento e planeamento territorial, de forma intuitiva e clara no seu manuseamento pelo utilizador comum.

A consulta interativa da proposta de plano baseou-se, no que respeita aos elementos gráficos, na possibilidade de utilizar ferramentas de visualização, de descodificação dos objetos cartografados (legenda e identificador de objetos, com sobreposição de temas). Permitiu também análise espacial, a partir de ferramentas de cálculo de distâncias e de seleção.
A participação interativa foi realizada por meio de um fórum de discussão que permitiu a introdução de um tópico de discussão relativo a uma determinada área/ponto do território ou a um assunto de caráter mais geral, possibilitando uma interação mais direta do munícipe com a autarquia e vice-versa.

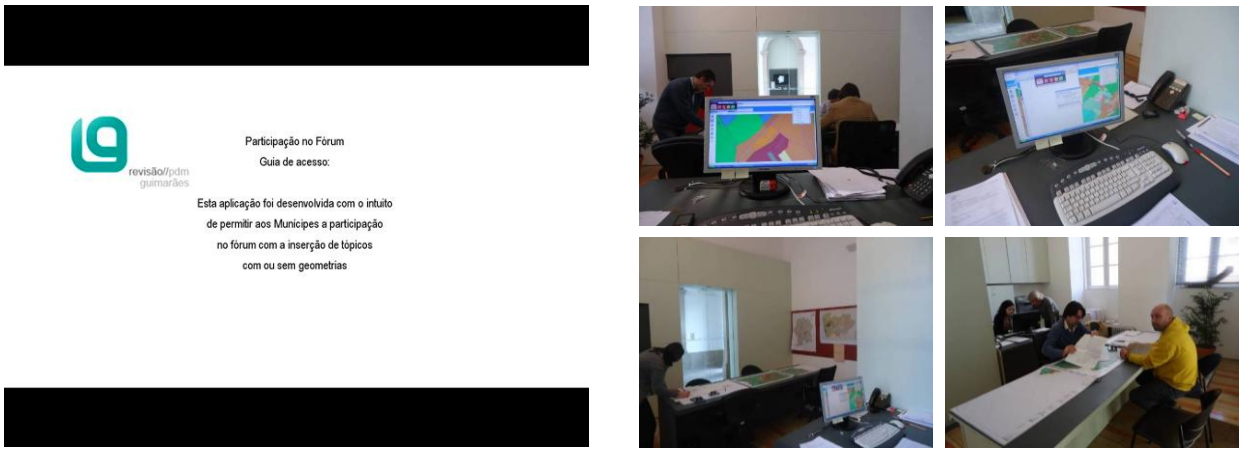

Figura 13 – Atendimento recorrendo ao WebSIG

2.2.3 Maqueta 3d do território concelhio

Com o objetivo de tornar mais eficaz a comunicação do plano, recorreu-se à projeção dinâmica de informação geográfica sobre uma maqueta tridimensional de território concelhio. Desta forma, pretendemos tornar a perceção do território menos abstrato (mais real) e vista da mesma forma por todos, através de uma elevada qualidade de representação do mesmo. Aliada à capacidade de projeção de informação geográfica sobre o território e à possibilidade de criar interatividade com os ecrãs (através do filme que desenvolve as linhas estratégicas do PDM), a comunicação de fenómenos e de cenários de desenvolvimento foi facilitada.

Figura 14 – Maqueta 3d

Em suma, no processo de participação pública da proposta de revisão do PDM de Guimarães pretendeu-se potenciar o diálogo e aprendizagem mútua, reforçando a primazia do contacto pessoal e explorando o potencial das novas tecnologias de informação, melhorando assim, a qualidade do plano e do ordenamento do território, recorrendo a várias dimensões fundamentais:

- informação (transmissão e divulgação dos factos);
- consulta (auscultação de todos os interessados);
- envolvimento ativo de todos os agentes de desenvolvimento local;
- sensibilização (desenvolver uma "nova cultura do território");
- capacitação (reforçar as competências das partes interessadas).

A Câmara Municipal de Guimarães apresentou o período de discussão pública baseada no acesso generalizado à proposta de plano, que permitiu uma participação em massa da comunidade:

- o atendimento técnico diário revelou-se essencial no esclarecimento de dúvidas relacionadas com o processo e na forma de abordar a participação através das novas soluções disponibilizadas;
- o WebSIG mostrou-se um excelente veículo de disseminação da informação;
- a maqueta 3D do território representou a realidade vista de outra forma, tendo contribuído para uma melhor compreensão do território e das propostas em causa.

A forma como se realizou a comunicação permitiu:

- que as intervenções urbanísticas e as soluções de planeamento territorial fossem mais participadas;
- a familiarização como as novas tecnologias de informação;
- a descoberta de um cidadão mais informado, mais preparado para poder discutir o território do presente e ajudar a planear o território do futuro.

2. Análise da participação pública

As reclamações, observações ou sugestões foram apresentadas por escrito em impresso próprio disponível na Câmara Municipal ou no sítio oficial do município de Guimarães na internet, procurando, por essa forma, não excluir contributos fundamentais ao seu melhor desenvolvimento e qualificação.

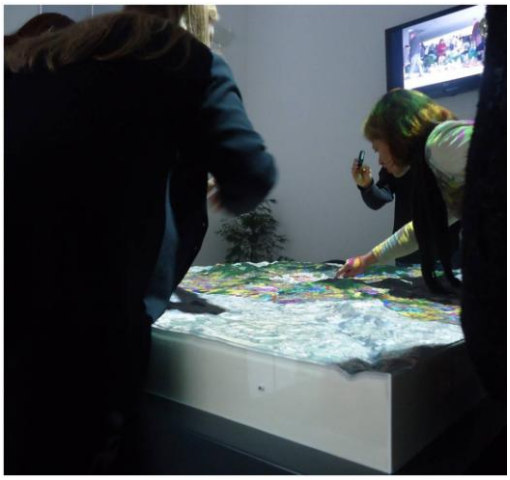

Serviços da Autarquia empenhados em atender todas as solicitações

Munícipes atentos à revisão do Plano Director Municipal

Elisabete Pinto

A proposta de revisão do Plano Director Municipal de Guimarães está em discussão pública. Os pedidos de informação feitos junto da Autarquia têm aumentado gradualmente. Até agora, 405 pessoas visitaram o espaço especialmente concebido para a exposição dos diferentes conteúdos do documento e 60 munícipes dirigiram formalmente as suas observações sobre o novo PDM. A consulta pública termina no dia 14

no Concelho.

O Director de Projectos e Planeamento Urbanístico admitiu que, inicialmente, "a procura tinha ficado aquém da expectativa". No entanto, Filipe Fontes precisou que houve uma evolução significativa da participação. "Até à terceira semana, 270 pessoas visitaram o espaço e solicitaram informações!, mas esse número aumentou para 405, mostrando-se esperançado que o acréscimo se prolongue até aos últimos dias da consulta pública.

Quanto aos registos documentais deixados em função da análise feita pelos munícipes à documentação, o número desce para 60, englobando as participações formais feitas directamente junto dos serviços e também

Figura 15 – Participação pública

O período formal de discussão pública registou uma grande afluência resultando uma participação ativa e dirigida para o interesse do público no conhecimento do novo modelo territorial para o concelho de Guimarães.

O sucesso da metodologia adotada no período de discussão pública ficou espelhado:

- + 1000 atendimentos presenciais: sala da maqueta 3d e sala de atendimento técnico
- 780 participações
- 680 participações presenciais: 90% instruídas a partir da página da internet da revisão do PDM
- 100 através do site da revisão do PDM : WebSIG, fórum e formulário online
- 10 sessões utilizando a maqueta
- Sessão pública de abertura: 200 pessoas
- Sessão pública de esclarecimento: 100 pessoas

A metodologia utilizada na análise das participações e sugestões apresentadas pelos munícipes englobou a apreciação e ponderação individualizada com as respostas personalizadas. Foram organizadas de acordo com o nº de entrada com a identificação do requerente, freguesia e tema de participação.
De acordo com o quadro legal atrás referido, nomeadamente o Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, com as suas sucessivas alterações, dispõe no Artigo 77º, nos números 5, 6 e 8, a Câmara Municipal ponderou todas as participações, respondendo fundamentadamente às mesmas, nas circunstâncias referidas na lei. A resposta foi comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º, n.º 4, da Lei nº 83/95, de 31 de Agosto.

2.3 Apreciação e ponderação

2.3.1 Temas de ponderação

As participações foram catalogadas consoante o seu tema principal, há exceção das participações onde são expostas situações diversas que não se incluem em nenhum tema específico.

Foram identificados os principais temas de ponderação:

1. Direitos adquiridos – Operações urbanísticas antecedentes
Participações em que a reclamação invoca direitos adquiridos e/ou expectativas criadas, através de processos relativos a operações urbanísticas submetidos à apreciação da Gestão Urbanística. Verificação da existência de direitos. Ponderação da correspondência da expectativa, mesmo não constitutiva de direitos, com o modelo territorial.

2. Compromissos/Protocolos/Acordos
Participações em que a reclamação invoca expectativas criadas através de compromissos, protocolos e/ou acordos assumidos pelo município ou pelas juntas de freguesia. Verificação da validade dos compromissos. Ponderação da correspondência da expectativa, mesmo não válida, com o modelo territorial.

3. Perda da capacidade construtiva
Participações em que a reclamação invoca a perda de capacidade construtiva face ao PDM'94. Ponderação da correspondência da expectativa, mesmo não válida, com o modelo territorial.

4. Legalização de construções
Participações que têm por base o pedido de requalificação do solo de forma a permitir a legalização de construções (moradias, indústrias, etc.). Verificação da solidez do pedido. Adequação ao modelo territorial e à estrutura do Regulamento.

5. Reapreciação/reclassificação de perímetros
Participações que têm por base o pedido de reclassificação do solo implicando uma alteração ao perímetro urbano. Ponderação da importância estratégica do uso proposto e cargas urbanísticas propostas. Comparação com o princípio base de contenção do perímetro urbano.

6. Regulamento
Participações que têm por base o pedido de alteração de disposições regulamentares. Ponderação da adequação à legalidade, estrutura e coerência global do Regulamento face ao modelo territorial proposto.

7. Estrutura Ecológica Municipal
Participações que têm por base o pedido de exclusão da Estrutura Ecológica Municipal. Ponderação do valor relativo da proposta face aos sistemas estratégicos da EEM.

8. Reserva Agrícola Nacional
Pedidos de exclusão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para inclusão de solo urbano. Ponderação da adequação à legalidade e à necessidade da exclusão.

9. Reserva Ecológica Nacional
Pedidos de exclusão da Reserva Ecológica Nacional (REN) para inclusão de solo urbano. Ponderação da adequação à legalidade e à necessidade da exclusão.

10. Domínio hídrico
Participações que têm por base o pedido de alteração do limite das zonas inundáveis e do traçado das linhas de água. Ponderação da adequação à realidade existente.

11. Áreas ardidas – Perigosidade de incêndio
Participações que têm por base reclamações decorrentes da aplicação das imposições legais relativas ao Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, nomeadamente no que respeita à cartografia de risco do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (DL nº124/2006 de 28 de Junho, alterado pelo DL nº17/2009 de 14 de Janeiro). Ponderação da adequação à legalidade e à realidade existente.

12. Questões gerais
Questões exteriores ao PDM, ou seja, pedidos que invocam temas que não são do âmbito do plano. Ponderação da adequação à realidade existente.

13. Recursos geológicos
Participações que têm por base o pedido de alteração dos limites das explorações geológicas. Ponderação da adequação à realidade existente.

14. Infraestruturas
Participações que têm por base o pedido de alteração do traçado de infraestruturas. Ponderação da adequação à realidade existente.

15. Património
Pedidos de alteração de património edificado, de perímetros e condições associadas. Ponderação da adequação à realidade existente.

2.3.2 Alterações propostas resultantes do processo de participação

O trabalho de análise e ponderação das propostas apresentadas realizado estruturou-se em cinco fases:

1. Reanálise e revisão do regulamento da proposta do plano, absorvendo e incorporando as considerações e sugestões tidas como pertinentes e válidas (para além daquelas que os próprios técnicos municipais foram adquirindo e percebendo criticamente), permitindo assim estabilizar um quadro normativo e regulamentar que, depois de retificado e reformulado, potenciou a resposta não só aquelas situações que incidiam exclusivamente em aspetos regulamentares como também contribui decisivamente para a reflexão de muitas participações focalizadas na classificação do solo;
2. (Re)ponderação dos critérios gerais de atuação ao nível da classificação do solo de modo a permitir assegurar uniformidade e equidade na análise de todas as participações;
3. Análise de todas as propostas conjugando uma atenção particular ao caso específico apresentado pelo munícipe (que, muitas vezes, em função da escala do plano, não é percecionada na sua globalidade) com a necessidade da manutenção da coerência e compatibilidade dos objetivos e opções definidas para a revisão do PDM;
4. Articulação das propostas tidas como possíveis e positivas com as entidades tutelares em presença, nomeadamente no que se refere à RAN, visando tal consensualizar pareceres e decisões finais;
5. Simultaneamente, procedeu-se a igual trabalho com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte sobre o regulamento proposto para o plano;
6. Reunidos todos os pareceres e análises necessários, foi realizada a devida transposição das alterações tidas como válidas para a proposta final de revisão do PDM em simultâneo com a comunicação a todos os munícipes (que apresentaram participações no âmbito do período de discussão pública) das decisões adotadas relativas às mesmas participações.

2.3.3 Resultados

As participações foram distribuídas pelos elementos da equipa técnica da proposta de revisão do PDM que procederam à análise e a ponderação das participações, atribuindo-lhe uma resposta síntese do tipo: favorável, desfavorável, previsto no plano, parcialmente favorável e outro.

Das 779 participações escritas entregues durante o período de discussão pública, cerca de 71% mereceram parecer desfavorável, 11% obtiveram parecer favorável e aproximadamente 8% contaram com parecer parcialmente favorável. Do total das participações, cerca de 7% relacionavam-se com situações que já se encontravam previstas no plano e, finalmente, aproximadamente 3% das participações obtiveram pareceres diversos dependendo da especificidade do assunto.

DECISÃO	Nº PARTICIPAÇÕES
FAVORÁVEL	88
DESFAVORÁVEL	554
PREVISTO NO PLANO	55
OUTRO	21
OUTRO - PARCIALMENTE FAVORÁVEL	61

No que diz respeito às participações por tema, a maioria das participações reportou-se a pedidos de reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural (35%), seguindo-se de pedidos relacionados com a RAN (27%), REN (14%) e pedidos resultantes da perda de capacidade construtiva (12%).

TEMAS DE PONDERAÇÃO	Nº PARTICIPAÇÕES
Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes	43
Compromissos/Protocolos/Acordos	17
Perda da capacidade construtiva	170
Legalização de construções	34
Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural	504
Regulamento	11
Estrutura Ecológica Municipal	20
Reserva Agrícola Nacional	389
Reserva Ecológica Nacional	206
Domínio hídrico	1
Espaços florestais	0
Áreas ardidas – Perigosidade de incêndio	1
Questões gerais	26
Recursos geológicos	1
Infraestruturas	6
Património	1

Das 779 participações analisadas e ponderadas, 389 (cerca de metade) incidiram em solo classificado como RAN, sendo que apenas 56 participações foram analisadas juntamente com a tutela. Estas propostas foram validadas pela Comissão Regional da Reserva Agrícola do Norte (CRRAN) em reunião de 26 de janeiro de 2013, tendo 45 propostas obtido parecer favorável.
Estas alterações tiveram como sustentação o modelo territorial de ordenamento aplicado ao concelho de uma forma geral, que visa, sobretudo nas freguesias rurais, onde as áreas de salvaguarda ambiental são fundamentais para a sustentabilidade comum, a nuclearização das áreas urbanizadas de modo a controlar o caráter excessivamente disperso das áreas construídas, bem como a proteção dos recursos naturais e a valorização da paisagem. Para além disso, devido à dinâmica urbanística constante do território, houve necessidade de proceder a pequenas alterações à proposta de plano, incluindo áreas de RAN.

DECISÃO	Nº PARTICIPAÇÕES
FAVORÁVEL	33
DESFAVORÁVEL	26

Em termos de análise de conjunto é de realçar que a maioria das participações aborda questões de interesse privado/pessoal. Paralelamente, foram entregues participações efetuadas por 12 juntas de freguesia do concelho (Prazins Sto. Tirso, Serzedo, Selho S. Lourenço, Castelões, Leitões, Barco, Figueiredo, Souto S. Salvador, Caldelas, Gondomar, Gonça e Arosa), abordando temas relacionados com o interesse coletivo respeitante à dinâmica territorial da respetiva freguesia.

No que respeita à incidência territorial das participações, conclui-se que a participação foi territorialmente muito abrangente, verificando-se que as participações são provenientes da quase totalidade das freguesias concelhias, sendo de notar que em Gonça, Lordelo, Fermentões e S. Torcato se registaram os números mais elevados e, pelo contrário, em freguesias como Mascotelos, Oliveira do Castelo, S. Paio e S. Sebastião não foram registadas quaisquer participações.

C. Nota conclusiva

Reconhecendo a participação pública como parte integrante do processo de construção do território e como oportunidade de melhor desenvolver e potenciar a perceção de todos sobre um território que a todos diz respeito, o período de discussão pública refletiu o caráter aberto e abrangente que sempre caraterizou todo o procedimento associado à revisão do PDM: processo aberto porque sempre constituiu objeto de diálogo e interação com a população; processo abrangente porque nunca foi refutada qualquer abordagem sectorial ou "naco do território"…

Na prática, é convicção que a discussão pública constituiu mais um passo para a conformação de um documento que, seguramente, será determinante para a vida de quem habita e trabalha neste território chamado Guimarães.

E é nesta certeza que a revisão do PDM se projeta: determinante mas contributivo, condicionador mas motor do futuro de Guimarães.

D. Anexos

Anexo 1 – Listagem das participações apresentadas – Ordenação por código de registo

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
1	Arosa	António Joaquim Rodrigues	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
2	Ronfe	Manuel Pereira da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
3	Infantas	Fábrica da Igreja Paroquial de Santa Maria de Matamá	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
4	Serzedelo	Francisco Ribeiro de Castro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
5	Castelões	João Barbosa Vieira	Perda da capacidade construtiva
6	Polvoreira	Armindo Cardoso de Freitas Castro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
7	Polvoreira	Agostinho Alves de Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
8	Rendufe	Patrick Fernandes	Legalização de construções
9	Prazins Sto Tirso	Presidente da Junta de Freguesia de Prazins (Santo Tirso)	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
10	Rendufe	Rosa Lopes e Outros	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
11	Briteiros Salvador	Mónica Cristina da Silva Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
12	Prazins Sto Tirso	Presidente da Junta de Freguesia de Prazins (Santo Tirso)	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
13	Fermentões	Adérito Cardoso Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
14	Selho S Jorge	César Augusto Dias Nogueira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
15	Leitões	José da Silva Ferreira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
16	Leitões	Jaime da Silva Mendes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
17	Aldão	João Carlos Martins Pereira	Perda da capacidade construtiva
18	Serzedo	Maria da Conceição Machado Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
19	Serzedelo	António Abreu Pereira de Castro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
20	Costa	Eurico António Lopes Soares	Perda da capacidade construtiva
21	Azurém	António Teixeira e Irmãos, Lda	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
22	Costa	LB/Teixeira - Sociedade Imobiliária, lda.	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
23	Abação	Maria do Rosário Salgado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
24	Ronfe	Agostinho da Silva Abreu	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
25	Abação	Estrela dos Anjos Lopes Melo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
26	Conde	Rosa Maria Lopes Adães de Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
27	Costa	Maria de Lourdes Oliveira Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
28	Corvite	António Fernando Ribeiro Dias da Costa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Compromissos/Protocolos/Acordos
29	Longos	Maria de Lurdes Esteves Machado Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
30	Sande S Lourenço	Gonçalo Agostinho Pereira Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
31	Longos	Francisco Esteves Machado e Outros	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
32	Sande S Clemente	Ana Maria de Araújo e Silva e Outros	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
33	Arosa	Manuel Matos Rodrigues	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
34	Serzedelo	Maria do Carmo Martins Nunes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
35	Balazar	Artur Isac Ribeiro Guimarães Marques	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
36	Barco	José Ribeiro de Sousa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
37	Tabuadelo	António Vieira Félix	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
38	Selho S Jorge	Sérgio Gonçalves Oliveira	Perda da capacidade construtiva
39	Castelões	Manuel Cardoso Ribeiro	Legalização de construções
40	Castelões	Hélder Roberto Silva Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
41	Leitões	Custódia do Céu da Silva Ferreira	Perda da capacidade construtiva
42	Nespereira	Emília Manuela Salgado de Oliveira	Perda da capacidade construtiva; Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
43	Costa	Corpo Nacional de Escutas - Junta de Núcleo de Guimarães	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
44	S Torcato	António José de Oliveira Salgado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
45	Fermentões	Rosa Lar Imobiliária, SA	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Compromissos/Protocolos/Acordos
46	Calvos	Marco Paulo Dias Gonçalves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
47	Rendufe	Manuel Martins de Matos	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
48	Figueiredo	Manuel Ribeiro de Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
49	Figueiredo	Manuel Ribeiro de Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
50	Selho S Jorge	Imopevidém - Comércio Imobiliária Transportes, S.A.	Perda da capacidade construtiva
51	Selho S Jorge	Gentil Rodrigo de Oliveira Mendes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
52	Candoso Santiago	João Elisio Marques da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
53	Sande S Martinho	Maria da Conceição Ferreira Araújo Silva	Perda da capacidade construtiva
54	Ronfe	Maria da Conceição Mendes de Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
55	Sande S Lourenço	José Ribeiro da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
56	Longos	Joaquim de Oliveira Correia	Perda da capacidade construtiva
57	Tabuadelo	António da Fonseca Mendes	Regulamento
58	Ponte	José Neves & CA., Lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
59	Selho S Lourenço	Manuel da Cunha Teixeira	Perda da capacidade construtiva
60	Barco	José Manuel das Neves Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
61	Mesão Frio	Silva & Martins Campos Lda.	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
62	Arosa	José Firmino Fajardo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
63	Tabuadelo	Albino Ricardo de Almeida Lopes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
64	Pencelo	Luisa da Silva Pereira de Freitas	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
65	Infantas	Maximilien Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
66	Costa	António Alberto Abreu Fernandes	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
67	Polvoreira	António Norberto Ribeiro Sousa	Perda da capacidade construtiva
68	Pencelo	IMOFÃO Imobiliária SA	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
69	Ronfe	Carleconde - Soc. Gestão Imobiliária SA	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
70	Ronfe	Carleconde - Soc. Gestão Imobiliária SA	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
71	Lordelo	Armindo Dias Pereira	Perda da capacidade construtiva
72	Sande S Lourenço	Artur Mouta Faria	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
73	Serzedelo	António Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
74	Serzedelo	Albino de Almeida Nunes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
75	Arosa	Júlia Mercês Martins dos Santos	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
76	Creixomil	António Neves Faria	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
77	Silvares	Maria Helena Abreu Ribeiro Carneiro	Perda da capacidade construtiva
78	Silvares	Maria Helena Abreu Ribeiro Carneiro	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
79	Leitões	Junta Freguesia de Leitões	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
80	Leitões	Joaquim Orlando Marques de Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
81	Prazins Sto Tirso	Rustinor- Imobiliária Unip., lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
82	Figueiredo	Auto Augusto Ribeiro e Costa e Junta de Freguesia	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
83	Brito	Jorge Nunes Unipessoal Lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
84	Fermentões	Jorge Nunes Unipessoal Lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
85	Mesão Frio	Luís de Freitas Rocha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
86	Prazins Sto Tirso	Junta Freguesia de Prazins Sto Tirso	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
87	Fermentões	Pedro Shirley de Matos Chaves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
88	Ponte	Pedro Shirley de Matos Chaves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
89	Lordelo	João Manuel Dias Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Compromissos/Protocolos/Acordos
90	Sande S Clemente	José Maria Cunha de Deus Lda	Perda da capacidade construtiva
91	Ronfe	Marco Paulo Cardoso da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
92	Lordelo	Filocora - Tinturaria e Acabamentos Têxteis, SA	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
93	Silvares	Fábrica da Igreja de Santa Maria de Silvares	Questões gerais; Infraestruturas
94	Silvares	Fábrica da Igreja de Santa Maria de Silvares	Questões gerais
95	Gondar	José Machado Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
96	Tabuadelo	Manuel Fernando Cunha Batista	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
97	Souto S Salvador	Nuno Alexandre de Oliveira Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
98	Airão Sta Maria	José Nunes Machado Ferreira & Filhos, Lda.	Perda da capacidade construtiva
99	Airão Sta Maria	José Nunes Machado Ferreira & Filhos, Lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
100	Ronfe	José Nunes Machado Ferreira & Filhos, Lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
101	Ronfe	José Nunes Machado Ferreira & Filhos, Lda.	Perda da capacidade construtiva
102	Sande S Martinho	Emanuel Alberto de Oliveira e Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
103	Abação	Agostinho Lopes Martins	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
104	Costa	Josué António Dias Martins Ramalhão	Perda da capacidade construtiva
105	Vermil	Júlio Alberto Amorim Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
106	Gonça	Manuel Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
107	Nespereira	Fernando Ribeiro de Araújo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
108	Gonça	Francisco da Costa Freitas e João Manuel Martins de Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
109	Fermentões	Domingos da Silva Martins	Perda da capacidade construtiva
110	Serzedo	Junta de Freguesia de Serzedo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
111	S Faustino	Manuel Magalhães Monteiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
112	Costa	José Antunes & Antunes, S.A.	Perda da capacidade construtiva;Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
113	Atães	Jorge Manuel da Fonseca Pires	Perda da capacidade construtiva
114	Guardizela	José Manuel Fernandes Faria	Perda da capacidade construtiva
115	Longos	Americo Gonçalves da Costa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
116	Guardizela	José Maria Mendes Leite	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
117	Serzedelo	Joaquim Mendes Ribeiro Imobiliária Lda	Compromissos/Protocolos/Acordos
118	Caldelas	Francisco José Mendes Ribeiro, Imobiliária Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
119	Infantas	Manuel Armandino Leite de Castro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
120	Gonça	Maria Joaquina Gonçalves Fernandes Freitas Gonça	Perda da capacidade construtiva
121	Sande Vila Nova	José Joaquim Gonçalves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
122	Airão Sta Maria	Freguesia de Airão Santa Maria	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
123	Airão Sta Maria	António Maria Couto Magalhães e Menezes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
124	S Torcato	Francisco Martins de Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
125	Silvares	Luís José Correia de Sousa Catarino	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
126	Fermentões	José Pedro Xavier Machado	Perda da capacidade construtiva
127	Fermentões	Clara Martins Milhão Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
128	Nespereira	Maria de Jesus Mendes	Legalização de construções; Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
129	Donim	Fernando Vieira da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
130	Abação	Tudo Por Ti - Imobiliária, S.A.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
131	Fermentões	Joaquim Martins	Perda da capacidade construtiva
132	Rendufe	José Miguel Martins Fernandes de Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
133	Lordelo	Paulo José Costa Machado	Perda da capacidade construtiva
134	Abação	Maria Rosa Ferreira de Queirós	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
135	Serzedelo	João Jorge da Silva Coelho e Outros	Compromissos/Protocolos/Acordos
136	Tabuadelo	Armando Ferreira Alves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
137	Briteiros Sto Estevão	Manuel Marques	Compromissos/Protocolos/Acordos
138	Gondomar	Manuel Marques	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
139	Candoso S Martinho	Carlos Corsino Pacheco e Freitas Gonçalves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
140	Figueiredo	Manuel Pereira Rodrigues	Perda da capacidade construtiva

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
141	Oleiros	Francisco da Silva Miranda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
142	Prazins Sta Eufémia	Manuel Costa Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
143	Arosa	António Gomes Pinheiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
144	Briteiros Sto Estevão	Manuel Fernandes Leite	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
145	Lordelo	Maria José Abreu Luís	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
146	Conde	Maria Isabel Pereira da Costa Veiga	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
147	Serzedelo	Custódio da Silva Macedo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
148	Airão Sta Maria	José Rodrigo Gonçalves de Magalhães	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
149	Longos	Manuel Augusto Rodrigues Marques	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
150	Silvares	Manuel Oliveira da Cunha	Perda da capacidade construtiva
151	Silvares	Manuel Oliveira da Cunha	Perda da capacidade construtiva
152	Urgeses	Maria da Conceição Leite de Freitas Fernandes	Perda da capacidade construtiva
153	Lordelo	Moisés Alberto Gonçalves Ferreira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
154	Tabuadelo	Abílio Salgado Mendes	Legalização de construções
155	Corvite	José Agostinho Marques Neves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Legalização de construções
156	Oleiros	José Pereira Rodrigues	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
157	Lordelo	Beatriz Dias Machado	Questões gerais
158	Lordelo	António Machado Sousa	Perda da capacidade construtiva
159	Selho S Lourenço	Egídio dos Santos Pinheiro	Perda da capacidade construtiva
160	Selho S Lourenço	Egídio dos Santos Pinheiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
161	Prazins Sto Tirso	António Martins	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Compromissos/Protocolos/Acordos
162	S Torcato	António de Freitas Cardoso	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
163	Azurém	Belmiro Pimenta de Oliveira	Estrutura Ecológica Municipal
164	Selho S Lourenço	Olga Quintela Salgado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
165	Urgeses	TEBOPENHA - Sociedade de Empreendimentos Imobiliários SA	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
166	Selho S Jorge	Ângela Luciana Dias Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
167	Lordelo	Manuel José Queirós Ferreira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
168	Leitões	Marco Alexandre Castro Salgado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
169	Airão Sta Maria	José Nunes Machado Ferreira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
170	Caldelas	Luís António da Cunha Sotto-Mayor Felgueiras	Património
171	Polvoreira	Colinvest - Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
172	Selho S Jorge	Lameirinho - Indústria Têxtil S.A.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
173	Polvoreira	Lameirinho - Indústria Têxtil S.A.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
174	Fermentões	Joaquim Paulo Fernandes Coelho Lima	Infraestruturas
175	Selho S Jorge	António Manuel Ferreira Marques	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
176	Ronfe	José Fernando Gomes de Lemos	Perda da capacidade construtiva
177	Vermil	Joaquim Josias Silva Almeida Antunes de Carvalho	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
178	S Torcato	José Vieira de Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
179	S Faustino	Joaquim Salgado de Azevedo	Perda da capacidade construtiva
180	Tabuadelo	Joaquim de Azevedo Faria	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
181	Guardizela	Manuel Alberto Ferreira da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
182	Costa	José Andrade Alves	Perda da capacidade construtiva
183	Abação	Silva & Martins Campos, Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
184	Arosa	José Manuel Fernandes Cruz	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
185	Balazar	João António da Cunha Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
186	Sande S Lourenço	Avelinio da Costa e Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
187	Selho S Cristóvão	Têxteis Giestal, Lda.	Regulamento; Legalização de construções
188	Candoso S Martinho	António Castro Pereira	Regulamento
189	Sande S Martinho	Reinales - Imobiliária, Lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
190	Pinheiro	Maria da Silva e outros	Perda da capacidade construtiva
191	Pinheiro	Manuel Carlos da Silva Fernandes	Perda da capacidade construtiva
192	Atães	António Fernandes de Oliveira	Perda da capacidade construtiva
193	S Torcato	Maria de Fátima Rocha Xavier Ribeiro	Perda da capacidade construtiva
194	Selho S Lourenço	Junta de Freguesia Selho S. Lourenço	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
195	Moreira de Cónegos	Manuel de Jesus Abreu	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
196	Gominhães	Serafim Filipe Lima Cardoso	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
197	Serzedo	Construções Avelimarques Lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Compromissos/Protocolos/Acordos
198	Ponte	Construções Avelimarques Lda.	Perda da capacidade construtiva
199	Candoso Santiago	Joaquim da Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
200	Vermil	Manuel Ferreira Dias	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
201	Mesão Frio	Maria Paula Oliveira Cruz Mendes	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
202	Azurém	Maria Amélia Pereira da Costa Marques e Herdeiros	Compromissos/Protocolos/Acordos
203	Serzedelo	Albino de Almeida Nunes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
204	Costa	Jerónimo de Abreu	Perda da capacidade construtiva
205	Polvoreira	Maria da Glória Salgado Guimarães	Legalização de construções
206	Gominhães	Joaquim Freitas da Silva	Perda da capacidade construtiva
207	Briteiros Sto Estevão	Euroberço - Construções Metálicas Lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
208	Ronfe	Narciso de Azevedo Salgado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
209	Infantas	António Fernandes de Faria	Legalização de construções
210	Airão Sta Maria	Domingos Manuel Gonçalves de Melo Machado	Perda da capacidade construtiva

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
211	Gondomar	Abel Marques de Vasconcelos Cardoso	Perda da capacidade construtiva
212	Gominhães	Antónia de Freitas Cardoso	Perda da capacidade construtiva
213	Vermil	Rodrigo Ferreira Mendes	Perda da capacidade construtiva
214	Fermentões	António Manuel Palha de Mesquita e Sousa e outros	Perda da capacidade construtiva
215	Gandarela	José da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
216	Sande S Clemente	Olívia das Neves da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
217	Sande S Martinho	José Maria Mendes da Silva e outros	Legalização de construções
218	Caldelas	António Moreira de Azevedo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
219	Sande S Lourenço	José Custódio Marques Mendes	Legalização de construções
220	Ronfe	Rodrigo Campos Mendes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
221	Sande S Clemente	Rui Manuel Saiago Sobral	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
222	Prazins Sto Tirso	Manuel Ribeiro Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
223	Sande S Lourenço	Joaquim Gomes	Legalização de construções
224	Briteiros Salvador	Domingos Salvador Fernandes Leite e outros	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
225	Sande S Martinho	Luís Marques Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
226	Sande S Martinho	Fábrica de Serração de Silva e Mendes, Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
227	Gondomar	Berta Maria de Sá Esteves	Legalização de construções
228	Ronfe	Horácio de Jesus Marinho Lobo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
229	Ronfe	Esmeralda da Silva Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
230	Gondar	Têxteis Leper Lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
231	Briteiros Salvador	Mendes de Macedo & Macedo Lda	Legalização de construções
232	Brito	J. Correia e Filhos Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
233	Barco	António Miguel da Silva Antunes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
234	S Faustino	José Maria Leite Almeida	Questões gerais
235	Caldelas	Maria Helena Guimarães Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
236	Aldão	João da Costa Pinto	Legalização de construções
237	Abação	Maria do Rosário Salgado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
238	Moreira de Cónegos	António José Ferreira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
239	Nespereira	Joaquim Peixoto	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
240	Selho S Jorge	Francisco Oliveira da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
241	Nespereira	José Morais de Sousa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
242	Prazins Sta Eufémia	Miguel Assis Lima Ribeiro Barbosa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
243	Abação	João Daniel Ribeiro Dias	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
244	Fermentões	António da Silva Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
245	Moreira de Cónegos	LABORTEMÁTICO - Imobiliária Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
246	Selho S Jorge	Ilídio José Abreu Couto	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
247	Candoso Santiago	José Maria Pinheiro Mendes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
248	Conde	Luís Magalhães Ferreira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
249	Airão Sta Maria	Cláudia de Jesus Ribeiro Lopes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
250	Selho S Jorge	Manuel Mendes da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
251	Nespereira	Maria Fernandes Novais	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
252	Candoso Santiago	Francisco Alves Lopes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
253	Moreira de Cónegos	LABORTEMÁTICO - Imobiliária Lda	Perda da capacidade construtiva
254	Ponte	Nuno Filipe de Freitas Castro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
255	Lordelo	Francisca da Conceição Dias Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
256	Lordelo	João Dias Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
257	Conde	Francisco Oliveira da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
258	Briteiros Sto Estevão	Maria Pereira Lima	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
259	Nespereira	Maria Fernanda Novais	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
260	Ronfe	Francisco José Pereira Sampaio	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
261	Infantas	Investiguima - Imobiliária e Construtora, S.A.	Perda da capacidade construtiva
262	Tabuadelo	Perfeito Olhar - Imobiliária, Lda	direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
263	Lordelo	Representante Legal da Sociedade Carfeti Confecção Infantil, Lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
264	Sande Vila Nova	António Lemos Rocha	Perda da capacidade construtiva
265	Brito	José Silva	Perda da capacidade construtiva
266	Serzedelo	José Manuel Lemos Gomes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
267	Leitões	José Mendes Mota	Perda da capacidade construtiva
268	Ronfe	Guilherme Marques de Carvalho	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
269	Ponte	Adão da Silva Freitas	Legalização de construções
270	Candoso Santiago	Maria de Belém Salgado Sousa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
271	Prazins Sta Eufémia	Jorge Filipe Macedo Marques	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
272	S Torcato	Construções Leonardo & Carvalho	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
273	S Torcato	Maria da Luz Oliveira Fernandes	Legalização de construções
274	Polvoreira	João Leite de Almeida	Perda da capacidade construtiva
275	S Torcato	Luís Filipe de Oliveira Fernandes	Legalização de construções
276	S Torcato	Maria Manuela Oliveira Fernandes	Legalização de construções
277	S Torcato	José António Oliveira Fernandes	Legalização de construções
278	Brito	Maria de Fátima Correia de Campos	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
279	Mesão Frio	Junta de Freguesia de Mesão Frio	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
280	Lordelo	Maria Celestina Oliveira Machado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Perda da capacidade construtiva

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
281	Silvares	Junta de Freguesia de Silvares	Questões gerais
282	Silvares	Junta de Freguesia de Silvares	Questões gerais
283	Silvares	Junta de Freguesia de Silvares	Questões gerais
284	Oleiros	Abílio da Silva Bernardino	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
285	Briteiros Sta Leocádia	Abílio Lima de Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
286	Souto S Salvador	José da Silva Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
287	S Faustino	Grupo Desportivo de São Faustino	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
288	Nespereira	Freguesia da Nespereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
289	Souto Sta Maria	Junta de Freguesia de Souto Sta Maria	Questões gerais
290	Barco	ZETA Imobiliária, S.A.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
291	Sande Vila Nova	Felismina da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
292	Souto S Salvador	António Macedo Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
293	S Faustino	Isabel Maria Laranjeiro Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
294	Balazar	Brígida Rodrigues Vieira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
295	Selho S Jorge	Joaquim Alves Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
296	Briteiros Sto Estevão	Manuel Gomes Ferreira da Graça	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
297	Guardizela	Manuel da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
298	Selho S Jorge	Armando Alves Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
299	Guardizela	Fernando Pereira de Abreu	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
300	Fermentões	Maria Eugénia Lick Fold Araújo Laranjeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
301	Atães	António Macedo Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
302	Candoso Santiago	Panpierrota - Gestão de Investimentos, S.A.	Compromissos/Protocolos/Acordos
303	Silvares	Casimiro Marinho Mota Teixeira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
304	Fermentões	Maria da Conceição Marques Mendes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
305	Caldelas	Maria do Céu Marques Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
306	Nespereira	José Pereira dos Santos Pinto	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
307	Sande Vila Nova	Terraplanagens Falcão Lda	Perda da capacidade construtiva
308	Sande Vila Nova	Sónia Raquel Neves Oliveira Mota	Legalização de construções
309	Nespereira	Maria Júlia Oliveira Mota Pinto	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
310	Oleiros	Maria de Fátima Oliveira Duarte	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
311	Nespereira	Maria Natália Oliveira Pinto	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
312	Serzedelo	José Salgado da Costa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
313	Souto Sta Maria	Dionísio Cardoso Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
314	Prazins Sto Tirso	Fernando Salgado Ferreira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
315	Creixomil	Maria Helena Neves Correia	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
316	Sande S Lourenço	Avelino da Costa e Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
317	Serzedelo	Freguesia de Serzedelo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
318	Calvos	Freguesia de Vila Fria	Questões gerais
319	Castelões	José Carlos Silva Castro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
320	Candoso Santiago	Maria de Fátima Jordão Rodrigues Guimarães	Perda da capacidade construtiva
321	Silvares	Maria de Fátima Jordão Rodrigues Guimarães	Perda da capacidade construtiva
322	Nespereira	Francisco da Silva Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
323	Polvoreira	Belmiro Bragança Construções Civis Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
324	Abação	Lago e Costa, Investimentos Imobiliários SA	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
325	Mesão Frio	Manuel Fernando Martins Oliveira	Perda da capacidade construtiva
326	Azurém	Maria Manuela de Almeida Salgado	Estrutura Ecológica Municipal
327	Creixomil	Hipogest Imobiliária e Turismo, S. A.	Infraestruturas
328	Fermentões	Pedro Miguel Clavel do Carmo Martins da Costa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
329	Longos	Richard Christian Markert	Regulamento
330	Prazins Sta Eufémia	Cristóvão Fernando Macedo Lima	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Infraestruturas
331	Castelões	Junta de Freguesia de Castelões	Questões gerais
332	Castelões	José de Castro Cruz	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
333	Castelões	José de Castro Cruz	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
334	Lordelo	Luís Fernando Abreu Leite Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Perda da capacidade construtiva
335	Pencelo	Fortunato O. Frederico & C., Lda.	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes; Infraestruturas
336	Fermentões	Maria do Céu R. M. Chaves	Perda da capacidade construtiva
337	Pencelo	Luís Caldas & Coutinho, Lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
338	Pencelo	Lino Fernando Dias Teixeira de Carvalho	Perda da capacidade construtiva
339	Gondar	Agostinho Domingos Gomes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
340	Briteiros Sto Estevão	António Alves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
341	Serzedelo	Ana Maria Oliveira da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
342	Silvares	José António Assunção Penafort Campos	Perda da capacidade construtiva
343	Candoso S Martinho	José Miguel Rodrigues de Abreu Figueiredo	Perda da capacidade construtiva
344	Costa	O Quinteiro - Comércio de Produtos Agrícolas, Lda	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
345	Fermentões	N.V.E. Engenharias, S.A.	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes; Perda da capacidade construtiva
346	Azurém	José Oliveira Nogueira & Filhos, S.A.	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes; Perda da capacidade construtiva
347	Briteiros Sta Leocádia	Junta de Freguesia de Briteiros Sta. Leocádia	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
348	Briteiros Sta Leocádia	José da Costa Dias	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
349	Briteiros Sta Leocádia	José Maria da Silva Gomes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
350	Briteiros Sta Leocádia	Junta de Freguesia de Briteiros Sta. Leocádia	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
351	Briteiros Sta Leocádia	Manuel Mendes Maia	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
352	Briteiros Sta Leocádia	Manuel Augusto Vaz Rodrigues	Compromissos/Protocolos/Acordos
353	Costa	Maria da Conceição Meira Leite Coutinho Trindade	Perda da capacidade construtiva
354	Costa	Irmandade de Nossa Senhora do Carmo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
355	geral	AVE - Associação Vimaranense para a Ecologia	Questões gerais
356	Rendufe	Andreia Sofia Freitas da Silva Miranda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
357	Rendufe	Nelson Anibal Martins da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
358	Rendufe	Conceição da Silva Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
359	Rendufe	Sofia Carina Martins Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
360	Rendufe	Ricardo Manuel Freitas da Silva Miranda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
361	Rendufe	Maria Célia Freitas da Silva Miranda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
362	Serzedelo	José Carlos Sampaio Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
363	Gonça	Maria Rosa da Silva	Perda da capacidade construtiva
364	Nespereira	Joaquim Manuel Ribeiro da Silva	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
365	Leitões	Emília Simões Gonçalves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
366	Serzedelo	José Pinheiro de Abreu	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
367	Serzedelo	José Pinheiro de Abreu	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
368	Aldão	Freitas, Castro e Filhas, Lda	Perda da capacidade construtiva
369	Gonça	Olívia de Freitas Ribeiro	Perda da capacidade construtiva
370	S Torcato	Freitas, Castro e Filhas, Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
371	Atães	Bento da Silva Castro	Perda da capacidade construtiva
372	Gonça	Domingos de Oliveira e Outros	Perda da capacidade construtiva
373	Sande S Lourenço	Ferreira & Cruz, S.A.	Legalização de construções; Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
374	Gonça	José Manuel da Silva Freitas	Perda da capacidade construtiva
375	Gonça	Domingos de Oliveira e Outros	Perda da capacidade construtiva
376	Balazar	Maria Teresa Gonçalves de Castro Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
377	Vermil	Luís Miguel Sequeira Torrinha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
378	Vermil	Luís Miguel Sequeira Torrinha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
379	Vermil	Luís Miguel Sequeira Torrinha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
380	Ronfe	Josias Antunes de Carvalho	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
381	Vermil	Josias Antunes de Carvalho	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
382	Leitões	Junta de Freguesia de Leitões	Perda da capacidade construtiva
383	Airão Sta Maria	Maria Fernandes de Oliveira	Perda da capacidade construtiva
384	Airão Sta Maria	Maria de Belém Alves Faria	Perda da capacidade construtiva
385	Moreira de Cónegos	José de Oliveira Moreira	Legalização de construções

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
386	Vermil	Maria da Conceição Ferreira Reis	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
387	Candoso S Martinho	VPR - Investimentos Imobiliários, Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
388	Atães	Maria da Conceição Oliveira Novais	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
389	Gonça	Augusto César Fernandes Guimarães	Perda da capacidade construtiva
390	Gonça	Amário da Costa e Silva	Perda da capacidade construtiva
391	Gonça	Pedro José Fernandes	Perda da capacidade construtiva
392	Gonça	José Fernandes	Perda da capacidade construtiva
393	Gonça	Ana de Jesus Pereira Fernandes	Perda da capacidade construtiva
394	Silvares	José Pinheiro Mendes	Perda da capacidade construtiva
395	Gonça	José Carlos Ferreira Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
396	Gonça	José de Castro Gomes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
397	Gominhães	Manuel Cardoso de Oliveira	Perda da capacidade construtiva
398	Silvares	Silvares com Vida - Associação Cultural e Recreativa	Questões gerais
399	Silvares	Silvares com Vida - Associação Cultural e Recreativa	Questões gerais
400	Fermentões	José Carlos da Silva Coutinho	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
401	Atães	Domingos Miranda de Castro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
402	Selho S Jorge	Manuel de Oliveira	Perda da capacidade construtiva
403	Azurém	Maria da Glória de Castro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
404	S Torcato	J.A.M. Fernandes & Irmão Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
405	Lordelo	Paulo Tiago Pedrosa Machado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
406	Longos	Emilia Esteves Pereira	Perda da capacidade construtiva
407	Barco	Isac Salgado Mendes	Perda da capacidade construtiva
408	Sande S Clemente	António Celso Gonçalves de Castro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
409	Serzedo	Horácio Helder da Costa Ferreira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Compromissos/Protocolos/Acordos
410	S Torcato	Jorge António Fernandes de Sousa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
411	Brito	Manuel de Oliveira Matos	Perda da capacidade construtiva
412	Gonça	Beatriz Ferreira de Castro	Perda da capacidade construtiva
413	Barco	Junta de Freguesia de Barco	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
414	Ponte	António Neves Gonçalves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
415	Moreira de Cónegos	IMOTEARFIL- Imobiliária, SA	Regulamento
416	Souto Sta Maria	Paula Manuela Macedo Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
417	Ponte	TMG Tecidos Plastificados e Outros Revestimentos para a Ind. Automóvel, S.A.	Estrutura Ecológica Municipal
418	Ronfe	TMG Acabamentos Têxteis, S.A.	Estrutura Ecológica Municipal
419	Gominhães	Maria Rosa de Freitas Pinheiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
420	Corvite	António Macedo Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
421	Tabuadelo	José Carlos Oliveira Lopes	Perda da capacidade construtiva
422	Nespereira	Bernardino da Silva e Sousa	Legalização de construções
423	Nespereira	Maria João Pereira Novais	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
424	Tabuadelo	Maria Pinheiro da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
425	Ponte	José Pinheiro Carneiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
426	Gonça	Paula Alexandra Malainho Oliveira	Perda da capacidade construtiva
427	Gonça	Manuel de Almeida Oliveira	Perda da capacidade construtiva
428	Gonça	Britaminho - Granitos e Britas do Minho, Lda.	Recursos geológicos
429	Souto Sta Maria	Domingos Fernandes Rodrigues	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
430	Prazins Sto Tirso	Junta de Freguesia de Prazins Sto Tirso	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
431	Gonça	Maria Zélia da Silva Fernandes Matos	Perda da capacidade construtiva
432	Mesão Frio	José Torcato de Oliveira Freitas	Estrutura Ecológica Municipal
433	Brito	Avelino de Oliveira Salazar	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
434	Sande S Martinho	José Fernandes Marques Ferreira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
435	Sande S Martinho	António Gonçalves Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
436	Costa	José Eduardo da Silva Gonçalves	Estrutura Ecológica Municipal
437	Mesão Frio	Laurindo Torcato Martins Novais	Perda da capacidade construtiva; Estrutura Ecológica Municipal
438	Mesão Frio	Laurindo Torcato Martins Novais	Perda da capacidade construtiva; Estrutura Ecológica Municipal
439	Guardizela	Maria Zulmira de Abreu Pereira Mendes Teixeira de Melo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
440	Briteiros Salvador	Avelino Martins de Sá	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
441	Ronfe	Tintojal - Tinturaria e Acabamentos, Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
442	Atães	Gaspar Dias Faria	Estrutura Ecológica Municipal
443	Polvoreira	Manuel de Araújo	Legalização de construções
444	Vermil	Carla Sofia Fernandes Monteiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
445	Brito	Indústria Têxteis Somelos	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
446	Brito	Carlos Alberto da Silva Magalhães	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
447	Nespereira	Domingos Lopes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
448	Souto Sta Maria	M. Couto Alves, SA	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
449	Brito	Marvalu, Investimentos Imobiliários, SA	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
450	Barco	Joaquim Jorge Oliveira Pereira	Perda da capacidade construtiva
451	Briteiros Sto Estevão	Maria de Fátima Matos Freitas Marques	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
452	Mesão Frio	Maria da Glória de Castro Francisco	Questões gerais
453	Prazins Sto Tirso	João Martins	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
454	Prazins Sto Tirso	João Martins	Perda da capacidade construtiva
455	Silvares	Domingos Cardoso Mendes de Araújo	Perda da capacidade construtiva

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
456	Costa	Filipe Miguel Ferreira de Menezes Areias	Perda da capacidade construtiva
457	Aldão	Fernanda Manuela Salgado	Estrutura Ecológica Municipal
458	Mesão Frio	Filipe Miguel Ferreira de Menezes Areias	Perda da capacidade construtiva; Estrutura Ecológica Municipal
459	Mesão Frio	Filipe Miguel Ferreira de Menezes Areias	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
460	Infantas	Filipe Miguel Ferreira de Menezes Areias	Perda da capacidade construtiva
461	Polvoreira	Agostinho Jorge Araújo Areias	Estrutura Ecológica Municipal
462	Polvoreira	Agostinho Jorge Araújo Areias	Estrutura Ecológica Municipal
463	Polvoreira	Agostinho Jorge Araújo Areias	Estrutura Ecológica Municipal
464	Gémeos	José Vicente Leite de Faria Gonçalves Costa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
465	Polvoreira	João Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
466	Selho S Jorge	Alberto Salgado Pereira Fernandes e Outros	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
467	Selho S Jorge	Paço Alto 1 - Sociedade Imobiliária, Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
468	S Torcato	António Augusto Duarte Xavier	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
469	Airão S João	Manuel António Barbosa Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
470	Conde	Manuel Vieira Duarte da Silva	Legalização de construções
471	Polvoreira	Jaime Filipe Ferreira Salazar Leitão e Freitas	Perda da capacidade construtiva
472	Abação	Manuel Mário Castro Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
473	Leitões	Agostinho da Silva Bernardino	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
474	Costa	Paulo Eduardo da Rocha Antunes Viana	Perda da capacidade construtiva
475	Costa	Paulo Eduardo da Rocha Antunes Viana	Perda da capacidade construtiva
476	Polvoreira	José Manuel de Castro Novais	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Estrutura Ecológica Municipal
477	Nespereira	Rosa Almeida Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Estrutura Ecológica Municipal
478	Nespereira	Armando Almeida Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Estrutura Ecológica Municipal
479	Polvoreira	João Leite de Almeida	Legalização de construções
480	Azurém	Luís Manuel de Almeida Garrett Calheiros	Estrutura Ecológica Municipal
481	geral	Paulo Eduardo da Rocha Antunes Viana	Regulamento
482	Gémeos	José Vicente Leite de Faria Gonçalves Costa	Perda da capacidade construtiva
483	Balazar	Emanuel Luís Morais Antunes	Perda da capacidade construtiva
484	Brito	João Carlos Cruz de Sousa Félix	Questões gerais
485	Moreira de Cónegos	José Tiago Bento de Sousa Oliveira Guimarães	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
486	Conde	Junta de Freguesia de Conde	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
487	Castelões	José Castro Cruz	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
488	Souto S Salvador	Junta de Freguesia de Souto S. Salvador	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
489	Serzedelo	Maria Alzira Soares Guimarães	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
490	Brito	Pizarro - Energias Renováveis, S.A.	Questões gerais

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
491	Moreira de Cónegos	Armando da Cunha Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
492	Conde	Manuel Neto Pereira	Questões gerais
493	Rendufe	Rosa Lopes	Perda da capacidade construtiva
494	Mesão Frio	Armando de Assis Martins Teixeira	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
495	Polvoreira	Guilherme Alípio Abreu Fernandes	Domínio hídrico
496	Gonça	Verónica Manuel Macedo Almeida	Perda da capacidade construtiva
497	Mesão Frio	Otojal - Estamparia Têxtil Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
498	Atães	Francisco Paulo da Silva Martins	Perda da capacidade construtiva
499	Azurém	Luís Manuel de Almeida Garrett Calheiros	Estrutura Ecológica Municipal
500	Caldelas	Carlos Alberto de Oliveira Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
501	geral	Manuel Alexandre Henriques	Regulamento
502	Souto S Salvador	José Manuel da Cunha Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
503	Gonça	Junta de Freguesia de Gonça	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
504	Gonça	Junta de Freguesia de Gonça	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Estrutura Ecológica Municipal
505	S Torcato	Armando Jorge Vieira Lopes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
506	Tabuadelo	Adão Paulo Miranda de Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
507	Pencelo	Joaquim Fernandes dos Santos	Perda da capacidade construtiva
508	Prazins Sto Tirso	Fernando Fernandes Marques	Perda da capacidade construtiva
509	Mesão Frio	António Salgado Novais	Perda da capacidade construtiva
510	Ronfe	António de Freitas Castro, Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
511	Serzedo	PREDIALMIDOURO Imobiliária Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
512	Serzedo	PREDIALMIDOURO Imobiliária Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
513	Leitões	Joaquina Gomes da Costa	Perda da capacidade construtiva
514	Serzedelo	David Alberto Salgado Pereira Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
515	Infantas	IMOCERZEDO - Empreendimentos Imobiliários, Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
516	Moreira de Cónegos	Moreirense Futebol Clube	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
517	Ponte	KYA - Imobiliária S.A.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
518	Gonça	Quinta Eira do Sol - Sociedade Agrícola, S.A.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
519	Costa	Vimágua	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
520	Sande S Martinho	Agostinho de Jesus Ribeiro de Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
521	Creixomil	José da Silva e Sá Lda	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes; Perda da capacidade construtiva
522	Castelões	António da Silva Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
523	Briteiros Sta Leocádia	Bento Fernandes da Cunha	Compromissos/Protocolos/Acordos
524	Caldelas	Nelson Filipe Miranda Araújo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
525	Silvares	Carlos Rafael de Freitas Ferreira	Regulamento

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
526	Sande S Lourenço	Isaac de Freitas Ferreira	Perda da capacidade construtiva
527	Gonça	Resinorte - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos. S.A.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
528	Gonça	Domingos de Oliveira	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
529	Ponte	JPZ - Cartonagem S.A.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
530	Sande Vila Nova	CALDELASIMO Sociedade Imobiliária SA	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
531	Sande S Martinho	Armando Salgado Oliveira	Perda da capacidade construtiva
532	Sande S Martinho	Construções Bem-Amadas	Perda da capacidade construtiva
533	Vermil	José Pedro Dias Saldanha	Perda da capacidade construtiva
534	Briteiros Sta Leocádia	Manuel da Costa Vieira da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
535	Ponte	Domingos Teixeira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
536	Ponte	Luís Gonçalves da Mota	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Compromissos/Protocolos/Acordos
537	Fermentões	Fábrica de Cortumes de Roldes Lda.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
538	Lordelo	P348C	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
539	Moreira de Cónegos	Manuel de Faria	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
540	Briteiros Sta Leocádia	Manuel Martinho Antunes da Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
541	Briteiros Sta Leocádia	Manuel Antunes da Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
542	Longos	Álvaro José de Matos Amorim	Perda da capacidade construtiva
543	Castelões	João de Freitas Rodrigues	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
544	S Faustino	Alexandre Dias de Sousa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
545	Lordelo	Victor Manuel Ferreira de Moura	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
546	Costa	José Cardoso de Menezes Couceiro da Costa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
547	Costa	Park Hotel - Actividades Hoteleiras de Guimarães, S. A.	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
548	geral	Vítor Manuel Rodrigues Costa Azevedo	Questões gerais
549	Candoso Santiago	Luís Amorim Loureiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
550	Donim	Joaquim Alberto Castro Pereira	Perda da capacidade construtiva
551	Gominhães	Domingos da Silva Pereira Vinagreiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
552	S Torcato	Manuel de Oliveira Carvalho	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
553	Pinheiro	Nelson Filipe Miranda Araújo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
554	Gonça	Fernando de Sousa e Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
555	Gonça	Fernando Ribeiro Martins	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
556	Gonça	Maria Fernanda da Silva Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
557	Gonça	Adelino de Oliveira Ferreira	Perda da capacidade construtiva
558	Sande Vila Nova	José da Silva Magalhães	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
559	Fermentões	Jerónimo Cardoso Gonçalves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural; Regulamento
560	Ronfe	Francisco Mendes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
561	Corvite	Adão de Castro Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
562	Sande Vila Nova	Manuel de Jesus Morais da Silva Magalhães	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
563	Brito	António Fernandes da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
564	Briteiros Sta Leocádia	José Manuel Antunes Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
565	Briteiros Sta Leocádia	Manuel Agostinho Antunes Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
566	Caldelas	José de Castro Ferreira e outros moradores	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
567	Ponte	Felicidade de Jesus Mendes	Perda da capacidade construtiva
568	Donim	António José Vieira Ribeiro	Compromissos/Protocolos/Acordos
569	Briteiros Salvador	António José Vieira Ribeiro	Compromissos/Protocolos/Acordos
570	Selho S Lourenço	António Rodrigo Miranda Lourenço	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
571	Candoso Santiago	José Carlos da Silva Mendes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
572	S Torcato	Alcino Ricardo Ribeiro de Faria	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
573	Souto S Salvador	Rosa Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
574	Souto S Salvador	Serafim Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
575	Serzedelo	João de Abreu	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
576	Candoso S Martinho	Maria Manuela Moura e Castro Guimarães	Perda da capacidade construtiva
577	Caldelas	Teresa de Freitas Esteves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
578	Balazar	Construções Monte Carlos, Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
579	Balazar	Luís Marques da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
580	Balazar	João da Silva Machado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
581	Briteiros Sta Leocádia	Rosa Marques da Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
582	Briteiros Sta Leocádia	Maria Adelaide Antunes da Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
583	Briteiros Sta Leocádia	Maria Marques da Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
584	Oleiros	António Rui Teixeira Vidal	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
585	Prazins Sta Eufémia	João Costa Antunes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
586	Serzedo	Armando da Costa Salgado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
587	Serzedo	Armando da Costa Salgado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
588	Conde	Telfor - Comércio de Têxteis Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
589	Polvoreira	Fernando Vaz Oliveira Reis	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
590	Sande S Clemente	Maria de Lurdes da Silva Mendes da Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
591	Brito	Oscar de Macedo Pimenta	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
592	Abação	Silva e Martins Campos, Lda	Áreas ardidas - Perigosidade de incêndio
593	Sande S Martinho	Nelson Filipe Miranda Araújo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
594	Tabuadelo	Manuel Pereira Salgado	Perda da capacidade construtiva
595	Pencelo	Maria Isabel Pereira de Oliveira Moutinho	Perda da capacidade construtiva; Infraestruturas

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
596	Moreira de Cónegos	Armando Ferreira Alves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
597	Gonça	Verdeguima, Indústria de Reciclagem, Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
598	Barco	Maria Sofia de Mota Pinto dos Santos	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
599	Serzedelo	José Pinheiro de Abreu	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
600	Lordelo	Empresa Industrial Sampedro, SA	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
601	Lordelo	Ouriprumo Construções Lda	Perda da capacidade construtiva
602	Lordelo	José Maria da Silva Machado	Perda da capacidade construtiva
603	Lordelo	José Maria da Silva Machado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
604	Abação	Joaquim Monteiro da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
605	Lordelo	José Maria da Silva Machado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
606	Gominhães	Domingos Manuel da Silva Guimarães	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
607	Briteiros Sto Estevão	Jerónimo Ribeiro Marques	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
608	Infantas	Joaquim Leite da silva	Perda da capacidade construtiva
609	Brito	Domingos Francisco Ferreira da Silva	Perda da capacidade construtiva
610	Serzedo	Manuel Lopes Martins	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
611	Gémeos	Maria de Lurdes Alves Borges Costa	Perda da capacidade construtiva
612	Gémeos	Maria de Lurdes Alves Borges Costa	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
613	Lordelo	Maria Odete dos Santos Costa e Silva Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
614	Pencelo	Ana Maria das Neves Cardoso	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
615	Longos	José Machado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
616	Prazins Sto Tirso	José Lourenço Freitas da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
617	Serzedelo	Agostinho Daniel Faria Mendes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
618	Sande S Clemente	Domingos Mendes da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
619	Polvoreira	Aurelina da Conceição Sousa	Perda da capacidade construtiva
620	Caldelas	Junta de Freguesia de Caldelas	Legalização de construções
621	Caldelas	Manuel Freitas da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
622	S Torcato	Maria de Lurdes da Silva Marques	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
623	Gonça	Manuel Agostinho Oliveira Rodrigues	Legalização de construções
624	Briteiros Salvador	Matilde Cruz Rebelo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
625	Caldelas	Manuel Matos da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
626	Tabuadelo	Iva Cristiana Leite Salgado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
627	Caldelas	Manuel da Cunha Lopes	Legalização de construções
628	Costa	Manuel Alberto Martins Novais	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
629	Caldelas	Manuel Castro Martins	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
630	Sande S Lourenço	Domingos da Silva Ferreira Maia	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
631	Gominhães	Albertino Rodrigues Ferreira	Perda da capacidade construtiva
632	Longos	José Agostinho Marques da Costa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
633	Fermentões	António Martins Gonçalves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
634	Airão Sta Maria	Fernando José Fernandes Magalhães	Perda da capacidade construtiva
635	Atães	José de Oliveira	Perda da capacidade construtiva
636	Atães	Maria da Conceição Gonçalves da Silva	Perda da capacidade construtiva
637	Rendufe	Virginia Fernandes Nogueira	Perda da capacidade construtiva
638	Rendufe	Manuel Martins Matos	reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
639	Selho S Lourenço	José Carlos Sousa Mendes	Perda da capacidade construtiva
640	S Torcato	Januário Fernandes de Almeida Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
641	S Torcato	Francisco Freitas Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
642	Polvoreira	José Salgado Guimarães	Legalização de construções
643	Sande S Martinho	Joaquim Marques da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
644	Infantas	Alberto Ferreira Martins	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
645	Brito	Marco Jerónimo Gonçalves Castro Guimarães	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
646	geral	Maria Manuela de Almeida Salgado	Questões gerais
647	Rendufe	Alzira de Meira Leite Salgado	Perda da capacidade construtiva
648	Sande S Clemente	Maria da Conceição Oliveira Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
649	Guardizela	Ana Maria Pereira da Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
650	S Torcato	Abílio Ribeiro de Araújo	reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
651	Infantas	António José Sousa da Costa	Perda da capacidade construtiva
652	Polvoreira	Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurélio Ferreira	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
653	Fermentões	João Mendes Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
654	Silvares	Maria Laura de Paiva Baptista Sotto Maior Junqueira	Perda da capacidade construtiva
655	Pencelo	Maria do Rosário Ribeiro dos Santos	Legalização de construções
656	Gondar	António Pinheiro Sampaio Abreu	Perda da capacidade construtiva
657	Atães	Joaquim Loureiro	Perda da capacidade construtiva
658	Rendufe	Maria de Fátima Vieira Ribeiro	Questões gerais
659	Ronfe	João Luis Lopes Castro Carvalho Mesquita e Outros	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
660	geral	Carlos Manuel de Oliveira Ferreira	Questões gerais
661	Pencelo	Maria Cristina de Oliveira Moutinho Chambel da Luz	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
662	S Faustino	Albano da Cunha Lopes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
663	Selho S Lourenço	José de Oliveira Pereira Gomes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
664	Mesão Frio	Armando Oliveira de Sousa	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
665	Mesão Frio	Inoxtubo Imobiliária, SA	Perda da capacidade construtiva

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
666	Prazins Sto Tirso	Maria João da Silva Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
667	Briteiros Sta Leocádia	Avelino de Oliveira Mendes	Legalização de construções
668	Longos	Maria Madalena Pereira da Costa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
669	S Torcato	José de Oliveira Pereira Gomes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
670	Fermentões	Carla Manuela Lima Sampaio	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
671	Longos	Conceição de Jesus da Silva Gonçalves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
672	Gominhães	Custódia da Mota	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
673	Prazins Sta Eufémia	Belmiro Ribeiro de Almeida	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
674	Candoso S Martinho	Francisco Pinheiro Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
675	Donim	José Carlos da Silva Macedo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
676	Sande S Martinho	Artur Ribeiro Salgado Barreto	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
677	Sande S Clemente	António Marques de Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
678	Souto S Salvador	Maria Adelaide Fernandes Salgado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
679	Sande S Clemente	José Paulo Freitas Lopes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
680	Arosa	Matias Henrique Gomes Lopes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
681	Sande S Clemente	Manuel José Alves Cardoso	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
682	Briteiros Sta Leocádia	Francisco Serafim Vieira Gomes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
683	Prazins Sto Tirso	António das Neves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
684	Briteiros Sta Leocádia	José Joaquim Araújo de Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
685	Prazins Sta Eufémia	José António Maia Machado	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
686	Souto Sta Maria	Dionísio Fernandes Lopes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
687	Oleiros	Hélder Manuel Baptista de Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
688	Prazins Sto Tirso	Rustinor - Imobiliária Unipessoal	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
689	Fermentões	António da Cunha Araújo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
690	Abação	João da Silva Rocha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
691	Sande Vila Nova	Patrícia da Conceição Barbosa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
692	Corvite	David João Ribeiro de Castro Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
693	Corvite	José Ribeiro de Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
694	Abação	Faustino Mendes Vaz	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
695	Mesão Frio	Maria Clara Castro	Legalização de construções
696	Infantas	Adelino Machado Cepa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
697	Conde	João da Silva	Regulamento
698	Costa	José Leite Martins	Questões gerais
699	Briteiros Salvador	Francisco José Marques Antunes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
700	Brito	Joaquim Cardoso dos Santos	Perda da capacidade construtiva

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
701	Brito	Carlos Alberto da Silva Magalhães	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
702	Souto S Salvador	Manuel Alves Ribeiro	Legalização de construções
703	S Torcato	Feliciano Alberto Martins Ferreira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
704	Pencelo	José de Oliveira Pereira Gomes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
705	Abação	Teófilo Óscar Ribeiro Gonçalves Leite	Perda da capacidade construtiva
706	Ponte	Rosa do Céu da Silva Gonçalves	Perda da capacidade construtiva
707	Pinheiro	Teófilo Óscar Ribeiro Gonçalves Leite	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
708	Pinheiro	Teófilo Óscar Ribeiro Gonçalves Leite	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
709	Rendufe	Joaquim Loureiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
710	Ponte	Ana Maria Antunes de Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
711	Gominhães	Maria José Pacheco Monteiro	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
712	Mesão Frio	Vítor Manuel de Faria Abreu Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
713	Longos	José de Almeida Araújo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
714	Caldelas	Sílvia Branco Vieira Lopes Antunes	Questões gerais
715	Aldão	José Macedo Martins	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
716	Aldão	José Macedo Martins	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
717	S Faustino	António Augusto Pereira Gaspar	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
718	Selho S Lourenço	Domingos Manuel Cardoso Martins	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
719	Atães	Ana Joaquina Martins Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
720	Serzedo	Jesuína Leite	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
721	Souto Sta Maria	Maria de Jesus Fernandes de Sousa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
722	Souto Sta Maria	Maria Alice Fernandes de Macedo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
723	Souto Sta Maria	Silvina Lobo de Macedo Moura Azevedo	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
724	Guardizela	Bruno Adão Ferreira Neves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
725	Ronfe	Maria da Conceição Pereira Alves	Perda da capacidade construtiva
726	Urgeses	Abelimóveis V - Projectos Imobiliários, Lda	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
727	Sande S Clemente	Serafim Fertuzinhos, SA	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
728	Polvoreira	Maria Manuela Costa Malheiro Dias Aurelio Ferreira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
729	Serzedelo	Porfírio Ribeiro Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
730	Creixomil	José da Silva e Sá Lda	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
731	Fermentões	Albertino de Freitas Castro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
732	Caldelas	Emanuel José Guimarães Almeida	Perda da capacidade construtiva
733	Lordelo	Fábrica de Tecidos do Carvalho Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
734	Nespereira	Maria Emília de Almeida Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
735	Gémeos	Maria Emília do Vale Lima	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
736	Moreira de Cónegos	Júlio da Silva Sampaio	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
737	Souto Sta Maria	José Manuel Fernandes de Sousa	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
738	Mesão Frio	José João Novais Neves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
739	Candoso Santiago	Ana Cristina Fernandes de Oliveira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
740	Atães	Carlos Novais	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
741	Guardizela	Carlos Manuel Ferreira da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
742	Creixomil	Domingos Martins da Silva	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
743	Nespereira	Genoveva Pinheiro Gonçalves	Perda da capacidade construtiva
744	Ronfe	José Joaquim Oliveira Fontão	Perda da capacidade construtiva
745	Pencelo	Ana Maria Neves Cardoso	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
746	Sande Vila Nova	Maria de Fátima Pereira, Unipessoal Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
747	Caldelas	Carlos Manuel Silva Marques	Questões gerais
748	Sande S Martinho	Maria Cândida Gomes Ribeiro Baptista	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
749	geral	Fernando Joel Gonçalves Machado	Questões gerais
750	Candoso Santiago	Vitor Manuel Rodrigues de Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
751	Gondomar	Junta de Freguesia de Gondomar	Questões gerais
752	Mesão Frio	José Luis Enes Torres Lopes	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
753	Gondomar	ARTIPEDRA, M Macedo e Sousa Lda	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
754	Prazins Sta Eufémia	João Miguel Fernandes Rodrigues	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
755	Mesão Frio	José Luis Enes Torres Lopes	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
756	Candoso Santiago	Adelino Gomes Amorim	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
757	Nespereira	António Pinto de Mesquita Melo Mexia e Vasconcelos	Compromissos/Protocolos/Acordos
758	Souto Sta Maria	Paulo Francisco Gonçalves Vieira de Castro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
759	Nespereira	José Salgado de Faria	Regulamento
760	Sande S Clemente	Agostinho Marques Gomes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
761	Lordelo	Paulo José Costa Machado	Perda da capacidade construtiva
762	Sande Vila Nova	José de Freitas	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
763	Urgeses	ETANOR - Empresa de Turismo e Águas de Mesa do Norte, SA	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
764	Urgeses	Imobiliário Casa de S João, SA	Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
765	Figueiredo	Maria Elisabete Correia de Oliveira Santos Fernandes	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
766	Silvares	António Carlos Rodrigues Pereira	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
767	Figueiredo	Jenifa Perpétua	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
768	Silvares	António Emídio de Azambuja Gradim	Perda da capacidade construtiva; Direitos adquiridos - Operações urbanísticas antecedentes
769	Infantas	Carlos António Martins Leite	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
770	Selho S Jorge	Horácio Fernandes Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural

Código de registo	Freguesia	Nome	Tema de participação
771	Moreira de Cónegos	Cristóvão Filipe Martins Moura	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
772	Silvares	Ana Maria Viana dos Santos da Cunha Cardoso	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
773	S Torcato	Agostinho Sousa Moinho	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
774	Pencelo	Associação Portuguesa de Paralisia Cerebral	Perda da capacidade construtiva
775	Ponte	José da Silva Ribeiro	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
776	S Torcato	Fernando Gonçalves de Castro	Perda da capacidade construtiva
777	Costa	José Francisco Oliveira da Cunha	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
778	Prazins Sto Tirso	Manuel da Silva Neves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural
779	Guardizela	Bruno Adão Ferreira Neves	Reapreciação/reclassificação de solo urbano/rural

Anexo 2 – Fichas de ponderação - Ordenação por código de registo

(Dado tratar-se de um elevado número de participações e para facilitar a leitura na publicação online, optou-se por separar as fichas de participação deste relatório e em conjuntos de 50 fichas ordenadas pelo código de registo)

Anexo 3 – Proposta de Regulamento (com as alterações introduzidas após Discussão Pública)

Em sede de análise da proposta de revisão do Plano pós período de discussão pública, procedeu-se quer á natural ponderação das participações escritas apresentadas, quer à análise de todos os contributos escritos e verbais rececionados e verificados (em atendimento presencial) e a revisão crítica do regulamento do Plano, retificando, corrigindo e alterando disposições regulamentares entendidas como passíveis de uma melhor definição e redação (sem prejuízo da salvaguarda e permanência dos princípios, regras e fundamentos urbanísticos e legais antes definidos).

Ou seja, foi realizado trabalho de atualização e ajustamento do regulamento do Plano tendo em vista a construção de um documento cada vez mais assertivo, operativo e compatível / coerente com os fundamentos regulamentares submetidos a "discussão pública".

Não traduzindo mudança de filosofia ou princípios, visando antes ajustamentos e correções entendidas como necessárias, a revisão do regulamento do Plano realizada surge como natural e coerente, correspondendo, estruturalmente, ao mesmo documento, agora mais assertivo e operacionável.

De modo a melhor perceber entender e compreender o trabalho realizado, através do documento em anexo, evidencia-se as correções realizadas.

p d m g u i m a r ã e s

departamento de urbanismo e de promoção do desenvolvimento . divisão de urbanismo

câmara municipal de guimarães

r e g u l a m e n t o

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 107
Artigo 1º – Âmbito territorial 107
Artigo 2º – Objectivos e estratégia 107
Artigo 3º – Composição do PDM 118
Artigo 4º – Instrumentos de gestão territorial 129
Artigo 5º – Definições 1210
CAPÍTULO II – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA 1311
Artigo 6º – Identificação 1311
CAPÍTULO III – USO DO SOLO 1513
SECÇÃO I – CLASSIFICAÇÃO DO SOLO 1513
Artigo 7º – Identificação 1513
Artigo 8º – Caracterização das categorias do solo 1513
SECÇÃO II – SISTEMA URBANO 1614
Artigo 9º – Identificação 1614
SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RURAL E AO SOLO URBANO 1614
SUBSECÇÃO I – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL 1614
Artigo 10º – Identificação e hierarquização 1614
Artigo 11º – Regime 1715
SUBSECÇÃO III – REDE VIÁRIA 1917
Artigo 14º – Identificação 1917
Artigo 15º – Hierarquização rodoviária 1917
Artigo 16º – Perfis de vias municipais 2017
SUBSECÇÃO IV – INFRAESTRUTURAS 2018
Artigo 17º – Infraestruturas 2018
SUBSECÇÃO VII – ZONAS INUNDÁVEIS 2118
Artigo 18º – Identificação 2118
Artigo 19º – Regime 2118
SUBSECÇÃO VIII – ZONAMENTO ACÚSTICO 2219
Artigo 20º – Identificação 2219
Artigo 21º – Regime 2220
SUBSECÇÃO IX – PATRIMÓNIO CLASSIFICADO OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO 2320
Artigo 22º – Identificação 2320
Artigo 23º – Regime 2320
SUBSECÇÃO X – ELEMENTOS PATRIMONIAIS 2320
Artigo 24º – Identificação 2320
Artigo 25º – Regime 2421
SUBSECÇÃO XI – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO 2421
Artigo 26º – Identificação 2421
Artigo 27º – Regime 2421
SECÇÃO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS DE EDIFICAÇÃO 2421

Artigo 28º – Identificação ..... 24~~21~~
Artigo 29º – Critérios gerais de edificabilidade ..... 24~~21~~
Artigo 30º – Critérios gerais de aplicação de índices ..... 26~~22~~
Artigo 31º – Arruamentos e infraestruturas habilitantes ..... 27~~22~~
Artigo 32º – Alinhamentos ..... 27~~22~~
Artigo 33º – Altura de fachada e altura de edificação ..... 27~~23~~
Artigo 34º – Profundidade de construções ..... 28~~23~~
Artigo 35º – Edificação de unidades de carácter industrial ou de armazenagem ..... 28~~23~~
Artigo 36º – Edificação de anexos ..... 29~~24~~
Artigo 37º – Áreas para infraestruturas viárias: estacionamento ..... 29~~24~~
Artigo 38º – Parâmetros e dimensionamento de áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização colectiva ..... 31~~25~~
SECÇÃO XIII – SITUAÇÕES ESPECIAIS ..... 32~~26~~
Artigo 40º – Recursos energéticos renováveis ..... 32~~26~~
Artigo 41º – Instalação de depósitos ..... 32~~26~~
Artigo 42º – Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos ..... 32~~26~~
Artigo 43º – Postos de abastecimento público de combustíveis ..... 33~~27~~
Artigo 44º – Parque de sucata ..... 33~~27~~
CAPÍTULO IV – QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL ..... 35~~28~~
SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS ..... 35~~28~~
Artigo 45º – Identificação ..... 35~~28~~
Artigo 46º – Regime ..... 35~~28~~
SECÇÃO II – ESPAÇOS AGRÍCOLAS ..... 36~~28~~
Artigo 47º – Identificação ..... 36~~28~~
Artigo 48º – Regime de edificabilidade ..... 36~~29~~
SECÇÃO III – ESPAÇOS FLORESTAIS ..... 37~~30~~
Artigo 49º – Identificação ..... 37~~30~~
Artigo 50º – Regime ..... 38~~30~~
SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS FLORESTAIS DE PROTECÇÃO ..... 38~~31~~
Artigo 51º – Identificação ..... 38~~31~~
Artigo 52º – Regime de exploração ..... 38~~31~~
Artigo 53º – Regime de edificabilidade ..... 39~~31~~
SUBSECÇÃO II – ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO ..... 40~~32~~
Artigo 54º – Identificação ..... 40~~32~~
Artigo 55º – Regime de exploração ..... 40~~32~~
Artigo 56º – Regime de edificabilidade ..... 40~~32~~
SECÇÃO IV – ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL ..... 42~~33~~
Artigo 57º – Identificação ..... 42~~33~~
Artigo 58º – Regime de edificabilidade ..... 42~~33~~
SECÇÃO V – ESPAÇOS DE RECURSOS GEOLÓGICOS ..... 44~~35~~
Artigo 59º – Identificação ..... 44~~35~~
Artigo 60º – Regime dos espaços de recursos geológicos ..... 44~~35~~
SECÇÃO VI – AGLOMERADOS RURAIS ..... 45~~35~~
Artigo 61º – Identificação ..... 45~~35~~

Artigo 62º – Regime de edificabilidade ..... 45~~35~~
SECÇÃO VII – ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA ..... 46~~36~~
Artigo 63º – Identificação ..... 46~~36~~
Artigo 64º – Regime de edificabilidade ..... 46~~36~~
SECÇÃO VIII – ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS ..... 47~~37~~
Artigo 65º – Identificação ..... 47~~37~~
Artigo 66º – Regime ..... 47~~37~~
SECÇÃO VIII – ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA ..... 47~~38~~
Artigo 67º – Identificação ..... 47~~38~~
Artigo 68º – Regime ..... 47~~38~~
CAPÍTULO V – QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO ..... 49~~39~~
Artigo 69º – Disposições gerais ..... 49~~39~~
SECÇÃO I – SOLO URBANIZADO ..... 49~~39~~
Artigo 70º – Disposições gerais ..... 49~~39~~
SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS CENTRAIS ..... 50~~39~~
Artigo 71º – Identificação ..... 50~~39~~
Artigo 72º – Regime ..... 50~~39~~
SUBSECÇÃO II – ESPAÇOS RESIDENCIAIS ..... 51~~40~~
Artigo 73º – Identificação ..... 51~~40~~
Artigo 74º – Regime ..... 51~~40~~
SUBSECÇÃO III – ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE ..... 52~~41~~
Artigo 75º – Identificação ..... 52~~41~~
Artigo 76º – Regime ..... 52~~41~~
SUBSECÇÃO IV – ESPAÇOS DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS ..... 53~~42~~
Artigo 77º – Identificação ..... 53~~42~~
Artigo 78º – Regime ..... 53~~42~~
SUBSECÇÃO V – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL ..... 55~~43~~
Artigo 79º – Identificação ..... 55~~43~~
Artigo 80º – Regime ..... 55~~43~~
SUBSECÇÃO VI – ESPAÇOS VERDES ..... 55~~43~~
Artigo 81º – Identificação ..... 55~~43~~
Artigo 82º – Regime específico para os espaços verdes de enquadramento ..... 56~~44~~
Artigo 83º – Regime específico para os espaços verdes de utilização colectiva ..... 56~~44~~
SECÇÃO II – SOLO URBANIZÁVEL ..... 56~~44~~
Artigo 84º – Disposições gerais (relativas ao uso e ocupação do solo no espaço urbano) ..... 56~~44~~
CAPÍTULO VI – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL ..... 58~~45~~
SECÇÃO I – PLANEAMENTO E GESTÃO ..... 58~~45~~
Artigo 85º – Execução ..... 58~~45~~
Artigo 86º – Execução em solo urbanizado ..... 58~~45~~
Artigo 87º – Execução em solo urbanizável ..... 58~~45~~
Artigo 88º – Programação estratégica das intervenções urbanísticas ..... 59~~46~~
Artigo 89º – Programação Operacional ..... 59~~46~~
Artigo 90º – Estratégia na aplicação dos instrumentos de gestão territorial ..... 60~~47~~

SECÇÃO II – CRITÉRIOS PEREQUATIVOS 6047
Artigo 91º – Objectivos e âmbito de aplicação 6047
Artigo 92º – Mecanismos de perequação compensatória 6047
SECÇÃO III – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO 6047
Artigo 93º – Identificação 6047
Artigo 94º – Objectivos gerais 6148
SUSECÇÃO I – UOPG 1 – ALTO DA BANDEIRA – FREGUESIA DE CREIXOMIL 6148
Artigo 95º – Objectivos 6148
Artigo 96º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor 6249
SUSECÇÃO II – UOPG 2 – ÁREA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS – FREGUESIA DE SILVARES 6249
Artigo 97º – Objectivos 6249
Artigo 98º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor 6249
SUBSECÇÃO III – UOPG 3 – EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL – FREGUESIA DE PONTE 6249
Artigo 99º – Objectivos 6249
Artigo 100º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução 6349
SUBSECÇÃO IV – UOPG 4 – EXPANSÃO DO PARQUE HABITACIONAL – FREGUESIA DE PONTE 6350
Artigo 101º – Objectivos 6350
Artigo 102º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução 6350
SUBSECÇÃO V – UOPG 5 – REQUALIFICAÇÃO ESTRUTURAL DA VILA – FREGUESIA DE BRITO 6450
Artigo 103º – Objectivos 6450
Artigo 104º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução 6451
SUBSECÇÃO VI – UOPG 6 – EXPANSÃO URBANISTICA DA ÁREA CENTRAL – FREGUESIA DE RONFE 6551
Artigo 105º – Objectivos 6551
Artigo 106º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução 6551
SUBSECÇÃO VII – UOPG 7 – PARQUE URBANO – FREGUESIA DE LORDELO 6551
Artigo 107º – Objectivos 6551
Artigo 108º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução 6652
CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES 6753
Artigo 109º – Vigência 6753

Artigo 110º – Alteração à legislação ..... 67~~53~~
Artigo 111º – Omissões ..... 67~~53~~
Artigo 112º – Norma revogatória ..... 67~~53~~
Artigo 113º – Precedências / Preexistências / Normas transitórias ..... 67~~53~~
Artigo 114º – Entrada em vigor ..... 68~~54~~
ANEXOS ..... 69~~55~~
ANEXO I – DEFINIÇÕES ..... 69~~55~~
ANEXO II – HIERARQUIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO RODOVIÁRIA ..... 73~~57~~
ANEXO III – PERFIS DE VIAS ..... 75~~59~~
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 1º – Âmbito territorial ..... 10~~6~~
Artigo 2º – Objetivos e estratégia ..... 10~~6~~
Artigo 3º – Composição do PDM ..... 11~~7~~
Artigo 4º – Instrumentos de gestão territorial ..... 12~~8~~
Artigo 5º – Definições ..... 12~~8~~
CAPÍTULO II – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA
Artigo 6º – Identificação ..... 13~~9~~
CAPÍTULO III – USO DO SOLO
SECÇÃO I – CLASSIFICAÇÃO DO SOLO
Artigo 7º – Identificação ..... 15~~11~~
Artigo 8º – Caracterização das categorias do solo ..... 15~~11~~
SECÇÃO II – SISTEMA URBANO
Artigo 9º – Identificação ..... 16~~12~~
SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RURAL E AO SOLO URBANO
SUBSECÇÃO I – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL
Artigo 10º – Identificação e hierarquização ..... 16~~12~~
Artigo 11º – Regime ..... 17~~13~~
SUBSECÇÃO II – LOCAIS DE INTERESSE GEOLÓGICO ..... 19~~14~~
Artigo 12º – Identificação ..... 19~~14~~
Artigo 13º – Regime ..... 19~~15~~
SUBSECÇÃO III – REDE VIÁRIA
Artigo 14º – Identificação ..... 19~~15~~
Artigo 15º – Hierarquização rodoviária ..... 19~~15~~
Artigo 16º – Perfis de vias municipais ..... 20~~16~~
SUBSECÇÃO IV – INFRAESTRUTURAS
Artigo 17° – Infraestruturas ..... 20~~16~~
SUBSECÇÃO V – ZONAS INUNDÁVEIS
Artigo 18º – Identificação ..... 21~~16~~
Artigo 19º – Regime ..... 21~~17~~
SUBSECÇÃO VI – ZONAMENTO ACÚSTICO

Artigo 20º – Identificação ..... 22~~17~~
Artigo 21º – Regime ..... 22~~18~~
SUBSECÇÃO VII – PATRIMÓNIO CLASSIFICADO OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO
Artigo 22º – Identificação ..... 23~~19~~
Artigo 23º – Regime ..... 23~~19~~
SUBSECÇÃO VIII – ELEMENTOS PATRIMONIAIS
Artigo 24º – Identificação ..... 23~~19~~
Artigo 25º – Regime ..... 24~~19~~
SUBSECÇÃO IX – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO
Artigo 26º – Identificação ..... 24~~19~~
Artigo 27º – Regime ..... 24~~20~~

SECÇÃO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS DE EDIFICAÇÃO

Artigo 28º – Identificação ..... 24~~20~~
Artigo 29º – Critérios gerais de edificabilidade ..... 24~~20~~
Artigo 30º – Critérios gerais de aplicação de índices ..... 26~~22~~
Artigo 31º – Arruamentos e infraestruturas habilitantes ..... 27~~22~~
Artigo 32º – Alinhamentos/Recuos ..... 27~~23~~
Artigo 33º – Altura de fachada e altura de edificação ..... 27~~23~~
Artigo 34º – Edificação de unidades de caráter industrial ou de armazenagem ..... 28~~23~~
Artigo 35º – Edifícios anexos ..... 29~~24~~
Artigo 36° – Áreas para infraestruturas viárias: estacionamento ..... 29~~24~~
Artigo 37º – Parâmetros e dimensionamento de áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização coletiva ..... 31~~26~~
Artigo 38º – Cedências e compensações ..... 31~~26~~

SECÇÃO V – SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo 39º – Recursos energéticos renováveis ..... 32~~26~~
Artigo 40º – Instalação de depósitos ..... 32~~26~~
Artigo 41º – Instalações de armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos ..... 32~~27~~
Artigo 42º – Postos de abastecimento público de combustíveis ..... 33~~27~~
Artigo 43º – Parque de sucata ..... 33~~28~~

CAPÍTULO IV – QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 44º – Identificação ..... 35~~29~~
Artigo 45º – Regime ..... 35~~29~~

SECÇÃO II – ESPAÇOS AGRÍCOLAS

Artigo 46º – Identificação ..... 36~~30~~

Artigo 47º – Regime de edificabilidade ..... 36~~30~~

SECÇÃO III – ESPAÇOS FLORESTAIS

Artigo 48º – Identificação ..... 37~~31~~
Artigo 49º – Regime ..... 38~~31~~
SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS FLORESTAIS DE PROTEÇÃO
Artigo 50º – Identificação ..... 38~~32~~
Artigo 51º – Regime de exploração ..... 38~~32~~
Artigo 52º – Regime de edificabilidade ..... 39~~32~~
SUBSECÇÃO II – ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
Artigo 53º – Identificação ..... 40~~33~~
Artigo 54º – Regime de exploração ..... 40~~33~~
Artigo 55º – Regime de edificabilidade ..... 40~~33~~

SECÇÃO IV – ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL
Artigo 56º – Identificação ..... 42~~35~~
Artigo 57º – Regime de edificabilidade ..... 42~~35~~

SECÇÃO V – ESPAÇOS DE RECURSOS GEOLÓGICOS
Artigo 58º – Identificação ..... 44~~36~~
Artigo 59º – Regime dos espaços de recursos geológicos ..... 44~~36~~

SECÇÃO VI – AGLOMERADOS RURAIS ..... 45~~37~~
Artigo 60º – Identificação ..... 45~~37~~
Artigo 61º – Regime de edificabilidade ..... 45~~37~~

SECÇÃO VII – ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA
Artigo 62º – Identificação ..... 46~~37~~
Artigo 63º – Regime de edificabilidade ..... 46~~38~~

SECÇÃO VIII – ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS
Artigo 64º – Identificação ..... 47~~38~~
Artigo 65º – Regime ..... 47~~38~~

SECÇÃO IX – ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO COLETIVA
Artigo 66º – Identificação ..... 47~~39~~
Artigo 67º – Regime ..... 47~~39~~

CAPÍTULO V – QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Artigo 68º – Identificação ..... 49~~40~~
Artigo 69º – Regime ..... 49~~40~~

SECÇÃO II – SOLO URBANIZADO
Artigo 70º – Disposições gerais ..... 49~~41~~
SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS CENTRAIS
Artigo 71º – Identificação ..... 50~~41~~
Artigo 72º – Regime ..... 50~~41~~
SUBSECÇÃO II – ESPAÇOS RESIDENCIAIS
Artigo 73º – Identificação ..... 51~~42~~
Artigo 74º – Regime ..... 51~~42~~
SUBSECÇÃO III – ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE
Artigo 75º – Identificação ..... 52~~43~~
Artigo 76º – Regime ..... 52~~43~~
SUBSECÇÃO IV – ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS
Artigo 77º – Identificação ..... 53~~44~~
Artigo 78º – Regime ..... 53~~44~~
SUBSECÇÃO V – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL
Artigo 79º – Identificação ..... 54~~45~~
Artigo 80º – Regime ..... 54~~45~~
SUBSECÇÃO VI – ESPAÇOS VERDES
Artigo 81º – Identificação ..... 55~~45~~
Artigo 82º – Regime específico para os espaços verdes de enquadramento ..... 56~~46~~
Artigo 83º – Regime específico para os espaços verdes de utilização coletiva ..... 56~~46~~

SECÇÃO III – SOLO URBANIZÁVEL
Artigo 84º – Disposições gerais (relativas ao uso e ocupação do solo no espaço urbano) ... 56~~46~~

CAPÍTULO VI – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SECÇÃO I – PLANEAMENTO E GESTÃO
Artigo 85º – Execução ..... 58~~47~~
Artigo 86º – Execução em solo urbanizado ..... 58~~47~~
Artigo 87º – Execução em solo urbanizável ..... 58~~47~~
Artigo 88º – Programação estratégica das intervenções urbanísticas ..... 59~~48~~
Artigo 89º – Programação Operacional ..... 59~~48~~
Artigo 90º – Estratégia na aplicação dos instrumentos de gestão territorial ..... 60~~49~~

SECÇÃO II – CRITÉRIOS PEREQUATIVOS
Artigo 91º – Objetivos e âmbito de aplicação ..... 60~~49~~
Artigo 92º – Mecanismos de perequação compensatória ..... 60~~49~~

SECÇÃO III – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO
Artigo 93º – Identificação ..... 60~~49~~
Artigo 94º – Objetivos gerais ..... 61~~49~~
SUSECÇÃO I – UOPG 1 – REQUALIFICAÇÃO DO ALTO DA BANDEIRA
Artigo 95º – Objetivos ..... 61~~50~~
Artigo 96º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor62~~50~~

SUSECÇÃO II – UOPG 2 – PLATAFORMA PARA A TERCIARIZAÇÃO DE SILVARES
Artigo 97º – Objetivos ..... 62~~51~~
Artigo 98º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor 62~~51~~
SUBSECÇÃO III – UOPG 3 – EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL DE PONTE
Artigo 99º – Objetivos ..... 62~~51~~
Artigo 100º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução ..... 63~~51~~
SUBSECÇÃO IV – UOPG 4 – EXPANSÃO DO PARQUE HABITACIONAL DE PONTE
Artigo 101º – Objetivos ..... 64~~52~~
Artigo 102º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução ..... 64~~52~~
SUBSECÇÃO V – UOPG 5 – REQUALIFICAÇÃO ESTRUTURAL DA VILA DE BRITO
Artigo 103º – Objetivos ..... 64~~52~~
Artigo 104º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução ..... 64~~52~~
SUBSECÇÃO VI – UOPG 6 – EXPANSÃO URBANISTICA DA ÁREA CENTRAL DE RONFE
Artigo 105º – Objetivos ..... 65~~53~~
Artigo 106º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução ..... 65~~53~~
SUBSECÇÃO VII – UOPG 7 – PARQUE URBANO DE LORDELO
Artigo 107º – Objetivos ..... 65~~53~~
Artigo 108º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução ..... 65~~53~~

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 109º – Vigência ..... 67~~54~~
Artigo 110º – Alteração à legislação ..... 67~~54~~
Artigo 111º – Omissões ..... 67~~54~~
Artigo 112º – Norma revogatória ..... 67~~54~~
Artigo 113º – Precedências ..... 67~~54~~
Artigo 114º – Entrada em vigor ..... 68~~55~~
ANEXOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS ..... 69~~56~~
ANEXO II – HIERARQUIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO RODOVIÁRIA ..... 73~~59~~
ANEXO III – PERFIS DE VIAS ..... 75~~61~~

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Âmbito territorial

1 – O Plano ~~Director~~Diretor Municipal de Guimarães, designado no presente Regulamento como PDM, é aplicável ao concelho de Guimarães cujos limites se encontram definidos na Carta Administrativa Oficial de Portugal (~~2010~~2014, v.0).

2 – O presente instrumento de planeamento e gestão territorial visa reger a ocupação, transformação e o uso do solo do concelho de Guimarães para além de outras disposições regulamentares e condicionantes expressas na legislação em vigor aplicável.

3 – Este instrumento pressupõe a definição da estratégia e modelo de desenvolvimento territorial para o solo concelhio, identificando e caracterizando ~~objectivos~~objetivos e ~~acções~~ações de desenvolvimento municipal e integração regional.

Artigo 2º – ~~Objectivos~~Objetivos e estratégia

1 – O PDM estabelece o princípio da criação e defesa de um ambiente urbano e natural qualificado, promovendo a salvaguarda do Património Edificado, Cultural e Natural do concelho, a continuidade e desenvolvimento das ~~actividades~~atividades económicas e a estruturação social patente na sua organização urbana e rural.

2 – São ~~objectivos~~objetivos do Plano:

a) Nuclearização e qualificação dos aglomerados urbanos:

i. Consolidação, densificação e expansão do aglomerado central do concelho, apostando na continuidade da política de defesa do Património, melhor relação entre as áreas urbana e periurbana, integrando Pevidém e a futura área de ~~actividades~~atividades económicas de Silvares, potenciando a Veiga de Creixomil como parque urbano de cariz rural~~,~~ e favorecendo áreas de ~~actividades~~atividades económicas instaladas~~ (como por exemplo o AVEPARK).~~;

ii. Consolidação das vilas como estruturas urbanas qualificadas intermédias, através do reforço das especializações locais e aumento do nível da qualidade funcional e formal da vida local, melhor desempenho das instituições sociais e diversificação da prestação de serviços, comércio, cultura e lazer~~.~~;

iii. Consolidação e requalificação dos centros das freguesias, valorizando as suas potencialidades espaciais, sociais e culturais (re)criando, o espaço de referência destas unidades administrativas~~.~~;

iv. Clarificação dos usos de solo e controlo do crescimento de áreas excêntricas aos aglomerados urbanos que revelam condições precárias ao nível da acessibilidade, salubridade, inserção paisagística e/ou salvaguarda de elementos biofísicos e patrimoniais~~;~~.

b) ~~Protecção~~Proteção e valorização ambiental e paisagística do território promovendo a sua estabilidade física e sustentabilidade ecológica;

c) Rentabilização das infraestruturas públicas de suporte à urbanização e reforço da mobilidade, assegurando uma acessibilidade eficaz e equilibrada e promovendo outras formas de circulação;

d) Reforço da competitividade do concelho induzindo diversidade económica, ~~optimizando~~otimizando e qualificando áreas de ~~actividades~~atividades, potenciando novos equipamentos e investimentos em infraestruturas;
e) Conservação e valorização do património cultural edificado.

Artigo 3º – Composição do PDM

1 – O PDM é constituído por:

a) Regulamento e ~~respectivos~~respetivos anexos:
ANEXO I ~~–~~– Definições e abreviaturas
ANEXO II – Hierarquização e identificação rodoviária
ANEXO III – Perfis de vias
b) Planta de ordenamento e ~~respectivos~~respetivos anexos, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos e ainda as unidades operativas de planeamento e gestão definidas.
ANEXO I – Zonamento acústico (~~áreas~~zonas sensíveis e mistas)
c) Planta de condicionantes e ~~respectivos~~respetivos anexos, que identifica as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento.
ANEXO I – Áreas ardidas~~ / ~~/Perigosidade de incêndio (classes alta e muito alta);
ANEXO II.1 – Zonas de conflito (Ln)
ANEXO II.2 – Zonas de conflito (Lden)

2 – O Plano ~~director~~Diretor Municipal é acompanhado por:

a) Relatório, que explicita os ~~objectivos~~objetivos estratégicos e as opções de base territorial ~~adoptadas~~adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a ~~respectiva~~respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução, incluindo estudos de caracterização do território municipal;
b) Relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os ~~objectivos~~objetivos e o âmbito de aplicação territorial ~~respectivos~~respetivos;
c) Programa de execução, contendo designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas.

3 – Os demais elementos que acompanham o Plano ~~director~~Diretor Municipal são:

a) Planta de enquadramento regional;
b) Planta da situação existente;
c) Relatório com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor~~, substituível por declaração de câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano~~;
d) Carta da estrutura ecológica municipal;

e) Participações recebidas em sede de discussão pública e ~~respectivo~~respetivo relatório de ponderação;
f) Mapa de ruído;
g) Ficha de dados estatísticos;
h) Planta da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
i) Planta da Reserva Ecológica Nacional (REN);
j) Carta das zonas inundáveis;
k) Cartas de caracterização biofísica;
l) Planta dos espaços florestais;
m) Planta do património cultural;
n) Carta arqueológica;
o) Carta educativa;
p) Carta de equipamentos;
q) Planta da rede viária;
r) Planta de infraestruturas;
s) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM) para o concelho de Guimarães;
t) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
u) Relatório de aferição das áreas ardidas;
~~x~~v) Servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Artigo 4º - Instrumentos de gestão territorial

1 - O PDM considerou e incorporou todas as normas e disposições constantes nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis ao território municipal.

2 - Os Instrumentos de Gestão Territorial que incidem sobre o território municipal são:

a) Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – Lei nº 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de ~~Rectificação~~Retificação nº 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de ~~Rectificação~~Retificação nº 103-A/2007, de 2 de novembro.
b) Plano Rodoviário Nacional (PRN 2000) - Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho e posteriores alterações.
c) Plano de Bacia Hidrográfica do Ave ~~–~~ Decreto Regulamentar nº 19/2002, de 20 de Março.
~~d~~d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas (RH2) PGBH do Cávado, Ave e Leça – Resolução do Conselho de Ministros nº 16-D/2013, de 22 de março.
e) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM) - Decreto Regulamentar nº 17/2007, de 28 de março.

Artigo 5º - Definições

Os conceitos técnicos constantes deste Regulamento têm o significado que lhes é atribuído na legislação em vigor, nomeadamente no Decreto ~~-~~Regulamentar nº 9/2009, de 29 de maio~~, exceptuando-se os que se encontram explicitados~~ e no anexo I ~~a este~~deste regulamento.

CAPÍTULO II – SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

Artigo 6º – Identificação

Identificam-se as seguintes servidões administrativas e restrições de utilidade pública, que estão representadas na planta de condicionantes sempre que a escala a que esta é apresentada assim o permite:

a) Recursos hídricos:
    i. Domínio público hídrico:
        i. Leitos e margens dos cursos de água;
        ii. Zonas inundáveis;
    ii. Albufeiras de águas públicas:
        i. Albufeira classificada;
        ii. Zona terrestre de ~~protecção~~proteção;
        iii. Zona reservada da zona terrestre de ~~protecção~~proteção;
    iii. Captações de água subterrânea para abastecimento público.
b) Recursos geológicos:
    i. Águas de nascente;
        i. Água de nascente da Serra da Penha;
    ii. Águas minerais naturais;
        i. Água de nascente termal das Caldas das Taipas;
    iii. Depósitos minerais;
    iv. Concessões mineiras;
    v. Pedreiras~~.~~;
c) Recursos agrícolas e florestais:
    i. Reserva Agrícola Nacional (RAN);
    ii. Espécies arbóreas legalmente protegidas;
    iii. Áreas ardidas (povoamentos florestais percorridos por incêndios);
    iv. Perigosidade de incêndio (classes alta e muito alta);
    v. Árvores e arvoredo de interesse público:
        i. Árvore isolada de interesse público;
        ii. Conjunto de árvores de interesse público;
d) Recursos ecológicos:
    i. Reserva Ecológica Nacional (REN);
    ii. Leitos dos cursos de água;
e) Património cultural:
    i. Imóveis classificados e ~~respectivas~~respetivas zonas de ~~protecção~~proteção;
        i. Monumentos nacionais;
        ii. Imóveis de interesse público;
    ii. Imóveis em vias de classificação e ~~respectiva~~respetiva zona de ~~protecção~~proteção;
    iii. Imóveis de interesse municipal;
f) Estabelecimentos prisionais~~.~~;
        i. Estabelecimento prisional;
        ii. Zona de ~~protecção~~proteção de estabelecimento prisional;

g) Infraestruturas:

i. Abastecimento de água;

ii. Drenagem de águas residuais;

iii. Rede ~~eléctrica;~~elétrica:

i. Aproveitamentos ~~hidroeléctricos~~hidroelétricos;

iv. Gasodutos;

v. Rede rodoviária nacional e rede rodoviária regional;

vi. Estradas e caminhos municipais;

vii. Rede ferroviária;

viii. Telecomunicações;

ix. Marcos geodésicos~~.~~;

h) ~~Actividades~~Atividades perigosas:

i. Estabelecimentos com produtos explosivos~~;~~.

CAPÍTULO III – USO DO SOLO

SECÇÃO I – CLASSIFICAÇÃO DO SOLO

Artigo 7º – Identificação

De acordo com a planta de ordenamento, o território concelhio caracteriza-se pela coexistência de duas classes de solo:

a) Solo rural;
b) Solo urbano.

Artigo 8º – Caracterização das categorias do solo

1 – Identificadas na planta de ordenamento, o solo rural compreende as seguintes categorias:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços florestais~~;~~:
   i. Espaços florestais de ~~protecção~~proteção;
   ii. Espaços florestais de produção;
c) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
d) Espaços de recursos geológicos~~;~~:
   i. Espaços de depósitos minerais;
   ii. Espaços de recursos geológicos;
e) Aglomerados rurais;
f) Áreas de edificação dispersa;
g) Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas;
h) Espaços verdes de utilização ~~colectiva~~coletiva.

2- Identificadas na planta de ordenamento, o solo urbano caracteriza-se pelas seguintes categorias:

a) Solo urbanizado:
   i. Espaços centrais;
   ii. Espaços residenciais;
   iii. Espaços urbanos de baixa densidade;
   iv. Espaços de uso especial;
   v. Espaços de ~~actividades~~atividades económicas;
   vi. Espaços verdes~~;~~:
      i Espaços verdes de enquadramento;
      ii. Espaços verdes de utilização ~~colectiva~~coletiva;
b) Solo Urbanizável:
   i. Espaços centrais;
   ii. Espaços residenciais;
   iii. Espaços de uso especial;
   iv. Espaços de ~~actividades~~atividades económicas.

SECÇÃO II – SISTEMA URBANO

Artigo 9º – Identificação

1 – O sistema urbano do concelho de Guimarães estrutura-se em quatro níveis de aglomeração, correspondendo a um conjunto de relações funcionais e espaciais que fundamentam a sua organização, suporte e comportamento. As quatro zonas de aglomeração são:

a) **Zona A**: Correspondente à área da cidade de Guimarães abrangendo, não só o seu perímetro administrativo~~,~~ (S.Paio, S.Sebastião, Oliveira do Castelo, Creixomil), mas também (total ou parcialmente) as freguesias contíguas de Azurém, Fermentões, Mesão Frio, Costa, Urgezes e Silvares. Incluindo-se também concentrações especiais pelo ~~respectivo~~respetivo impacto no território, relações funcionais e de interdependência relevantes, as áreas de ~~actividades~~atividades do AVEPARK, do parque industrial~~ de S. João~~ de Ponte (e sua expansão tal como prevista no presente plano), do parque industrial de Mide (Lordelo) e da zona de ~~actividades~~atividades económicas prevista para a envolvente ao nó de acesso à ~~auto estrada~~autoestrada A7 na freguesia de Silvares.
b) **Zona B**: Correspondente às vilas de Ronfe, Brito, ~~S. Jorge de Selho, Caldelas, S. João de~~Pevidém, Taipas, Ponte, S. Torcato, Lordelo, Moreira de Cónegos e Serzedelo~~:~~.
c) **Zona C**: Correspondente a áreas periurbanas e às freguesias de Fermentões (parcialmente), Nespereira, Polvoreira, Gondar, União de freguesias de Selho S. Lourenço e Gominhães, Silvares (parcialmente), Guardizela, Aldão, Barco, Azurém (parcialmente), Mesão Frio (parcialmente), Costa (parcialmente), Urgezes (parcialmente), Selho S. Cristóvão.
d) **Zona D**: Correspondente às restantes freguesias do concelho.

SECÇÃO III – DISPOSIÇÕES COMUNS AO SOLO RURAL E AO SOLO URBANO

SUBSECÇÃO I – ESTRUTURA ECOLÓGICA MUNICIPAL

Artigo 10º – Identificação e hierarquização

1 – A Estrutura ecológica municipal do concelho de Guimarães, identificada na planta de ordenamento, consiste na identificação e valorização de componentes biofísicas, interligando os valores ambientais, culturais, recreativos e paisagísticos marcantes no território, com vista à integração dos sistemas ecológicos fundamentais, garantindo a continuidade e o funcionamento entre eles.

2 – A Estrutura ecológica municipal integra o corredor ecológico Cávado/Ave conforme definido no ~~PROF-BM.~~Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho (PROF-BM).

3 – A Estrutura ecológica municipal é constituída pelos seguintes níveis de hierarquização:

a) **Nível I** ~~–~~ engloba componentes cuja preservação deve ser assegurada e que têm como função contribuir para a estabilidade física e sustentabilidade ecológica. Corresponde a um nível que define áreas de máximo condicionamento à edificação e assume ~~carácter~~caráter estratégico;

b) **Nível II** ~~–~~ engloba componentes naturais e culturais únicas que constituem continuidades com os restantes sistemas~~,~~ e que, pelas suas características, não obrigam à imposição de um regime não edificável. ~~Contribuem~~Integra ainda, componentes de valorização específica com interesse municipal e com funções a salvaguardar, contribuindo para a sua conservação ~~e devem~~devendo ser valorizados~~,~~ de forma a promover uma melhor identidade e leitura da continuidade da estrutura;

c) **Nível III** ~~– integração~~ – integra áreas e ações de ~~componentes de valorização específica, acções de protecção~~proteção e regeneração~~, com interesse municipal e com funções~~ dos ecossistemas sujeitos a ~~salvaguardar~~pressões antrópicas. Visa promover um suporte para a recuperação do potencial de biodiversidade e para a regeneração ecológica.

Artigo 11º – Regime

1 – Nas áreas de nível I, a aplicação do ~~respectivo~~respetivo regime de uso do solo deve contribuir para a valorização dos espaços verdes, ~~protecção~~proteção dos recursos naturais e ~~de~~ minimização dos impactos ambientais provocados pelas ~~actividades~~atividades internas e externas~~ e~~, privilegiam-se ~~acções~~ações que visem:

a) A manutenção da biodiversidade, através da ~~protecção~~proteção de áreas naturais~~.~~;

b) O estabelecimento de ligações entre áreas de habitats ~~e~~que, consequentemente, promovam o movimento de espécies, materiais e energia, garantindo a continuidade com os sistemas naturais adjacentes;

~~e~~c) A regularização de amplitudes térmicas e da luminosidade atmosférica, nomeadamente através da promoção da rearborização de áreas de solo degradado;

~~g~~d) A circulação da água pluvial a céu aberto e infiltração, promovendo a utilização da água local e torrencial;

~~h~~e) A preservação do património histórico e cultural;

~~i~~f) A manutenção e valorização da qualidade da paisagem;

~~j~~g) O controlo de ~~factores~~fatores de risco~~.~~;

h) A minimização da impermeabilização do solo, nomeadamente pela utilização de pavimento permeável ou semipermeável.

2 – Nas áreas de nível I, a aplicação do ~~respectivo~~respetivo regime de uso do solo exclui a realização de:

a) Operações de loteamento ~~e operações de destaque de parcelas~~nos termos legais aplicáveis;

b) Movimentos de terras que conduzam à alteração da topografia natural e das camadas superficiais do solo, exceto quando devidamente justificados pelo requerente nomeadamente por razões de necessidade decorrente da atividade agrícola ou florestal desenvolvida ou da exploração de recursos geológicos e desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível;

c) ~~Qualquer alteração do coberto vegetal~~Alterações que ~~ponha~~coloquem em ~~causa os~~risco bens a salvaguardar~~.~~ (naturais, culturais, paisagísticos, arquitetónicos, e outros).

3 - Nas áreas de nível II privilegiam-se as seguintes ~~acções~~ações:

a) A recuperação e ampliação de edifícios existentes;
b) Colmatação de núcleos residenciais existentes;
c) Apoio e complemento dos espaços verdes de utilização ~~colectiva~~coletiva;
~~d~~d) A criação de cortinas arbóreas, constituindo corredores verdes de proteção ao longo das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias;
e) A reabilitação de linhas de água e/ou de espécies arbóreas assinaláveis;
~~e~~f) A ~~não~~minimização da impermeabilização do solo, nomeadamente pela utilização de pavimento permeável ou semipermeável.

4 - Nas áreas de nível II, a aplicação do ~~respectivo~~respetivo regime de uso do solo exclui a realização de:

a) Alterações significativas de topografia que ponham em causa a relação harmoniosa com terreno envolvente~~.~~, exceto quando devidamente justificados pelo requerente nomeadamente por razões de necessidade decorrente da atividade agrícola ou florestal desenvolvida e desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível;
b) Alterações que coloquem em risco bens a salvaguardar (naturais, culturais, paisagísticos, ~~arquitectónicos~~arquitetónicos, etc.);
~~c) Usos que originem ruídos, poluição e degradação da qualidade ambiental;~~
~~d) Uso de materiais dissonantes da paisagem;~~

5 - Nas áreas de nível III, privilegiam-se as seguintes ~~acções~~ações:

~~a) A criação de cortinas arbóreas, constituindo corredores verdes de protecção ao longo das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias;~~
a) A recuperação do potencial de biodiversidade e a regeneração ecológica dos ecossistemas sujeitos a pressões antrópicas;
b) O restabelecimento das características dos espaços de recursos geológicos, tal como eram antes da abertura da pedreira, ao nível da forma do terreno e do coberto vegetal;
c) Nas indústrias em "áreas sensíveis", em situação de abandono de ~~actividade~~atividade, a próxima função deverá privilegiar uso compatível com a sensibilidade ecológica do local e promover a requalificação das áreas adjacentes mediante proposta de integração paisagística;
d) A ~~não~~minimização da impermeabilização do solo, nomeadamente ~~com a redução dos índices~~pela utilização de ~~impermeabilização (**limp**) máximos previstos~~pavimento permeável ou semipermeável.

6 - Nas áreas de nível III, a aplicação do ~~respectivo~~respetivo regime de uso do solo exclui a realização de:

a) ~~Acções~~Ações incompatíveis com as infraestruturas de qualificação ambiental ou espaços públicos a que estão ~~afectos~~afetos, devendo ser mantidas as faixas arborizadas existentes ou promovida a sua arborização;
b) Alterações da estrutura natural das linhas de água existentes.

SUBSECÇÃO II – LOCAIS DE INTERESSE GEOLÓGICO

Artigo 12º – Identificação

~~1 – Corresponde a património~~Os locais de interesse geológico ~~do concelho, que apresenta aspectos petrológicos~~correspondem a sítios de reconhecido interesse patrimonial devido às suas particularidades petrológicas e ~~geomorfológicos~~geomorfológicas de relevância a nível regional e nacional.

Artigo 13º – Regime

1 – Os locais de interesse geológico devem ser preservados e valorizados tendo em conta o seu interesse científico, pedagógico e cultural.

2 – Deverão apenas ser autorizadas medidas que visem manter as condições de estabilidade, tendo em vista a segurança e ~~protecção~~proteção de pessoas e bens, bem como as condições de acessibilidade ao local, de visualização e de enquadramento paisagístico.

3 – Os locais de interesse geológico encontram-se delimitados na planta de ordenamento.

SUBSECÇÃO III – REDE VIÁRIA

Artigo 14º – Identificação

1 – Para efeitos de aplicação das disposições constantes no presente regulamento, inclui-se na rede viária do município as vias existentes (e ramais de acesso), as que se encontram em fase de concretização, e previstas, em execução e/ou ~~projecto~~projeto.

2 – A rede viária do concelho de Guimarães é constituída por uma rede rodoviária, hierarquizada em três níveis – nacional, regional e municipal – e por uma rede ferroviária composta por uma linha de caminho-de-ferro.

Artigo 15º – Hierarquização rodoviária

1 – Na rede rodoviária do concelho, identificam-se os seguintes níveis de hierarquização, e identificadas ~~em~~no anexo II:

a) Rede nacional
   i. itinerários principais
   ii. itinerários complementares
   iii. estradas nacionais
   iv. estradas regionais
   v. variantes

b) Rede local

i. vias intermunicipais

ii. estradas municipais

iii. outras estradas

iv. caminhos municipais

v. vias sem classificação

c) Vias previstas

Artigo 16º – Perfis de vias municipais

1 - O presente regulamento prevê ~~(~~no anexo III~~),~~, a tipificação de perfis viários a ~~adoptar~~adotar de acordo com as hierarquias estabelecidas e em consonância com a função e enquadramento urbanístico.

2 - Em função de uma ~~correcta~~correta integração urbanística e paisagística, inserção em vias existentes, segurança rodoviária, defesa/valorização dos elementos patrimoniais, ou outros casos devidamente justificados, admitir-se-á a redução ou aplicação de outros perfis transversais não especificados ~~(~~no anexo III~~),~~, devendo tal ser ~~objecto~~objeto de justificação fundamentada.

3 - Nos arruamentos e caminhos públicos não abrangidos pela presente hierarquização, deverá ser sempre salvaguardado um perfil transversal adequado ao nível de serviço expectável para a mesma via.

4 - Sempre que ~~susceptível~~suscetível de criar alterações significativas ao volume e tipo de tráfego verificado, a intervenção a realizar na via deverá ser enquadrada por uma justificação técnica atendendo ao impacto da mesma intervenção na rede viária (volume e tipo de tráfego, cargas e descargas e acessibilidades).

5 - Traçado de vias previstas:

a) As vias previstas encontram-se definidas na planta de ordenamento, sendo-lhes subjacente um traçado viário que deverá ser ~~concretizado em projecto. Após o respectivo projecto aprovado, caso não se verifique a concretização do traçado consagrado na Planta de Ordenamento, aplica-se as disposições regulamentares inerentes à classificação de solo que os terrenos abrangidos pelo mesmo traçado verificam.~~encarado como indicativo e orientador para a edificação e gestão do território municipal.

b) Admitir-se-á a alteração eventual de traçados propostos~~, caso seja alvo de concordância formal de todos os proprietários dos~~ desde que devidamente justificados e enquadrados por anteprojeto que envolva outros terrenos ~~envolvidos pela alteração de~~(abrangidos pelo traçado ~~proposto.~~da via que assegure a mesma função de ligação).

SUBSECÇÃO IV – INFRAESTRUTURAS

Artigo 17° - Infraestruturas

~~1~~ A ~~implantação~~edificação ou instalação de obras hidráulicas e de infraestruturas, nomeadamente rodoviárias e ferroviárias, de abastecimento de água, de saneamento básico, de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, de telecomunicações ou de produção, transporte e transformação de energia, podem ser viabilizadas em qualquer ~~área ou~~ local do território concelhio, desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível e quando a Câmara Municipal reconheça que tal não ~~acarreta~~acarrete prejuízos inaceitáveis~~,~~ para a qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas abrangidas, com exclusão das vias sob jurisdição ~~da~~das Estradas de Portugal.

~~2 – Desde que autorizadas pela Entidade Responsável pelos recursos hídricos, podem ser autorizadas nas margens e leitos dos cursos de água, obras hidráulicas, incluindo obras de consolidação e proteção, captação e rejeição (infraestruturas de saneamento básico), instalação de travessias aéreas ou subterrâneas e ecovias).~~

SUBSECÇÃO ~~VIII~~V – ZONAS INUNDÁVEIS

Artigo 18º – Identificação

~~1 – Uma inundação corresponde a uma situação~~As zonas inundáveis do concelho correspondem à delimitação de áreas em que se verifica uma cobertura temporária por água de uma terra normalmente não coberta por água. Inclui as cheias ocasionadas pelos rios, pelas torrentes de montanha e pelos cursos de água efémeros mediterrânicos~~ (…),~~, e pode excluir as inundações com origem em redes de esgotos.

Artigo 19º – Regime

1 – Nas zonas inundáveis ~~não é admitida a construção de novos edifícios, salvo nas~~apenas se admite nova edificação em áreas urbanas consolidadas e em situações de colmatação, remate, ou ~~para~~ substituição de edifício em situação legal.

2 – A ~~construção~~edificação prevista no número anterior fica sujeita ao cumprimento das seguintes condições:

a) Nos espaços não edificados, só são admitidos pavimentos que garantam a permeabilidade do solo e munidos dos competentes sistemas de drenagem de águas pluviais.
b) A cota do piso inferior das edificações tem que ser superior à cota local da máxima cheia conhecida;
~~c~~c) É interdita a edificação de caves;
d) Os proponentes são responsáveis pela identificação da cota de cheia no local onde pretendem licenciar as obras, pela apresentação de soluções técnicas que não prejudiquem terceiros e que, simultaneamente, assegurem a salvaguarda de pessoas e bens, edificado, acessos, estacionamento e arranjos exteriores e pela ~~respectiva~~respetiva justificação que deverá ser alvo de análise e avaliação pelas entidades competentes.

3 – É permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer, desde que sejam amovíveis, não constituam obstáculo à livre circulação das águas e a cota do piso inferior seja superior à cota local da máxima cheia conhecida.

4 – Não é permitida a edificação de edifícios sensíveis (de acordo com o definido no anexo I).

SUBSECÇÃO ~~VIII~~VI – ZONAMENTO ACÚSTICO

Artigo 20º – Identificação

1 - O PDM estabelece a classificação e delimitação das zonas sensíveis, zonas mistas~~,~~ e zonas de conflito~~ e Zonas industriais~~, que integra os elementos complementares de apoio à sua execução, nos termos do estabelecido no Regulamento Geral do Ruído.

2 - O Plano ~~Director~~Diretor Municipal de Guimarães identifica as zonas da seguinte forma:

a) As zonas sensíveis dizem respeito a zonas escolares e hospitalares, classificadas em espaço de uso especial, em solo urbano e encontram-se assinaladas em anexo à planta de ordenamento;
b) As zonas mistas abrangem as restantes categorias de solo integrantes em solo urbano e encontram-se assinaladas em anexo à planta de ordenamento;
c) As zonas de conflito correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados das zonas sensíveis e mistas e encontram-se anexas à planta de condicionantes;
d) As zonas industriais, dizem respeito a espaços comerciais e/ou industriais onde não se verifica a necessidade de cumprimento de qualquer tipo de valores-limite dentro desses áreas, estando identificadas na Carta de zonamento acústico.

3 - Relativamente à restante área do concelho sem classificação, os ~~receptores~~recetores isolados existentes ou previstos, são para efeitos de aplicação dos valores-limite, e em função dos usos existentes nas suas proximidades, equiparados a zonas mistas~~ ou sensíveis~~.

4 - O zonamento acústico atribuído ao território concelhio fica sujeito aos valores limites de níveis sonoros, ~~indicados na tabela seguinte~~constantes no Regulamento Geral do Ruído.

~~Classificação de Zonas~~	~~Lden dB(A)~~	~~Ln dB(A)~~
~~Zonas Mistas~~	~~65~~	~~55~~
~~Zonas Sensíveis~~	~~55~~	~~45~~
~~Zonas Sensíveis próximas de GIT existentes~~	~~65~~	~~55~~
~~Zonas Industriais~~	~~–~~	~~–~~
~~Receptores Isolados Mistos/Sensíveis~~	~~65/55~~	~~55/45~~

Artigo 21º – Regime

1 - Nas operações urbanísticas em zonas mistas e zonas sensíveis, onde os valores limites fixados no artigo anterior são excedidos (zonas de conflito), devem ser aplicadas as medidas de redução previstas no plano de redução do ruído.

2 - Para todas as zonas de conflito, a Câmara Municipal ~~tem que proceder~~procederá à elaboração e à aplicação de planos de redução do ruído~~, prevendo técnicas de controlo do ruído~~ ~~e~~ou, na sua ausência ~~deverão ser aplicadas~~, aplicando as medidas ~~regulamentadas~~previstas na lei geral do ruído.

3 - Nas zonas de conflito inseridas nas zonas urbanas consolidadas (identificadas na planta da situação existente, elemento que acompanha o plano), na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, ~~excepto~~exceto se a zona em apreciação estiver abrangida por plano municipal de redução de ruído ou não exceda em mais de 5 dB (A) os valores limites fixados para as zonas sensíveis e mistas e os índices de isolamento de sons de condução aérea sejam incrementados em mais de 3 dB (A) relativamente ao valor mínimo regulamentado na lei geral do ruído, ou outros que a lei venha a determinar.

4 - Nas zonas de conflito inseridas nas zonas urbanas consolidadas, fica condicionada igualmente a construção de equipamentos escolares, de saúde, religiosos e assistência a crianças e idosos, sendo só permitida quando se verifique o estreito cumprimento dos valores limite estabelecidos para zonas sensíveis e mistas.

SUBSECÇÃO ~~IX~~VII – PATRIMÓNIO CLASSIFICADO OU EM VIAS DE CLASSIFICAÇÃO

Artigo 22º - Identificação

1 - O património cultural classificado e em vias de classificação, identificado na planta de condicionantes diz respeito a bens, conjuntos ou sítios que, pelo seu interesse cultural, ~~arquitectónico~~arquitetónico, histórico, antropológico, social, religioso e simbólico, são alvo de especiais medidas de ~~protecção~~proteção e valorização.

2 - O património cultural classificado e em vias de classificação, bem como as ~~respectivas~~respetivas zonas especiais de ~~Protecção~~proteção, incluindo áreas 'non ~~aedificandi~~aedificandi', e zonas de ~~Protecção~~proteção, encontra-se assinalado e identificado na planta de condicionantes do PDM.

Artigo 23º - Regime

Ao património cultural classificado e em vias de classificação, aplica-se a legislação geral e específica em vigor.

SUBSECÇÃO ~~X~~VIII – ELEMENTOS PATRIMONIAIS

Artigo 24º - Identificação

Encontram-se assinalados na carta de ordenamento os bens imóveis ~~inventariados~~identificados como de interesse patrimonial por parte do município~~ de Guimarães~~.

Artigo 25º – Regime

~~1 –~~ Ao conjunto de bens imóveis ~~inventariados~~identificados como de interesse patrimonial, não se aplica nenhum regime de edificação particular, devendo ~~o mesmo ser objecto de estudo e fundamentação técnica específicos para a sua~~ as intervenções de preservação, adaptação, ampliação ou alteração~~.~~

~~2 – Sempre que~~ (após ser objeto de estudo e análise técnica) salvaguardar os bens patrimoniais presentes. Posteriormente, e caso se ~~considerar existir um bem imóvel passível de interesse patrimonial relevante que importa condicionar e proteger, deverá o mesmo~~justifiquem (em função da análise realizada), as mesmas intervenções deverão ser ~~validado~~avaliadas por uma Comissão Técnica Municipal a designar para o efeito.

SUBSECÇÃO ~~XII~~IX – PATRIMÓNIO ARQUEOLÓGICO

Artigo 26º – Identificação

1 – Integram o património arqueológico todos os vestígios e bens encontrados no sub-solo ou à superfície ~~e~~ que permitam melhor conhecer a história do concelho.

2 – Os sítios arqueológicos, ~~objecto~~objeto de identificação e localização, encontram-se assinalados na carta arqueológica~~ do PDM~~ e constam de listagem anexa ao mesmo.

Artigo 27º – Regime

1 – Aos sítios arqueológicos identificados aplica-se a legislação geral e específica em vigor, nomeadamente a que estabelece as bases da política e do regime de ~~Protecção~~proteção e valorização do património cultural.

2 – Sempre que, em qualquer intervenção no solo, forem achados vestígios arqueológicos, quer se trate de elementos móveis ou imóveis, no subsolo ou à superfície, deve a sua descoberta ser obrigatoriamente comunicada à Câmara Municipal~~ de Guimarães~~, para ~~adopção~~adoção das medidas de salvaguarda necessárias.

SECÇÃO ~~XIII~~IV – DISPOSIÇÕES GERAIS DE EDIFICAÇÃO

Artigo 28º – Identificação

Esta secção estabelece os princípios gerais de ~~actuação~~atuação e edificação, especificando as condicionantes gerais a todas as ~~actividades~~atividades, usos e funções do solo concelhio.

Artigo 29º – Critérios gerais de edificabilidade

1 – Independentemente da natureza e classificação do solo, as operações urbanísticas~~,~~ deverão observar:

a) A ~~correcta~~correta inserção no meio envolvente, nomeadamente ao nível da altura da edificação, alinhamentos e recuos, funções, tipologias e volumetrias;
b) A confrontação ~~com arruamento/~~ou acesso direto a partir de via habilitante (existente ou a construir);
c) A ligação às redes públicas ~~habilitantes~~ de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais, ou na sua inexistência, ~~deverão ser salvaguardados~~ a salvaguarda de todos os sistemas ~~infra-estruturais~~infraestruturais e ~~acções~~ações a definir pelas entidades competentes nesta matéria;
d) A inexistência de ~~condições de~~ incompatibilidade de usos e ~~actividades~~atividades, nomeadamente no que reporta ~~á~~à criação de ruídos, fumos e cheiros~~ acentuados~~, ao agravamento das condições de cargas e descargas, ~~circulação e~~ aparcamento ~~automóvel~~ e circulação viária e pedonal, ~~e forte~~bem como a possibilidade de gerar incêndios, toxicidade e explosão.

2 – Na classe de solo urbano, quando se verificar pelo menos uma das situações abaixo descritas, admitir-se-á a aplicação de índices de ocupação e de impermeabilização variáveis entre os valores máximos definidos no regime de edificabilidade respeitante a cada categoria de solo e os índices de ocupação e impermeabilização igual a 1,0 desde que se observe pelo menos uma destas situações:

a) Reconhecimento de interesse municipal por parte do órgão do executivo municipal;
b) Construções existentes quando:
   i. Não gerem uma situação urbanística e ambiental lesiva para o domínio público;
   ii. ~~(colocando~~A respetiva edificação seja anterior a 1994 comprovada pela leitura de ortoimagens / cartografia e certidão matricial.

3 – Na classe de solo rural, e desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível, quando se verificar pelo menos uma das situações abaixo descritas, admitir-se-á a aplicação de índices de utilização e de impermeabilização variáveis entre os valores máximos definidos no regime de edificabilidade respeitante a cada categoria de solo e os índices de ocupação e impermeabilização de 0,7 às edificações destinadas a habitação, comércio, serviços, indústria, armazenagem, equipamento e outras, desde que se observe pelo menos uma destas situações:

a) Reconhecimento de interesse municipal por parte do órgão do executivo municipal;
b) Habitação unifamiliar destinada a residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola;
c) Construções existentes quando:
   i. Não gerem uma situação urbanística e ambiental lesiva para o domínio público;
   ii. A respetiva edificação seja anterior a 1994 comprovada pela leitura de ortoimagens/cartografia e certidão matricial;
d) Programas funcionais que, pela respetiva atividade, dimensão ou impacto de movimento de cargas e descargas e operações logísticas, não sejam enquadrados ou compatíveis com áreas predominantemente habitacionais.

4 – Sem prejuízo do disposto na lei, nas situações descritas nos números 2 e 3, não se aplicará a área mínima do terreno eventualmente definida no regime de edificabilidade de cada categoria de solo.

5 - Nas classes de solo urbano ou rural, e desde que não implicando servidões administrativas e/ou restrições de utilidade pública, admitir-se-á a aplicação de afastamentos/ recuos menores aos limites da parcela do que os definidos no regime de edificabilidade de cada categoria de solo, no que reporta às edificações destinadas a indústria e armazenagem desde que, cumulativamente:

a) Assegure as condições descritas no artigo 32º (alinhamentos e recuos);
b) Assegure as condições descritas na alínea d), do número 1, do presente artigo.

6 – Em qualquer categoria de solo admite-se a ampliação de edifícios, desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível, nas seguintes condições:

a) Respeite as servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
b) A ampliação, incluindo as preexistências, cumpra os índices e as áreas máximas de edificação previstos para a função em causa ~~a integridade de pessoas e bens).~~ na categoria de solo correspondente;
c) A altura da fachada salvaguarde a articulação volumétrica com as construções existentes.

7 – Em qualquer categoria de solo é admitida a construção de infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais.

8 – Nas situações descritas no número 6 e 7, não se exige área mínima de terreno.

Artigo 30º - Critérios gerais de aplicação de índices

1 - A aplicação dos índices definidos no presente regulamento resultará sempre da conjugação dos valores máximos fixados com a ~~correcta~~correta inserção na envolvente da operação urbanística.

2 - Caso se verifique a presença de mais que uma ~~classe~~categoria de solo, aplicar-se-á o índice respetivo de cada ~~classe de solo~~categoria à área do terreno~~, objecto~~ objeto da operação urbanística, ~~abrangida por tal classe de~~afeta a cada categoria do solo.

3 - Em ~~caso algum, a capacidade construtiva da operação urbanística resultará da soma~~operações urbanísticas que impliquem a afetação de áreas de equipamentos e/ou beneficiação de infraestruturas viárias, espaços e/ou equipamentos de utilização coletiva, a aplicação dos ~~vários~~ índices ~~aplicáveis~~previstos no regime de edificabilidade de cada categoria de solo não contabilizará a área ocupada por aqueles fins, reportando-se à ~~mesma operação urbanística~~área global do terreno.

4 - Em operações de loteamento, a aplicação dos índices reportar-se-á à globalidade das áreas das parcelas constituídas na respetiva relação com as categorias de solo, podendo ser distribuída a respetiva edificabilidade global de forma assimétrica pelas várias parcelas, desde que salvaguardado o disposto no art. 29º (critérios gerais de edificabilidade).

5 - Para efeitos de índices de ocupação e utilização, não serão contabilizadas as áreas afetas a piscinas, tanques ou outras infraestruturas técnicas de apoio ao uso permitido. No entanto, estas mesmas áreas serão contabilizadas no índice de impermeabilização respetivo a cada categoria de solo a que respeitam.

6 - Para efeitos de índices de ocupação, utilização e impermeabilização, não serão contabilizados muros.

Artigo 31º - Arruamentos e infraestruturas habilitantes

1 - Os terrenos a edificar, ~~inseridos em solo urbano,~~ deverão apresentar acesso direto através de via pública habilitante~~ assim como outras infraestruturas públicas nomeadamente energia eléctrica, abastecimento de água e drenagem de águas residuais.~~.

2 - Em qualquer ~~classe~~categoria do solo, sempre que se considere necessária a criação, beneficiação ou reforço do espaço público e/ou infraestruturas, as intervenções a realizar deverão contribuir para essa consubstancialização, em conformidade com as necessidades verificadas.

3 - Nas áreas que não possuam as infraestruturas habilitantes, e quando não se verifique a possibilidade de ligação às redes públicas existentes, admite-se a criação de sistemas privativos~~,~~ desde que preparados para futuras ligações às redes públicas e sejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

4 - Em áreas cuja abertura de novos arruamentos não seja permitida~~, e em situações devidamente justificadas~~, admitir-se-á pavimentações, repavimentações e conclusão de arruamentos preexistentes.

5 - Os perfis transversais das vias habilitantes~~,~~ encontram-se exemplificados ~~em~~no anexo III~~,~~ e deverão ser adaptados às características e necessidades do local.

Artigo 32º - Alinhamentos/Recuos

1 - Os prédios urbanos ficam ~~sujeitas~~sujeitos aos alinhamentos e recuos dominantes ~~daqueles~~ contíguos e/ou próximos do conjunto em que se inserem.

2 - Admite-se ~~excepções~~exceções, desde que cumpra uma das seguintes situações:

a) Os prédios urbanos se situem em área abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficazes.

b) O prédio urbano confronte com arruamento que a Câmara Municipal ~~entenda~~preveja redimensionar para salvaguarda e concretização de um perfil transversal (em conformidade com ~~um daqueles perfis explicitados no~~o anexo III~~, do presente regulamento.~~).

3 - Sem prejuízo da criação de novos alinhamentos de edificação, deverá ser sempre salvaguardada a articulação ~~destes~~ com ~~aquelas das~~as edificações ~~existentes~~preexistentes.

Artigo 33º - Altura de fachada e altura de edificação

1 – A altura da fachada e a altura da edificação a ~~adoptar~~adotar deverá integrar-se nos parâmetros dominantes da envolvente.

2 – Os edifícios de ~~carácter~~caráter especial, nomeadamente equipamentos e infraestruturas de interesse público, torres e edifícios religiosos, obras de componente artística ou de aproveitamento energético, postes ou torres de telecomunicações e silos ou chaminés poderão observar alturas de fachada/edificação e parâmetros distintos assegurando o ~~correcto~~correto enquadramento urbanístico e paisagístico das intervenções.

3 – A criação de novas alturas de fachada/edificação, deverá sempre salvaguardar a articulação/enquadramento com as construções ~~preexistentes~~existentes.

Artigo 34º – ~~Profundidade de construções~~

~~Sem prejuízo da legislação vigente e exceptuando os equipamentos e estabelecimentos hoteleiros, as construções deverão adaptar-se à preexistências e aos alinhamentos dominantes que constituam correcto e efectivo precedente para a melhor inserção urbanística.~~

~~Artigo 35º –~~ Edificação de unidades de ~~carácter~~caráter industrial ou de armazenagem

1 – No solo urbano, salvo nos espaços de uso especial e nos espaços de atividades económicas, onde se aplica o regime de edificabilidade da categoria de solo em causa, admite-se a ampliação, ~~construção~~edificação e/ou instalação de unidades industriais ou armazenagem, desde que:

a) ~~Possua apenas um piso, não podendo~~ A altura ~~da fachada ultrapassar~~das fachadas não ultrapasse os ~~5m;~~ 7m;
~~b) Garanta o afastamento mínimo de 8m à frente do terreno e de 5m aos restantes limites.~~

~~2~~ b) Nos casos de ampliação de unidades industriais já existentes, e devidamente licenciadas, pode a altura da ~~construção~~edificação ser adaptada às preexistências~~.~~;

~~3~~c) Garanta um recuo mínimo de 10m relativamente à via habilitante (após eventual beneficiação e/ou alargamento da via) e um afastamento mínimo de 5m aos restantes limites do terreno, aplicando-se, quando justificável, o disposto nos números 4 a 7, do artigo 78º (regime dos espaços de atividades económicas).

2 – No solo urbano (salvo nos espaços de uso especial), e no solo rural (nas áreas de edificação dispersa), poderão ser integradas em rés-do-chão ou cave exposta de habitação ~~própria (ou em construção~~ isolada~~),~~ ou geminada, unidades industriais (~~de menor risco e licenciadas pela Câmara Municipal~~tipo 3) ou de armazenagem caso:

~~i.~~a) A área máxima de ~~construção~~implantação destinada ao uso industrial ou de armazenagem não ~~exceda 250m²;~~
~~ii. A altura da fachada não exceda 5m (admitindo-se nos casos de ampliação de unidades industriais já existentes, e devidamente licenciadas, que a altura da construção~~ seja ~~adaptada às preexistências);~~superior ao da habitação;

b) Garanta~~iii. A construção estabeleça~~ um recuo mínimo de ~~8m~~10m relativamente à ~~frente do terreno~~via habilitante (após eventual beneficiação e/ou alargamento da via), e um afastamento mínimo de 5m aos restantes limites;

~~iv. A~~ Em situações urbanísticas que se justifiquem, poder-se-á aplicar o disposto nos números 4 a 7, do artigo 78º (regime dos espaços de atividades económicas);

c) Garantam uma acessibilidade ~~seja~~ adequada e ~~correctamente~~corretamente dimensionada para as características do local~~;~~.

~~4~~3 - Não será admitida a alteração de função para uso industrial e de armazenagem em lotes inseridos em loteamentos destinados exclusivamente ~~à construção de~~a habitação~~, comércio, serviços e uso turístico~~.

Artigo ~~36º - Edificação de~~35º - Edifícios anexos

~~1 - Admite-se a edificação de anexos sempre com área inferior à da implantação da edificação de habitação existente ou prevista para o terreno.~~

~~2~~1 - Os anexos a edificar só poderão possuir um piso acima da cota de soleira e uma ~~cércea máxima~~altura de fachada não superior a 3m~~ não~~, sendo admissível~~ mais de~~, quando justificável, um piso ~~em cave.~~menos um (-1).

~~3~~2 - Em ~~parcelas~~terrenos cuja área seja inferior a 3000m² a área máxima de construção ~~máxima dos~~de anexos será de 100m², e de 200m² para ~~parcelas~~terrenos cuja área seja igual ou superior à mencionada.

~~4 - Em~~ 3 - Independentemente do disposto nos números anteriores, em edifícios ~~geminados e/ou~~ em banda, admite-se uma área ~~de construção~~ máxima de construção de anexos de 60m². Em casos de edifícios com mais de uma unidade de ocupação, a área máxima de anexos ~~de 60m² por fogo~~deverá ser repartida pelo número de unidades de ocupação verificado.

4 - Em situações de anexos existentes, não geradores de uma situação urbanística e ambiental lesiva para o domínio público e a respetiva edificação seja anterior a 1994 comprovada pela leitura de ortoimagens/cartografia e certidão matricial, admitir-se-á uma área máxima de implantação de 120m², uma altura de fachada não superior a 5m, e um piso menos um (-1).

Artigo ~~37~~36° - Áreas para infraestruturas viárias: estacionamento

1 - O número de lugares de estacionamento privado e público deve contribuir para um ordenamento do território equilibrado e atender às características do espaço em que se inserem, devendo qualquer operação urbanística assegurar o estacionamento suficiente para responder às necessidades que vai gerar.

~~2~~2 - O número de lugares de estacionamento privado e público deve contribuir para o ordenamento e funcionalidade do espaço em que se insere atendendo às características específicas de cada caso, devendo qualquer operação urbanística assegurar o estacionamento compatível com as necessidades que gerar, sem prejuízo do disposto na lei.

3 – Os novos edifícios devem garantir uma dotação de lugares de estacionamento de acordo com as necessidades do ~~respectivo~~respetivo uso e em função da área de construção de acordo com o seguinte quadro:

Uso		Unidade		Estacionamento ~~interno/~~privado	Estacionamento ~~externo/~~público
Habitação unifamiliar		lugar/~~80m²~~fogo com ac < 150m² lugar/fogo com ac 150/400m² lugar/fogo com ac > 400m²		~~1~~ 1 2 3	~~0,20~~ - 1 2
~~Serviços~~Habitação coletiva		lugar/100m² ac		1	+0,20
Comércio e serviços		lugar/100m² ac		1	+0,20
Indústrias e armazéns		lugar/100m²ac	ligeiro	1	+0,30
			pesado	0,20	+0,05
Estabelecimentos hoteleiros		lugar/unidade de alojamento	1 a 3 estrelas	1 lugar por 4 unidades de alojamento	+0,05
			4 e superior	1 lugar por 2 unidades de alojamento	+0,05
Estabelecimentos de restauração e bebidas de uso exclusivo	~~uso exclusivo~~	lugar/100m² ac		3	
	Estabelecimentos de restauração e bebidas de uso não exclusivo	lugar/100m² ac		2	
Comércio	Ac ≤ 2000m²	lugar/100m² ac		1,75	
	Ac > 2000m²	lugar/100m² ac		2,50	
Edifícios ou recintos de uso público		lugar/assento		0,~~25~~125	
Equipamentos usuários com mobilidade/acessibilidade condicionada/dependente (1)		lugar/utente		0,25	

(1) Creches, infantários, lares, instituições de solidariedade social

ac – área de construção (exceto área destinada a aparcamento)

Células Divididas

Células Eliminadas

Células Eliminadas

Notas:

1 – Em circunstâncias em que o índice de estacionamento ~~interno~~público e ~~externo~~privado é agregado, os lugares de estacionamento exigidos, poderão ser localizados no interior do prédio (desde que seja garantida a utilização ~~colectiva~~coletiva) ou em áreas a ceder ao domínio público, quando se trate de loteamento ou

de operações urbanísticas de ~~impacte~~impacto semelhante e/ou de impacto relevante tal como definidas em regulamento municipal;

2 – ~~Nas áreas urbanas,~~ Em situações de manifesta impossibilidade, consolidação urbana e/ou desajustamento urbanístico (alinhamentos de muros, coerência da forma do espaço público, execução de obras onerosas entre outras), e desde que se demonstre como urbanisticamente ~~possível~~viável, os índices anteriormente estabelecidos poderão ser reduzidos ou mesmo não aplicados.

3 – O arredondamento dos valores calculados deverá ser feito para o número inteiro imediatamente superior, sendo sempre obrigatório, no mínimo, um lugar de estacionamento.

Artigo ~~38º~~37º – Parâmetros e dimensionamento de áreas para espaços verdes, equipamentos e infraestruturas de utilização ~~colectiva~~coletiva

1 – As operações de loteamento ~~bem como~~e as operações urbanísticas~~, quando respeitem a edifícios contínuos ou funcionalmente ligados entre si que gerem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes~~ com impacto semelhante a um loteamento~~, bem como as operações urbanísticas~~ e/ou de ~~impacte~~impacto relevante, ~~nos termos definidos no Regulamento Municipal,~~ devem prever áreas destinadas a espaços verdes e de utilização ~~colectiva~~coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, de forma a contribuir para a sustentabilidade dos espaços urbanos e para a qualidade de vida das populações.

2 – O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito à aplicação dos seguintes parâmetros:

Espaços de utilização ~~colectiva~~coletiva	Áreas verdes	Equipamentos
Habitação ~~nova~~	30m²/fogo	35m²/fogo
Comércio e serviços	28m²/100m² edificação	28m²/100m² edificação
Indústria e armazéns	25m²/100m² edificação	10m²/100m² edificação

Artigo ~~39º~~38º – Cedências e compensações

1 – Os ~~interessados na realização de~~ promotores das operações ~~de loteamento cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas~~urbanísticas referidas no nº1, do artigo 37º, devem prever a cedência da área de terreno ~~para~~ necessária à realização de espaços verdes~~ públicos e~~, equipamentos de utilização ~~colectiva~~coletiva e ~~as~~ infraestruturas urbanísticas~~ que~~, de acordo com ~~a legislação em vigor e licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento, devam integrar o domínio municipal, com especificação das áreas a integrar no domínio público e~~ os parâmetros definidos no ~~domínio privado~~nº 2, do ~~Município~~artigo 37º.

2 - No caso de não haver lugar a qualquer cedência ou constituição de espaços de usufruto coletivo, fica o ~~proprietário~~promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, nos termos definidos na legislação em ~~regulamento municipal~~vigor.

SECÇÃO ~~XIII~~IV – SITUAÇÕES ESPECIAIS

Artigo ~~40º~~39º - Recursos energéticos renováveis

A instalação de centrais de biomassa, unidades de valorização orgânica, parques eólicos, mini-hídricas ou outras instalações de produção de energia a partir de fontes renováveis~~, ficarão sempre sujeitos a reconhecimento prévio de interesse público municipal e~~ podem ser viabilizados em qualquer local do território concelhio, desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível, ficando sempre sujeitos à análise quanto ao seu enquadramento urbanístico.

Artigo ~~41º~~40º - Instalação de depósitos

1 - A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de outras matérias-primas, poderá verificar-se em:

a) Espaços ~~de actividades económicas;~~
~~b) Espaços~~ florestais de produção;
b) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal;
c) Espaços de recursos geológicos;
d) Espaços de atividades económicas;
e) Áreas estabelecidas para o efeito ~~previstas~~ em planos de urbanização~~ ou~~, planos de pormenor~~;~~ ou unidades de execução eficazes.
~~e) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal.~~

2 – Apenas se admite a instalação de depósitos quando associados às instalações de apoio ~~directo~~direto à ~~actividade~~atividade devidamente licenciada e se salvaguardem as condições ambientais e paisagísticas do local.

3 - É da responsabilidade do proprietário da instalação a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonado, considerando-se abandono a não utilização destas áreas por período superior a dois anos.

Artigo ~~42º~~ 41º - Instalações de armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 - Pode ser autorizada a localização de depósitos e ~~armazéns~~instalações de armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural, fora das zonas florestais de risco de incêndio das classes alta e muito alta, desde que, as entidades competentes reconheçam não haver inconvenientes na sua instalação.

2 – Quando se tratar de instalações de depósitos ~~ou armazéns~~de armazenamento de combustíveis, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, nos seguintes casos:

a) Depósitos próprios adstritos a edifícios, instalações ~~ou actividades~~de armazenamento de combustíveis ou atividades que constituem preexistências ou que, a instalar de novo, se integrem no âmbito dos usos dominantes ou dos usos compatíveis com este;
b) ~~Armazéns~~Instalações de armazenamento de combustíveis para abastecimento de edifícios e instalações ~~afectos~~afetos aos usos dominantes destas áreas, desde que instalados em edificações destinadas exclusivamente a esse fim e localizadas em ~~parcelas~~terrenos onde não existam edifícios com componente habitacional;
c) Áreas~~ expressamente~~ estabelecidas para o efeito em planos de urbanização, planos de pormenor ou unidades de execução eficazes.

3 – ~~A instalação~~As instalações de ~~depósitos e armazéns~~armazenamento de combustíveis referidos no presente artigo, com ~~excepção~~exceção dos referidos na alínea a~~)~~), do número 2, deve assegurar, sempre que possível, um afastamento mínimo de 10m às estremas ~~da parcela~~do terreno devendo, na referida faixa de afastamento ser criada sempre que tal seja compatível com as condições de segurança, uma cortina arbórea e/ou arbustiva para assegurar um ~~correcto~~correto enquadramento paisagístico.

Artigo ~~43º~~42º – Postos de abastecimento público de combustíveis

A instalação de ~~depósitos~~postos de abastecimento ~~público~~ de combustíveis, públicos, poderá ser autorizada:

a) Em ~~solo rural, em parcelas~~terrenos marginais às vias rodoviárias, integrados ou não em áreas de serviço;
b) ~~Em solo urbano,~~ Após ponderação dos seus efeitos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional.

Artigo ~~44º~~43º – Parque de sucata

1 – A instalação e ampliação de depósitos de sucata, visam promover um ~~correcto~~correto ordenamento do território, evitando a degradação da paisagem e do ambiente.

2 – O presente regime não se aplica a resíduos sujeitos a legislação especial, designadamente, de resíduos perigosos, ~~radioactivos~~radioativos, hospitalares, urbanos ou industriais, bem como a resíduos submetidos a armazenagem ou reciclagem no contexto de qualquer ~~actividade~~atividade sujeita a licenciamento industrial.

3 – A instalação de depósitos de sucata, fica sujeita aos seguintes condicionalismos:

a) A área de implantação deve incluir uma orla periférica com uma cortina arbórea com pelo menos 3m de altura;
b) Criação, no seu interior, de uma zona de ~~protecção~~proteção circundante com a largura de 5m, na qual é proibido o depósito de qualquer tipo de resíduos;

c） A sobreposição de materiais em área não coberta não pode atingir altura superior à da cortina arbórea existente, nem nunca superior a 4m;

4 - Os depósitos de sucata só podem ser instalados nos parques de sucata previstos em PMOT.

CAPÍTULO IV – QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo ~~45º~~44º – Identificação

O solo rural destina-se~~,~~ preferencialmente~~,~~ ao desenvolvimento das funções ~~directamente~~diretamente relacionadas com o ~~sector~~setor primário da ~~actividade~~atividade económica (agrícola, florestal e ~~agro-florestal) bem como à~~agroflorestal), com os recursos geológicos (atividades minerais) e com a conservação e defesa dos valores biofísicos e paisagísticos relevantes~~, sendo igualmente compatível com este solo os recursos geológicos (actividades minerais).~~.

Artigo ~~46º~~45º – Regime

1 – As ~~acções~~ações de uso, ocupação e transformação do solo rural, devem visar a preservação das suas características naturais e reforçar as potencialidades que se afigurem importantes para o equilíbrio biofísico e paisagístico do território. Estas situações deverão sempre ser devidamente justificadas e não gerar uma situação ambiental e lesiva para o domínio público.

2 – Admite-se, excecionalmente, a aplicação de índices de utilização e de impermeabilização variáveis entre os valores máximos definidos no regime de edificabilidade respeitante a cada categoria de solo e os índices de ocupação e impermeabilização de 0,7, e sempre que respeitadas as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, nas seguintes situações de edificabilidade:

a) Equipamentos de interesse público;
b) Atividades económicas com interesse para a economia do concelho, devidamente reconhecidas por parte da Câmara Municipal;
c) Habitação em função de carência económica reconhecida pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou da Segurança Social;
d) Habitação unifamiliar destinada a residência própria e permanente de agricultores em exploração agrícola;
e) Programas funcionais que, pela respetiva atividade, dimensão ou impacto de movimento de cargas e descargas e operações logísticas, não sejam enquadrados ou compatíveis com áreas predominantemente habitacionais.

3 – Nas situações descritas no número anterior, não se aplicará a área mínima de terreno no regime de edificabilidade (caso definido na categoria de solo onde se insere a edificação).

4 – Os arruamentos e percursos privados de acesso às construções não deverão ser, preferencialmente, impermeabilizantes do solo~~, exceptuando se vias públicas estruturantes e situações de continuidade~~.

~~3~~5 – As normas de gestão destes espaços, a classificação das ~~respectivas~~respetivas manchas e as medidas preventivas contra incêndios são as constantes do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios, a seguir designado como PMDFCI, e que fazem parte integrante deste PDM.

~~4~~6 – As novas edificações no espaço rural, fora das áreas edificadas dos aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, deverão salvaguardar os condicionalismos à edificação previstos na legislação em vigor no âmbito do sistema de defesa da floresta contra incêndios.

~~5 – Exceptuando~~7 – No solo rural não serão admitidas operações de loteamento, exceto as ~~operações de loteamento para a instalação de~~destinadas a empreendimentos turísticos, desde ~~compatível~~que compatíveis com os instrumentos de gestão territorial em vigor~~, no Solo Rural não serão admitidas~~. Admitir-se-á operações de ~~loteamento~~destaque nos termos da legislação em vigor.

~~6~~8 – Nestes espaços podem desenvolver-se outras ~~actividades~~atividades ou usos compatíveis com a utilização dominante, designadamente de aproveitamento de recursos geológicos e energéticos e ~~actividades agro industriais~~atividades agroindustriais, turísticas, ~~de lazer e~~ culturais e de recreio e lazer, observando os parâmetros e critérios definidos para cada ~~classe~~categoria de solo.

SECÇÃO II – ESPAÇOS AGRÍCOLAS

Artigo ~~47º~~46º – Identificação

1 – Os espaços agrícolas correspondem a áreas que, pelas suas características intrínsecas ou ~~actividades~~atividades desenvolvidas pelo homem, se adequam ao desenvolvimento de ~~actividades~~atividades agrícolas, pecuárias e ~~silvícolas~~florestais, constituindo espaços de expressão rural a salvaguardar pela sua relevância na composição da paisagem concelhia, sendo igualmente compatível com este solo os recursos geológicos (~~actividades~~atividades minerais).

2 – Estes espaços integram solos de elevada e moderada aptidão agrícola, correspondendo aos solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN).

Artigo ~~48º~~47º – Regime de edificabilidade

1 ~~– Nas áreas~~– Nos espaços agrícolas, e caso se verifique a autorização prévia de inutilização de solo agrícola da entidade tutelar competente, admite-se a ~~construção~~edificação nos seguintes termos:

a) ~~Construção~~Edificação de instalações de apoio à produção, transformação, armazenamento, comercialização e exploração de produtos agrícolas, pecuários ou ~~silvícolas~~florestais, desde que:

~~i. O índice de utilização (Iu) não exceda 0.05 da área da parcela;~~

~~ii~~i. A altura da fachada não exceda 7m, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;

ii. No caso de se tratar de estufas, abrigos e/ou construções precárias, fica~~iii. Fique~~ à responsabilidade do proprietário ~~da estufa, abrigo e/ou construção precária~~ a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonada~~.~~;

~~iv. No caso da produção e exploração pecuária, seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico~~ iii. ~~existente.~~

No caso da produção e exploração pecuária, seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

b) ~~Construção~~Edificação de habitação unifamiliar ~~e ampliação de edifícios existentes,~~ nas seguintes condições:

~~i. Área mínima da parcela, para novas edificações, corresponda a 20.000m²;~~

~~ii~~i. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,025 da área total do terreno;

ii. ~~iii.~~ A altura da fachada não exceda 7m;

~~iv.~~ iii. Os novos edifícios devem implantar-se na área ~~da parcela~~do terreno menos prejudicial à ~~actividade~~atividade agrícola, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e ~~correcta~~correta integração paisagística~~ e acesso às infraestruturas já instaladas~~.

c) ~~Obras inerentes~~Edificação inerente a usos turísticos, de desporto, de recreio e lazer, nas seguintes condições:

~~a) No caso de edifícios existentes:~~

i. ~~As ampliações ao edifício preexistente ficam condicionadas ao índice de utilização máximo (Iu) de 0,05, não sendo de contabilizar a área da pré existência.~~

~~ii. Nestes casos, a cércea máxima deverá salvaguardar a existente, se superior.~~

~~b) No caso de edifícios novos:~~

~~i.~~ Área mínima ~~da parcela, para novas edificações, corresponda a 10.000m²;~~

~~ii. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total~~ do terreno, para novas edificações, corresponda a 10.000m²;

ii. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do terreno;

iii. A altura da fachada não exceda 9m;

iv. ~~;~~

~~iii. A altura da fachada não exceda 9m;~~

~~iv.~~ Os novos edifícios devem implantar-se na área ~~da parcela~~do terreno menos prejudicial à ~~actividade~~atividade agrícola, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e ~~correcta~~correta integração paisagística.

c) Equipamentos de interesse público, cuja localização em espaços agrícolas se justifique pela natureza ou pelo contexto de povoamento existente.

2- A este artigo aplica-se as áreas mínimas de parcela constantes na legislação em vigor.

SECÇÃO III – ESPAÇOS FLORESTAIS

Artigo ~~49º~~48º – Identificação

1 – Os espaços florestais são terrenos ocupados por povoamentos florestais, matos, pastagens naturais, áreas ardidas de povoamentos florestais, áreas de corte raso e terrenos improdutivos ou estéreis do ponto de vista da existência de comunidades vegetais e águas interiores.

2 – As normas de gestão destes espaços, a identificação das áreas de povoamentos florestais, a classificação das ~~respectivas~~respetivas manchas e as medidas preventivas contra incêndios são as constantes do PROF-BM, sub-região homogénea Cávado/Ave, e que faz parte integrante deste PDM.

Artigo ~~50º~~49º – Regime

1 – As intervenções nos espaços florestais devem respeitar as orientações contidas no PROF-BM relativas à sub-região homogénea Cávado/Ave para a função de produção acrescida da função de ~~protecção~~proteção.

2 – Nos espaços florestais classificados no PMDFCI com risco de incêndio elevado ou muito elevado é interdita, a construção de edificações.

3 – Constituem ~~excepção~~exceção ao número anterior as edificações destinadas à prevenção, combate de fogos florestais~~ e outros~~, equipamentos de interesse municipal desde que os responsáveis pela gestão ~~das parcelas~~dos terrenos confinantes, ~~adoptem~~adotem medidas estruturais de silvicultura preventiva a nível da reflorestação e da redução do risco de incêndio.

4 – Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, não incluídos em espaços classificados nos planos municipais de ordenamento do território como urbanos, urbanizáveis ou industriais ficam inibidos, pelo prazo fixado nos termos da legislação em vigor, a alteração do uso (designadamente a edificabilidade), tal como os terrenos ~~afectados~~afetados por incêndios florestais ocorridos após a aprovação do PDM.

5 – Carecem de especial ~~protecção~~proteção as espécies florestais que denotam elevado valor económico, patrimonial e cultural, quer pela sua relação com a história e cultura da região, quer pela raridade que representam, bem como pela sua função de suporte de habitat, designadamente *Quercus suber* (sobreiro), *Quercus ilex* (azinheira), *Ilex aquifolium* (azevinho), *Quercus pyrenaica* (carvalho-negral), *Quercus robur* (carvalho-roble) e *Taxus baccata* (teixo).

SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS FLORESTAIS DE ~~PROTECÇÃO~~PROTEÇÃO

Artigo ~~51º~~50º – Identificação

~~1~~ Os espaços de uso e aptidão florestal dominante, integrados maioritariamente na ~~REN~~Reserva Ecológica Nacional, tem como função principal a ~~protecção~~proteção, englobando como sub-funções a ~~protecção~~proteção da rede hidrográfica, a ~~protecção~~proteção contra a erosão hídrica e cheias, a ~~protecção~~proteção micro-climática e a ~~protecção~~proteção ambiental~~, sendo igualmente compatível com este solo os recursos geológicos (actividades minerais) e o uso turístico.~~.

Artigo ~~52º~~51º – Regime de exploração

1 - Sem prejuízo do PROF-BM, PMDFCI, da legislação aplicável e dos planos de gestão florestal (PGF) que venham a elaborar-se, nestes espaços poderão ser autorizadas as ~~acções~~ações que privilegiem a conservação dos valores e recursos naturais como o solo, a água e a biodiversidade, nomeadamente~~:~~

~~a)~~ a recuperação do perfil do solo através de arborizações que induzam o restabelecimento da sua capacidade bioprodutiva e garantir a integridade ecológica das águas interiores através do melhoramento das cortinas ~~riparias~~ripárias existentes, de acordo com as premissas do PROF-BM, nomeadamente as normas de ~~sivicultura~~silvicultura para a função de ~~protecção~~proteção e ~~respectivas~~respetivas espécies a privilegiar.

~~b)~~

2 - Nestes espaços, admitem-se outros usos como ~~silvo pastorícia~~silvopastorícia, caça, pesca e recreio.

Artigo ~~53º~~52º - Regime de edificabilidade

1 - Nesta ~~classe~~categoria de solo, a edificabilidade restringe-se aos seguintes casos:

a) ~~Construções que se destinem exclusivamente~~Edificação de instalações de apoio à ~~gestão~~produção, transformação, armazenamento, comercialização e exploração de produtos florestais~~ e à detecção~~, agrícolas e ~~combate aos incêndios florestais;~~

~~b) Obras de ampliação, de edifícios existentes~~pecuários, desde que:

i. O índice de utilização (Iu) não exceda 0,05 da área do terreno, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija um índice superior;

ii. A altura da fachada não exceda 7m, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;

iii. No caso de se tratar de estufas, abrigos e/ou construções precárias, fica à responsabilidade do proprietário a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonada;

iv. No caso da produção e exploração pecuária, seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

b) Edificação de habitação unifamiliar, nas seguintes condições:

i. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,025 da área total do terreno;

ii. A altura da fachada não exceda 7m~~.~~;

iii. Os novos edifícios devem implantar-se na área do terreno menos prejudicial à atividade florestal, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e correta integração paisagística e acesso às infraestruturas já instaladas.

c) ~~Obras inerentes~~Edificação inerente a usos turísticos, de desporto, de recreio e lazer ~~ou~~e de valorização ambiental desde que:

~~a) No caso de edifícios existentes:~~

i. ~~As ampliações ao edifício preexistente ficam condicionadas ao~~Área mínima do terreno, para novas edificações, corresponda a 10.000m²;

ii. O índice de utilização ~~máximo~~ (Iu) ~~de 0,05,~~correspondente não ~~sendo de contabilizar a área~~ exceda 0,05 da ~~preexistência.~~área total do terreno;

~~ii. Nestes casos, a cércea máxima deverá salvaguardar a existente, se superior.~~

~~b) No caso de edifícios novos:~~

~~i. Área mínima da parcela, para novas edificações, corresponda a 10.000m²;~~

~~ii. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do terreno;~~

~~iii. A altura da fachada não exceda 9m;~~

~~iv.~~ iii. A altura da fachada não exceda 9m;

iv. Os edifícios devem implantar-se nas áreas ~~da parcela~~do terreno menos prejudicial à ~~actividade~~atividade florestal e agrícola, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e ~~correcta~~correta integração paisagística.

d) Equipamentos de interesse público, cuja localização em espaços florestais se justifique pela natureza ou pelo contexto de povoamento existente, desde que:

i. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,2 da área total do terreno;

ii.

~~2 – Nesta classe de solo, todas as intervenções que visem a construção nova ou ampliação da construção existente deverão ser objecto de reconhecimento de interesse público municipal.~~ A altura da fachada não exceda 9m.

2

~~3~~ – Nestes espaços admite-se o licenciamento de pedreiras e/ou a sua ampliação desde que se cumpra o disposto no artigo ~~62º~~ 59º (regime dos espaços de exploração de recursos geológicos) e seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

SUBSECÇÃO II – ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO

Artigo ~~54º~~53º – Identificação

~~1 –~~ Os espaços florestais de produção correspondem a terrenos predominantemente de uso e/ou vocação florestal de dimensão significativa e contínua. Tem como função principal a produção e engloba como sub-funções a produção de madeira, a produção de biomassa para energia, a produção de frutos e sementes e a produção de outros materiais vegetais e orgânicos, sendo igualmente compatível com este solo os recursos geológicos (~~actividades~~atividades minerais).

Artigo ~~55º~~54º – Regime de exploração

1 – Sem prejuízo do PROF-BM, PMDFCI, da legislação aplicável e dos PGF que venham a elaborar-se, nestes espaços deverá ser promovida a utilização de espécies com bom potencial produtivo que permitam obter madeira de qualidade e outros produtos não lenhosos, de acordo com as premissas do PROF-BM, nomeadamente as normas de silvicultura para a função de produção e ~~respectivas~~respetivas espécies a privilegiar.

2 – ~~Estes~~Nestes espaços ~~admitem~~, admite-se outros usos como ~~silvo-pastorícia~~silvopastorícia, caça, ~~pasto~~pesca e recreio.

Artigo ~~56º~~55º – Regime de edificabilidade

1 – Sem prejuízo no disposto no ~~nº~~número 4, do artigo ~~50º deste regulamento,~~49º (regime dos espaços florestais), os novos edifícios devem implantar-se na área ~~da parcela~~do terreno menos prejudicial à ~~actividade~~atividade florestal, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e ~~correcta~~correta integração paisagística;

2 – Nos espaços florestais de produção admite-se:

a) ~~Construções dedicadas~~ Edificação de infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais;

b) Edificação de instalações de apoio à ~~gestão~~produção, transformação~~ de~~, armazenamento, comercialização e exploração de produtos florestais~~ da parcela em que se localizam e obras de infra-estruturação~~, agrícolas e pecuários, desde que~~ devidamente justificadas e integradas numa exploração florestal;~~;

~~b) Obras de ampliação de edifícios existentes desde que:~~

i. O índice de utilização (Iu) ~~correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes,~~ não exceda 0,05 da área ~~total~~ do terreno, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija um índice superior;

ii. A altura da fachada não exceda 7m~~.~~, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;

iii. No caso de se tratar de estufas, abrigos e/ou construções precárias, fica à responsabilidade do proprietário a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonada;

iv. No caso da produção e exploração pecuária, seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

c) Equipamentos~~ de interesse municipal, construções~~, edificações para uso turístico, estruturas de apoio ao desporto, recreio e lazer e ~~projectos~~projetos de valorização ambiental, desde que:

~~i. A área mínima da parcela para novas edificações corresponda a 15.000m² (ou 10.000m² quando contígua a solo urbano), com frente mínima de 30m confrontante com via pública;~~

~~ii~~i. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,2 da área total do terreno;

~~iii~~ii. A altura da fachada não exceda 9m.

d) ~~Construção~~Edificação de uma habitação unifamiliar isolada, desde que:

i. A área mínima ~~da parcela~~do terreno para novas edificações corresponda a ~~15.000m²~~20.000m² com acesso direto a partir de via habilitante ou 10.000m² quando contígua a solo urbano, com frente mínima de 30m confrontante com via ~~pública;~~habilitante;

ii. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do terreno;

iii. A altura da fachada não exceda 7m.

e) ~~Construção~~Edificação de unidades industriais isoladas, desde que:

i. A área mínima ~~da parcela~~do terreno para novas edificações corresponda a ~~15.000m²~~20.000m² com acesso direto a partir de via habilitante ou 10.000m² quando contígua a solo urbano, com frente mínima de 30m confrontante com via ~~pública~~habilitante. Em casos de intervenção em edificação existente, não se fixa área mínima ~~da parcela~~do terreno;

~~ii. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do terreno;~~

~~iii.~~ ii. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do terreno;

iii. A altura da fachada não exceda ~~5m;~~

~~iv. Possua um programa especial não enquadrável~~7m, salvo nos casos em ~~solo urbano~~que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;

iv. Possua um programa especial não enquadrável em solo urbano;

v. ~~Possua o reconhecimento de interesse público municipal;~~

~~vi.~~ A potenciação de uma ~~correcta~~correta inserção urbanística e paisagística~~.~~;

~~vii~~vi. Seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

3 – Nestes espaços admite-se ainda o licenciamento de pedreiras e a ampliação de ~~pré-existentes~~preexistentes desde que se cumpra o disposto no artigo ~~60º~~59º (regime dos espaços de recursos geológicos) e seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

SECÇÃO IV – ESPAÇOS DE USO MÚLTIPLO AGRÍCOLA E FLORESTAL

Artigo ~~57º~~56º – Identificação

Nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal, os usos agrícola e florestal coexistem sem que qualquer deles seja dominante. Na sua maioria correspondem a propriedades situadas nas imediações dos aglomerados urbanos, importantes no equilíbrio ecológico e paisagístico.

Artigo ~~58º~~57º – Regime de edificabilidade

1 – Nos espaços de uso múltiplo agrícola e florestal é condicionada a alteração do uso do solo que diminua as suas potencialidades agrícolas ou florestais.

2 – Os novos edifícios devem implantar-se na área ~~da parcela~~do terreno menos prejudicial à ~~actividade~~atividade agrícola e florestal, sem prejuízo do seu bom enquadramento urbanístico e ~~correcta~~correta integração paisagística~~,~~.

3 – Nos espaços ~~agrícolas e florestais~~ de uso múltiplo agrícola e florestal, desde que devidamente autorizadas pelas entidades tutelares competentes nos casos em que tal seja exigível, admite-se:

a) ~~Construção de infraestruturas de vigilância, deteção e combate de incêndios florestais;~~

~~b) Construção~~Edificações de instalações de apoio à produção, transformação, armazenamento, comercialização e exploração de produtos agrícolas, pecuários~~, avícolas~~ ou florestais, desde que:

~~i. A área mínima da parcela para novas edificações corresponda a 10.000m² com acesso a partir de caminho público ou 5.000m² quando contígua a solo urbano e com frente mínima de 30m confrontante com via pública;~~

~~ii.~~i. O índice de utilização (Iu) não seja superior a 0,07, ~~excepto no caso das instalações cobertas destinadas à criação e abrigo de animais, em que o~~ salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija um índice ~~poderá atingir~~ superior, até o máximo de 0,1;

ii. ~~iii.~~ A altura da fachada não exceda ~~9m~~7m, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma altura superior;

~~iv. Fique~~iii. No caso de se tratar de estufas, abrigos e/ou construções precárias, fica à responsabilidade do proprietário ~~da estufa, abrigo e/ou construção precária~~ a reposição do terreno no seu estado original, depois de abandonada.

~~c) Construção inerentes a usos turísticos, de recreio e de lazer, bem como para equipamentos de interesse municipal~~b) Edificações de edifícios para fins habitacionais, nas seguintes condições:

i. ~~A~~ A área mínima do terreno para novas edificações corresponda a 10.000m² com acesso direto a partir de via habilitante ou 5.000m² quando contígua a solo urbano e com frente mínima de 30m confrontante com via habilitante;

ii O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,025 da área total do terreno (nas situações de área mínima do terreno de 10.000 m2) e 0,05 da área total do terreno (nas situações de área mínima do terreno de 5.000 m2 quando contígua a solo urbano e com frente mínima de 30m confrontante com via habilitante);

iii.~~mínima da parcela~~ A altura da fachada não exceda 7m;

iv. A edificação seja isolada e possua apenas uma unidade de ocupação.

c) Edificações inerentes a usos turísticos, de desporto, de recreio e lazer, nas seguintes condições:

i. A área mínima do terreno para novas edificações corresponda a 10.000m² com acesso direto a partir de ~~caminho público (~~via habilitante ou 5.000m² quando contígua a solo urbano~~)~~ e, nestas condições, com frente mínima de 30m confrontante com via ~~pública~~habilitante. Em casos de intervenção em edificação existente, não se fixa área mínima ~~da parcela~~do terreno nem frente mínima;

ii. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,1 da área total do terreno;

iii. A altura da fachada não exceda 9m.

~~d) Construção e ampliação de edifícios para fins habitacionais, nas seguintes condições:~~

d) Equipamentos, cuja localização em espaços de uso múltiplo agrícola e florestal se justifique pela natureza ou pelo contexto de povoamento existente, desde que:

i. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,2 da área total do terreno;

ii. A altura da fachada não exceda 9m.

e) Edificações de unidades industriais isoladas, desde que:

i. A área mínima ~~da parcela~~do terreno para novas edificações corresponda a 10.000m² com acesso direto a partir de ~~caminho público ou 5.000m² quando contígua a solo urbano e com frente mínima de 30m confrontante com~~ via ~~pública~~habilitante;

ii. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do terreno;

iii. ~~ii. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do terreno;~~

~~iii.~~ A altura da fachada não exceda 7m~~;~~

~~iv. A construção seja isolada e possua apenas~~, salvo nos casos em que a especificidade técnica manifestamente exija uma ~~unidade de ocupação.~~altura superior;

~~e) Construção de unidades industriais isoladas, desde que:~~

~~i. A área mínima da parcela para novas edificações corresponda a 15.000m² ou 10.000m² quando contígua a solo urbano, com frente mínima de 30m confrontante com via pública;~~

~~ii. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,05 da área total do terreno;~~

~~iii. A altura da fachada não exceda 5m;~~

~~iv. Possua um programa especial não enquadrável em solo urbano;~~

~~v. Possua o reconhecimento de interesse público municipal;~~

~~vi~~iv. A potenciação de uma ~~qualificada~~correta inserção urbanística e paisagística;

~~vii~~v. Seja assegurada a compatibilidade com o uso turístico eventualmente existente.

SECÇÃO V – ESPAÇOS DE RECURSOS GEOLÓGICOS

Artigo ~~59º~~58º – Identificação

1 – Os espaços de recursos geológicos visam a salvaguarda e a valorização de recursos naturais geológicos.

2 – ~~Estas classes~~Esta categoria do solo ~~abrangem~~abrange as áreas de ~~extracção~~extração e as áreas necessárias à ~~actividade~~atividade incluindo ~~actividades~~atividades afins, nomeadamente os anexos e outras ocupações conexas, bem como áreas complementares funcionalmente destinadas ao conhecimento, salvaguarda e valorização dos recursos geológicos.

3 – A ~~prospecção~~prospeção e pesquisa geológica e hidrogeológica, a salvaguarda, a valorização e a exploração dos recursos geológicos e hidrogeológicos são passíveis de deliberação favorável por parte do órgão ~~Municipal~~do executivo municipal e das entidades tutelares competentes em qualquer categoria de solo. Em áreas integradas em solo urbano apenas se admitem explorações de recursos hidrogeológicos.

Artigo ~~60º~~59º – Regime dos espaços de recursos geológicos

1 – Nos espaços de recursos geológicos é admitida a instalação de edificações inerentes à exploração e transformação de recursos geológicos nos termos da legislação aplicável (nomeadamente anexos, infraestruturas e edificações de apoio).

2 – Serão encargos das entidades proprietárias das unidades a instalar, a salvaguarda de acessos compatíveis com a função, a construção, manutenção e gestão dos sistemas que garantam de modo permanente e eficaz o controle e tratamento dos efluentes eventualmente produzidos, a eliminação de todas as formas de degradação ambiental resultante da laboração, a recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado e a preservação ou utilização sustentável dos recursos naturais.

SECÇÃO VI – AGLOMERADOS RURAIS

Artigo ~~61º~~60º – Identificação

~~Estes espaços~~Os aglomerados rurais correspondem a conjuntos habitacionais de ~~carácter~~caráter agrícola e que, genericamente, conservam a estrutura e as características morfológicas originais~~.~~, que se pretende consolidar e (re) qualificar do ponto de vista urbanístico.

Artigo ~~62º~~61º – Regime de edificabilidade

1 – ~~Estas áreas~~Os aglomerados rurais destinam-se preferencialmente à função habitacional, admitindo-se~~, contudo,~~ os seguintes usos complementares: equipamentos, serviços, comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas, ~~estabelecimentos de uso turístico~~turismo em espaço rural, bem como edifícios de apoio às ~~actividades~~atividades agrícola, pecuária e ~~avicultura.~~ florestal.

~~2 – A área mínima da parcela para novas edificações deverá corresponder a 1000m², com frente mínima de 25m confrontante com via pública.~~

~~3 – Nestas áreas é admissível a realização de uma operação de destaque desde que se garanta o cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis.~~

~~4~~2 – Nesta categoria de solo deverão ser preservados os aspetos dominantes da sua imagem de forma a que, nas operações urbanísticas, as soluções arquitetónicas e os materiais a utilizar garantam as características próprias do conjunto em que se insere.

3 – Nestes espaços não será admissível a abertura de novos arruamentos, excetuando situações de manifesto interesse público.

4 – As propostas deverão privilegiar a não impermeabilização do solo, nomeadamente pelo uso de pavimentação permeável ou semipermeável.

5 – ~~Admitem~~Admite-se ~~as~~ a edificação apenas em situações de colmatação, nas seguintes ~~intervenções~~condições:

~~a) Obras de ampliação, desde que:~~
~~i~~a) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,2 da área total do terreno;

b) ~~ii. A altura das fachadas e alinhamentos respeitem a envolvente construída;~~

~~b) Construção de edificação nova desde que:~~

~~i. O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,2 da área total do terreno;~~

~~ii.~~ A altura da fachada não exceda 7m para habitação e 9m para as restantes funções;

c) ~~iii.~~ A ~~construção~~edificação seja isolada e possua no máximo duas unidades de ocupação.

SECÇÃO VII – ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA

Artigo ~~63º~~62º – Identificação

As áreas de edificação dispersa configuram espaços territoriais excêntricos aos aglomerados urbanos, de grau de urbanização variável e heterogéneo, onde a ~~infra-estruturação~~infraestruturação do solo é na generalidade reduzida, a acessibilidade não se apresenta adequada e as condições de salubridade, integração paisagística e ambiental são pouco qualificadas.

Artigo ~~64º~~63º – Regime de edificabilidade

1 – Nesta categoria de ~~espaços~~solo pretende-se privilegiar ~~acções~~ações que visem a valorização urbanística e ambiental, a recuperação de construções existentes e sua integração na paisagem, com qualificação do espaço verde próprio e envolvente.

2 – Nesta área não ~~será~~é admissível a abertura de novos arruamentos.

3 – As propostas deverão privilegiar a não impermeabilização do solo, nomeadamente pelo uso de pavimentação permeável ou semipermeável.

4 – Nesta categoria de ~~espaço~~solo admite-se a função habitacional, equipamentos, serviços, comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas ou turismo em espaço rural, tal como edifícios de apoio às ~~actividades~~atividades agrícola, pecuária e ~~avicultura~~florestal, desde que:

~~i.~~

a) A área mínima ~~da parcela~~do terreno para novas edificações corresponda a ~~2000m~~1000m² com frente mínima de 30m confrontante com via ~~pública~~habilitante;

~~ii.~~b) O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,15 da área total do terreno;

~~iii.~~c) A altura da fachada não exceda 7m para habitação e 9m para as restantes funções;

~~iv.~~d) A ~~construção~~edificação seja isolada e possua no máximo duas unidades de ocupação.

~~5 – Admite-se ainda a instalação, em rés-do-chão ou cave exposta em construções de habitação própria, de unidades industriais (de menor risco e licenciadas pela Câmara Municipal) ou de armazenagem, nunca excedendo a área de implantação das edificações existentes assim como a ampliação de unidades industriais e de armazenagem já existentes e em situação legal nos termos e condições expressas no número 3, artigo 35º, do presente regulamento.~~

SECÇÃO VIII – ESPAÇOS DESTINADOS A EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS

Artigo ~~65º~~64º – Identificação

~~São~~Os espaços destinados a equipamentos e infraestruturas que se afiguram estratégicos do ponto de vista da localização de equipamentos e infraestruturas inseridos em solo rural.

Artigo ~~66º~~65º – Regime

1 - ~~Destina~~Os espaços destinados a equipamentos e infraestruturas destinam-se preferencialmente à concretização de equipamentos, de utilização individual ou ~~colectiva~~coletiva, às infraestruturas e outras ~~construções~~edificações complementares de apoio, nomeadamente no âmbito do turismo, restauração e bebidas, desporto, cultura e lazer.

2 - Dada a especificidade deste tipo de ~~construções~~edificações e/ou instalações, não se ~~estabelece~~estabelecem princípios reguladores específicos, alinhamentos, volumetrias, sendo no entanto, fundamental a justificação urbanística e de bom enquadramento paisagístico.

3 - O índice de utilização (Iu) correspondente, incluindo as edificações eventualmente existentes, não exceda 0,2 da área total do terreno.

4 - ~~A altura da fachada não exceda 9m e 3 pisos.~~

~~5~~ As propostas ~~de acessibilidade e estacionamento~~ deverão ~~preferencialmente~~ privilegiar a não impermeabilização do solo, nomeadamente pelo uso de pavimentação permeável ou semipermeável.

SECÇÃO ~~VIII~~IX – ESPAÇOS VERDES DE UTILIZAÇÃO ~~COLECTIVA~~COLETIVA

Artigo ~~67º~~66º – Identificação

Os espaços verdes de utilização ~~colectiva~~coletiva, em solo rural, correspondem a espaços ~~colectivos~~coletivos que se destinam preferencialmente ao desporto, recreio~~,~~ e lazer~~ e desporto~~, bem como ao equilíbrio ambiental e ao enquadramento e valorização paisagística do espaço rural.
~~Os~~Nos espaços verdes de utilização coletiva integrados em solo rural pretende-se essencialmente:

a) Estabelecer a continuidade do sistema ecológico;
b) Resolver as carências de espaços verdes de ~~lazer e~~ recreio e lazer dos aglomerados próximos;
c) Definir o remate do sistema urbano;
d) Contribuir para a valorização ambiental do território.

Artigo ~~68º~~67º – Regime

~~Nestes~~Nos espaços verdes de utilização coletiva apenas ~~se permitem actividades de recreio,~~são permitidas atividades de desporto, de recreio e lazer, bem como ~~instalações~~edificações de apoio, compatíveis com a natureza e condicionantes legais aplicáveis.

CAPÍTULO V – QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo ~~69º – Disposições gerais~~68º – Identificação

~~1~~ O solo urbano destina-se preferencialmente à urbanização e edificação adequada à salvaguarda e desenvolvimento ~~das actividades habitacionais, comerciais, de serviços, lazer e recreio, turísticas, produtivas e de logística~~do uso habitacional, comercial, de serviços, de equipamentos, de desporto, de recreio e lazer, de restauração e bebidas, de turismo e de hotelaria, industrial, de armazenagem e de logística. Estas ações deverão promover a correta integração urbanística e paisagística no local em que se inserem, salvaguardando a sua adequação ambiental ao domínio público.

~~2~~Artigo 69º – Regime

1 – Em todas as categorias do solo urbano~~, e quando referenciado~~, admitem-se funções distintas das especificadas quando se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições expressas:

a) A inexistência de condições de incompatibilidade de usos e ~~actividades~~atividades;
b) A capacidade e reforço da ~~infra-estrutura~~infraestrutura de suporte e acessibilidade, de acordo com o previsto no artigo 16º (perfis de vias municipais);
c) A salvaguarda da componente urbanística, integração paisagística e bens culturais~~;~~.

2 – Admite-se, excecionalmente, a aplicação de índices de ocupação e de impermeabilização variáveis entre os valores máximos definidos no regime de edificabilidade respeitante a cada categoria de solo e os índices de ocupação e impermeabilização de 1,0, e sempre que respeitadas as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, nas seguintes situações de edificabilidade:

a) Equipamentos de interesse público;
b) Atividades económicas com interesse para a economia do concelho, devidamente reconhecidas por parte do órgão do executivo municipal;

3 – Sem prejuízo do disposto na lei, nas situações descritas no número anterior, não se aplicará a área mínima do terreno no regime de edificabilidade (caso definido na categoria de solo onde se insere a edificação).

4 – No solo urbano é ~~compatível~~permitida a exploração da água mineral natural.

SECÇÃO ~~II~~II – SOLO URBANIZADO

Artigo 70º – Disposições gerais

O solo urbanizado encontra-se dotado de infraestruturas urbanas, servido por equipamentos de utilização ~~colectiva~~coletiva e correspondem a áreas de urbanização consolidada, ou em consolidação, contribuindo para os ~~objectivos~~objetivos de sustentabilidade e nuclearização.

SUBSECÇÃO I – ESPAÇOS CENTRAIS

Artigo 71º – Identificação

1 – Os espaços centrais correspondem às áreas urbanas já consolidadas, ou a consolidar, caracterizadas pela sua função de centralidade, onde a coexistência das funções habitação, comércio, serviços, turismo e equipamentos é acentuadamente reconhecível.

2 - Estes espaços deverão ter prioridade de investimento público e/ou privado com vista à consolidação e crescimento da infraestruturação, espaços públicos qualificados e acessibilidade.

Artigo 72º – Regime

1 - ~~Este espaço~~Esta categoria de ~~construção~~solo destina-se preferencialmente ao desenvolvimento da função habitacional, ~~de comércio e~~comercial, de serviços, ~~admitindo-se outras funções como~~ de equipamentos, de desporto, recreio e lazer, de restauração e bebidas, de turismo~~,~~ e de hotelaria, industrial, de armazenagem e ~~indústria~~de logística.

2 - A tipologia dominante a ~~adoptar~~adotar deverá ser a edificação de utilização ~~colectiva~~coletiva.

~~3 - Nas áreas que não possuam infraestruturas habilitantes, e quando não se verifique a possibilidade de ligação às redes públicas, admite-se apenas uma construção isolada, com uma unidade de ocupação, e desde que sejam criados sistemas próprios, devidamente autorizados pelas entidades competentes, sendo que, a área mínima da parcela corresponda a 1000m² com frente mínima de 20m confrontante com a via habilitante.~~

~~4~~
3 - O índice de ocupação (Io) correspondente nesta categoria, não deverá ser superior a 0,~~7~~8, incluindo as edificações eventualmente existentes. Em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico, nomeadamente de alinhamentos e volumetrias, poder-se-á admitir um Índice de ocupação (Io) superior, inclusive a ocupação total do solo~~.~~ (índice de ocupação (Io) igual a 1,0).

~~5~~4 - O índice de impermeabilização (Iimp) não poderá exceder 0,~~75~~9. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico poder-se-á admitir um índice de impermeabilização (Iimp) superior, inclusive a impermeabilização total do solo~~.~~ (índice de impermeabilização (Iimp) igual a 1,0).

~~6~~5 - Não se fixando qualquer dimensão de área e/ou frente de terreno, as operações urbanísticas a realizar deverão promover uma ocupação do solo adequada à envolvente.

SUBSECÇÃO II – ESPAÇOS RESIDENCIAIS

Artigo 73º – Identificação

1 – ~~São~~ Os espaços ~~urbanos em fase de crescimento, em consolidação, ou já consolidados, maioritariamente~~ residenciais~~, cujo reforço da~~ correspondem às áreas urbanas em expansão, consolidadas ou a consolidar, onde é privilegiada a coexistência ~~da~~das funções habitação~~ com o~~, comércio~~ e~~, serviços ~~de proximidade é, conjuntamente com a nuclearização, um objectivo central desta classificação do solo urbano~~turismo e equipamento.

2 – Estes espaços deverão ter prioridade de investimento público e/ou privado com vista à consolidação e crescimento da ~~infra estruturação~~infraestruturação, espaços públicos qualificados e acessibilidade.

Artigo 74º – Regime

1 – ~~Este espaço~~Esta categoria de ~~construção~~solo destina-se~~, essencialmente,~~ preferencialmente ao desenvolvimento da função habitacional, comercial, de ~~comércio sem exclusão~~serviços, de ~~outras funções como, estabelecimentos~~equipamentos, de desporto, recreio e lazer, de restauração e bebidas, de turismo~~, serviços e indústria~~ e de hotelaria, industrial, de armazenagem e de logística.

2 – A tipologia dominante a ~~adoptar~~adotar deverá ser a ~~construção~~edificação isolada~~ ou geminada~~, com um máximo de três unidades de ocupação, ~~admitindo~~ou geminada com um máximo de duas unidades de ocupação por cada parcela, podendo totalizar o edifício, nas duas parcelas, quatro unidades de ocupação.

3 – Admite-se ~~ainda edificação em banda, colectiva e de uso misto~~qualquer tipologia, em situações cujo enquadramento urbanístico do local o ~~permitam~~permita e se encontrem inseridas nas zonas A, B ~~e~~ou C~~,~~ constantes no artigo 9º~~.~~ (Identificação do sistema urbano), não excedendo três pisos de construção a partir da cota do arruamento confrontante e desde que cumpram, pelo menos uma das duas situações abaixo descritas:

~~3 – Nas áreas que não possuam infraestruturas habilitantes, e quando não se verifique a possibilidade de ligação às redes públicas, admite-se apenas uma construção isolada, com uma unidade de ocupação, e desde que sejam criados sistemas próprios, devidamente autorizados pelas entidades competentes, sendo que, a área mínima da parcela corresponda a 1000m² com frente mínima de 20m confrontante com a via habilitante.~~

~~4~~

a) Reforço da centralidade do local;

b) Contributo para a ampliação e qualificação do espaço público de utilização coletiva.

5 – O índice de ocupação (Io) correspondente nesta categoria, não deverá ser superior a 0,~~4~~6, incluindo as edificações eventualmente existentes. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico, nomeadamente de alinhamentos e volumetrias, poder-se-á admitir um Índice de ocupação (Io) superior, nunca excedendo o índice ~~0,5.~~ de ocupação (Io) de 0,8.

~~5~~6 - O Índice de impermeabilização (Iimp) não poderá exceder 0,~~45~~7. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico~~,~~ poder-se-á admitir um Índice de impermeabilização (Iimp) superior, nunca excedendo o índice ~~0,55.~~ de impermeabilização (Iimp) de 0,9.

~~6~~7 - A altura ~~das fachadas~~da fachada confrontante com a via habilitante não poderá exceder 7m para ~~o uso exclusivamente habitacional, e 9m para as~~ habitação e restantes funções e 9m quando se verifique uso misto.

SUBSECÇÃO III – ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

Artigo 75º - Identificação

1 ~~- Esta categoria integra~~ - Os espaços urbanos de baixa densidade integram zonas urbanas disseminadas, de génese rural ou periurbana cuja morfologia está associada à ~~actividade~~atividade agrícola, industrial, comercial, ou ainda ~~reflecte~~reflete uma ocupação de transição entre o urbano e o rural, sem clara distinção entre as características de ocupação de cada um deles.

Artigo 76º - Regime

1 - Nos espaços urbanos de baixa densidade pretende-se privilegiar ~~acções~~ações que visem a valorização urbanística e ambiental, a recuperação de construções existentes, a sua (re)integração na paisagem e a valorização do espaço verde onde se insere.

2 ~~- Este espaço~~ - Esta categoria de ~~construção~~solo destina-se preferencialmente ~~à~~ao desenvolvimento da função ~~residencial~~habitacional, admitindo-se outras funções como comercial, de serviços, de equipamentos, ~~serviços, comércio, estabelecimentos~~de desporto, de recreio e lazer, de restauração e bebidas ~~ou~~, de turismo~~, produção e transformação agrícola, pecuária~~ e ~~avicultura.~~ de hotelaria, industrial, de armazenagem e de logística.

3 - A tipologia dominante a ~~adoptar~~adotar deverá ser a ~~construção~~edificação isolada ou geminada, com o máximo de duas unidades de ocupação.

4 - Qualquer terreno, a sujeitar à nova edificação, deverá possuir uma área mínima de 1.500m² e frente mínima de ~~25m~~20m confrontante com ~~a~~via habilitante ou área mínima de 1.000m² e frente mínima de 30m confrontante com via habilitante.

5 - O índice de ocupação (Io) correspondente nesta categoria, não deverá ser superior a 0,~~2~~3 da área ~~da parcela~~do terreno, incluindo as edificações eventualmente existentes. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico ~~-~~ (nomeadamente acerto de alinhamentos e volumetrias ~~-~~) poder-se-á admitir um Índice de ocupação (Io) superior, nunca excedendo o Índice ~~0,30.~~ de ocupação (Io) de 0,4.

6 - O índice de impermeabilização (Iimp) não deverá exceder 0,~~25~~35 da área ~~da parcela~~do terreno. Em casos devidamente justificáveis, por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico poder-se-á admitir um índice de impermeabilização (Iimp) superior, nunca excedendo o índice ~~0,35.~~ de ocupação (Io) de 0,45.

7 - A altura da fachada confrontante com a via habilitante não ~~excede~~poderá exceder 7m para habitação e ~~9m para as~~ restantes funções e 9m quando se verifique uso misto.

SUBSECÇÃO IV – ESPAÇOS DE ~~ACTIVIDADES~~ATIVIDADES ECONÓMICAS

Artigo 77º - Identificação

~~1~~ Os espaços de atividades económicas são espaços destinados às ~~actividades~~atividades económicas, potencializando a diversidade e complementaridade das ~~actividades~~atividades produtivas e de consumo.

Artigo 78º - Regime

1 ~~Esta categoria destina~~- Destinam-se ao desenvolvimento das ~~actividades~~atividades industrial, armazenagem, logística, ~~estabelecimentos hoteleiros, comércio,~~ admitindo-se outras funções como comercial, de serviços, ~~e~~de equipamentos ~~de apoio, nomeadamente no âmbito do~~, de desporto, ~~saúde, ensino, cultura~~recreio e lazer, de restauração e bebidas, de turismo e de hotelaria.

2 - O índice de ocupação (Io) correspondente, não deverá ser superior a 0,~~4~~7 da área ~~da parcela~~do terreno ou lote, incluindo as edificações eventualmente existentes. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico, nomeadamente acerto de alinhamentos e volumetrias, poder-se-á admitir um Índice de ocupação (Io) superior, nunca excedendo o Índice de ocupação (Io) de 0,8.

3 - As propostas de acessibilidade e estacionamento deverão privilegiar a não impermeabilização do solo, admitindo-se um índice de impermeabilização (Iimp) não superior 0,9 da área do terreno.

4 - Sempre que se verificar a existência de funções habitacionais e de equipamento nos terrenos confinantes, as edificações de função industrial ou de armazenagem, deverão observar um afastamento mínimo de 5m aos limites laterais e posterior do terreno. Em qualquer caso, as edificações de função industrial e de armazenagem deverão salvaguardar um recuo mínimo de 10m relativamente à via habilitante (após eventual beneficiação e/ou alargamento da via), e um afastamento mínimo de 5m aos restantes limites. Em situações de arruamentos infraestruturados, de colmatação, consolidação ou pontuais não geradoras de precedente urbanístico, e desde que devidamente fundamentado, admitir-se-á um afastamento menor (devendo sempre ter em conta os alinhamentos/recuos preexistentes).

5 – Nos casos de contiguidade com edificação ou realidade de caráter turístico, o afastamento de qualquer nova implantação industrial, a essa extrema lateral, deverá ser ampliado para 15m, onde deverá ser constituída uma área verde de integração da edificação pretendida.

6 - As operações urbanísticas a desenvolver deverão obrigatoriamente prever a qualificação ambiental e paisagística do local, nomeadamente através da criação de áreas verdes/arborizadas qualificadas de uso próprio e/ou coletivo.

7 - Em situações de contiguidade a conjuntos habitacionais e de colmatação funcional, admitir-se-á a edificação, ampliação e regularização de edificação destinada à função habitacional, desde que apenas sujeita a uma unidade de ocupação e observe uma correta integração urbanística, nomeadamente ao nível de alinhamentos e altura de fachada e cumpra os índices previstos no disposto no artigo 74º (regime dos espaços residenciais).

SUBSECÇÃO V – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

Artigo 79º – Identificação

Os espaços de uso especial são espaços que se afiguram estratégicos do ponto de vista da localização de equipamentos ou infraestruturas de apoio à população e/ou de interesse público municipal.

Artigo 80º – Regime

1 - Destina-se à concretização de equipamentos, de utilização coletiva, às infraestruturas e edificações de apoio, nomeadamente no âmbito do desporto, recreio e lazer, saúde, ensino e cultura e ao turismo.

2 - Dada a especificidade deste tipo de edificações e/ou instalações, não se estabelecem princípios reguladores específicos, alinhamentos, alturas e volumetrias sendo no entanto, fundamental a justificação urbanística e de bom enquadramento paisagístico.

3- O índice de ocupação (Io) correspondente não deverá ser superior a 0,7. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico, nomeadamente acerto de alinhamentos e volumetrias, poder-se-á admitir um índice de ocupação (Io) superior, nunca excedendo o índice ~~0,5.~~ de ocupação (Io) de 0,8.

~~3 - As propostas de acessibilidade e estacionamento deverão privilegiar a não impermeabilização do solo, admitindo-se um índice de~~ 4- O índice de impermeabilização (Iimp) não ~~superior 0,8 da área da parcela.~~

~~4 - Sempre que se verificar a existência de funções distintas nas parcelas confinantes, as construções de função industrial ou de armazenagem, deverão observar um afastamento mínimo de 5m aos limites laterais e posterior da parcela. Em qualquer caso, as construções de função industrial e de armazenagem deverão salvaguardar um afastamento mínimo de 10m ao limite frontal da parcela. Em situações de colmatação ou consolidação, dever-se-á ter em conta os alinhamentos preexistentes.~~

5 – Nos casos de contiguidade com uma zona de construção de carácter habitacional e de uso turístico, o afastamento de qualquer nova implantação industrial, a essa extrema lateral, deverá ser ampliado para 15m, onde deverá ser constituída uma área verde de integração da construção pretendida.

6 – As operações urbanísticas a desenvolver deverão obrigatoriamente prever a qualificação ambiental e paisagística do local, nomeadamente através da criação de áreas verdes e arborizadas qualificadas de uso próprio e/ou colectivo.

exceder 0,75 do solo

SUBSECÇÃO V – ESPAÇOS DE USO ESPECIAL

Artigo 79º – Identificação

são espaços que se afiguram estratégicos do ponto de vista da localização de equipamentos ou infraestruturas de apoio à população e/ou de interesse público municipal.

Artigo 80º – Regime

1 – Destina-se preferencialmente à concretização de equipamentos, de utilização própria ou colectiva, às infraestruturas e construções de apoio, nomeadamente no âmbito do desporto, saúde, ensino, cultura e lazer.

2 – Dada a especificidade deste tipo de construções e/ou instalações, não se estabelece princípios reguladores específicos, alinhamentos, cérceas, volumetrias, sendo no entanto, fundamental a justificação urbanística e de bom enquadramento paisagístico.

3 – O índice de ocupação (**Io**) correspondente não deverá ser superior a 0,6. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração, continuidade e acerto urbanístico, nomeadamente acerto de alinhamentos e volumetrias, poder-se-á admitir um índice de ocupação (**Io**impermeabilização (Iimp) superior, nunca excedendo o índice 0,7. de impermeabilização (Iimp) de 0,85.

4 – O Índice de impermeabilização (**Iimp**) não deverá exceder 0,65 do solo. No entanto, e em casos justificáveis por razões de melhor integração poder-se-á admitir um Índice de impermeabilização (**Iimp**) superior, nunca excedendo o índice 0,75.

SUBSECÇÃO VI – ESPAÇOS VERDES

Artigo 81º – Identificação

1 – Os espaços verdes têm funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de actividadesatividades ao ar livre de desporto, recreio, e lazer, desporto ede cultura, agrícolas e florestais.

2 – Estes espaços compreendem as seguintes subcategorias:

a) Espaços verdes de enquadramento – correspondem, na generalidade, a espaços envolventes a infraestruturas rodoviárias e ferroviárias que, pelo seu ~~carácter~~caráter residual, contribuem para o enquadramento e valorização paisagística do local~~.~~;
b) Espaços verdes de utilização ~~colectiva~~coletiva – espaços destinados à concretização de parques de lazer já programados/~~projectados~~projetados e parques existentes com ~~carácter~~caráter estruturante e inseridos na malha urbana.

Artigo 82º – Regime específico para os espaços verdes de enquadramento

1 – Nestes espaços a edificabilidade deverá ser restrita à funcionalidade e obras necessárias à qualificação do espaço.

2 – Deverá ser mantido o coberto arbóreo à ~~excepção~~exceção de espécies infestantes existentes~~ e a morfologia do terreno~~, admitindo-se apenas as intervenções e as ~~actividades~~atividades que não descaracterizem e alterem o seu valor paisagístico e ambiental.

3 – Nesta ~~classe~~sub-categoria de solo, é admissível a concretização de ~~pistas~~percursos pedonais e/ou cicláveis.

Artigo 83º – Regime específico para os espaços verdes de utilização ~~colectiva~~ coletiva

1 – Estes espaços destinam-se à concretização ~~efectiva~~efetiva de parques de ~~lazer~~desporto, recreio e ~~desporto~~lazer, admitindo-se a ~~construção~~edificação de equipamentos e serviços complementares às ~~actividades~~atividades inerentes.

2 – Deverá ser mantido o coberto arbóreo existente e a alteração da morfologia do terreno deverá ser reduzida, admitindo-se apenas as intervenções e as ~~actividades~~atividades que não descaracterizem e alterem o seu valor paisagístico e ambiental.

3 – O índice de ocupação (Io), não deverá ser superior a 0,~~1.~~15.

4 – As propostas ~~de acessibilidade e estacionamento~~ deverão ~~minimizar~~privilegiar a não impermeabilização do solo, nomeadamente pelo uso de pavimentação permeável ou semipermeável.

SECÇÃO ~~III~~IV – SOLO URBANIZÁVEL

Artigo 84º – Disposições gerais (relativas ao uso e ocupação do solo no espaço urbano)

1 – Estes espaços correspondem a áreas de expansão urbana, sendo ~~objectivo~~objetivo deste plano a sua valorização~~, conservação~~ e desenvolvimento harmonioso, contemplando as vertentes de sustentabilidade e nuclearização.

2 – Os espaços urbanizáveis correspondem a áreas de expansão urbana programada, quando integrados em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) ou quando não incluídos em UOPG, ~~dizendo respeito a áreas de expansão não programada, contíguas~~contíguos a espaços urbanizados e apoiados em vias que se encontram parcialmente ~~infra estruturadas~~infraestruturadas, cuja ocupação pode ocorrer através de operações urbanísticas, nomeadamente operações de loteamento ou edificação~~ isolada~~, desde que observadas as seguintes condições:

a) A operação urbanística não condicione a futura urbanização dos terrenos adjacentes e sejam executadas todas as infraestruturas públicas em falta ~~ou, não se justificando, se recorra a sistemas privativos preparados para futuras ligações às redes públicas.~~para o correto funcionamento da operação urbanística;

b) Sejam respeitados os parâmetros de edificabilidade de acordo com o uso ~~de~~do solo em que se insere.

CAPÍTULO VI – PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO ~~DIRECTOR~~DIRETOR MUNICIPAL

SECÇÃO I – PLANEAMENTO E GESTÃO

Artigo 85º – Execução

1 – A execução do PDM, consiste na concretização das ~~acções~~ações de ~~infra estruturação~~infraestruturação e transformação do solo nas diferentes áreas do território municipal.

~~2 – A execução compreende duas categorias operacionais:~~

~~a) A edificação nas parcelas em solo urbanizado;~~
~~b) A urbanização programada.~~

~~3~~2 – Para efeitos de execução do plano, o solo urbano compreende duas categorias operacionais que se encontram diferenciadas quanto ao estado da estrutura de suporte à ocupação do solo, designadamente:

a) Áreas consolidadas – solo urbanizado;
b) Áreas a consolidar – solo urbanizável.

Artigo 86º – Execução em solo urbanizado

1 – ~~Compreende~~Compreendem-se, nesta designação, as áreas urbanas que se encontram consolidadas onde~~,~~ se pretende que as operações urbanísticas avulsas contribuam para a integração dos espaços de colmatação.

2 – Nas áreas consolidadas pretende-se a estabilização, preservação e valorização dos tecidos urbanos existentes, processadas dominantemente através do recurso a operações urbanísticas previstas no ~~Regime Jurídico de Urbanização e Edificação~~RJUE.

3~~– Exceptuam~~ – Excetuam-se do disposto do número anterior ~~os seguintes casos:~~

~~a)~~ as áreas ~~a que correspondem os perímetros assinalados na Planta de Ordenamento, como Unidades Operativas de Planeamento e Gestão;~~
~~b) Outras áreas~~ que a Câmara Municipal venha a condicionar através da delimitação de ~~Unidades de Execução, Planos de Pormenor~~UE, PP com efeitos registais, ~~Programas de Acção Territorial~~PAT, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 87º – Execução em solo urbanizável

1 – O solo urbanizável, compreende as áreas a desenvolver urbanisticamente, bem como, os vazios urbanos com dimensão para a sua estruturação de ocupação, implicando ~~acções~~ações de planeamento prévio que assegurem o seu ~~correcto~~correto desenvolvimento.

2 – Nestas áreas, a execução do Plano processa-se, dominantemente, de acordo com os princípios estabelecidos para cada uma das UOPG, ou através de outros instrumentos de programação previstos para a concretização da urbanização programada.

~~3 – Exceptuam-se do disposto do número anterior as operações urbanísticas consideradas avulsas, quando as mesmas digam respeito a propostas localizadas na contiguidade com a área consolidada ou ainda com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de urbanização ou edificação, e desde que a Câmara Municipal considere que a proposta assegura uma correcta articulação formal e funcional com a área consolidada e não comprometa negativamente o ordenamento urbanístico.~~

3 – Excetuam-se do disposto do número anterior as operações urbanísticas descritas no número 2, do artigo 84º (Disposições gerais – relativas ao uso e ocupação do solo no espaço urbano/urbanizável).

Artigo 88º – Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 – O relatório de programação e execução contém a informação relativa à execução do plano, designadamente:

a) A execução do PDM identificando as áreas que se pretende desenvolver;
b) A especialização das operações estratégicas de ~~carácter~~caráter estruturante, identificadas pelas UOPG;
c) A identificação de áreas, de responsabilidade municipal, destinada a espaços verdes gerais, equipamentos de utilização ~~colectiva~~coletiva e vias urbanas estruturantes.

2 – A programação estratégica de execução do PDM será determinada pela Câmara Municipal através da ~~respectiva~~respetiva aprovação dos programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano.

3 – A Câmara Municipal determinará a calendarização de concretização das UOPG ou de outros instrumentos de programação previstos, designadamente:

a) ~~Acções~~Ações que contribuam de forma estruturante para a concretização dos ~~objectivos~~objetivos do PDM;
b) ~~Acções~~Ações de consolidação e qualificação em áreas consolidadas e ~~infra estruturadas~~infraestruturadas;
c) ~~Acções~~Ações que visem a valorização ambiental e contribuam para a estrutura verde urbana;
d) ~~Acções~~Ações que originem a disponibilização do solo para concretização de equipamentos de interesse ~~colectivo~~coletivo e/ou infraestruturas;
e) ~~Acções~~Ações que privilegiem a requalificação de estruturas urbanas degradadas e a sua integração no tecido urbano qualificado;
f) ~~Acções~~Ações que visem a conservação e valorização do Património cultural e edificado.

Artigo 89º – Programação Operacional

A programação operacional consiste na forma como a Câmara Municipal~~,~~ determina os ~~objectivos~~objetivos programáticos a ter em consideração na concretização das unidades operativas de planeamento e gestão, designadamente:

a) Indicando os ~~objectivos~~objetivos e o programa para a área em questão;
b) Definindo os parâmetros urbanísticos e ~~directivas~~diretivas a ter em conta na elaboração da proposta;
c) Definindo a forma como a Câmara Municipal pretende materializar a programação operacional, podendo ~~adoptar~~adotar de forma isolada ou articulada os seguintes instrumentos:

I. Programas de ~~Acção Territorial~~ação territorial;
II. Unidade de execução;
~~a)~~III. Plano de urbanização;
~~b)~~IV. Plano de pormenor.

Artigo 90º – Estratégia na aplicação dos instrumentos de gestão territorial

1 – A Câmara Municipal determina para cada unidade de execução, os instrumentos de gestão disponíveis a aplicar e as necessidades específicas de cada programa operacional.

2 – Não obstante a aplicação de operações urbanísticas avulsas, estas devem, em conjunto, contribuir para os princípios previamente delineados no programa operacional.

SECÇÃO II – CRITÉRIOS PEREQUATIVOS

Artigo 91º – ~~Objectivos~~Objetivos e âmbito de aplicação

O princípio da perequação compensatória, visa assegurar a justa repartição de benefícios e encargos resultantes da concretização do plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

Artigo 92º – Mecanismos de perequação compensatória

1 – A aplicação de mecanismos de perequação compensatória ocorre nas unidades de execução e planos de pormenor que venham a ser delimitadas pela Câmara Municipal;

2 – Nas áreas mencionadas, deverão ser instituídos os seguintes mecanismos de perequação:

a) Definição de um índice médio de utilização;
b) Definição de uma área de cedência média;
c) Repartição dos custos de urbanização.

SECÇÃO III – UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

Artigo 93º – Identificação

~~As UOPG,~~As unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG), abaixo identificadas, na planta de ordenamento, correspondem a polígonos territoriais dotados de um programa operacional que promove a sua concretização no âmbito territorial, correspondendo a espaços de intervenção cujas características exigem um tratamento mais detalhado ao nível de planeamento e gestão urbanística.

Artigo 94º – ~~Objectivos~~Objetivos gerais

1 – Sem prejuízo dos ~~objectivos~~objetivos específicos estabelecidos para cada uma delas, as UOPG têm os seguintes ~~objectivos~~objetivos gerais:

a) As ~~Unidades Operativas de Planeamento e gestão (~~UOPG~~),~~, visam assegurar um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição de benefícios e encargos pelos proprietários abrangidos pelos limites físicos da área ~~efectiva~~efetiva a sujeitar a intervenção urbanística;
b) Promover a qualificação do espaço urbano através de soluções de conjunto equilibradas~~ e de conjunto~~.

2 – Enquanto não estiverem aprovadas ~~as~~os instrumentos de execução das UOPG, aplicam-se as disposições e prescrições consignadas na Planta de ordenamento do PDM e no presente regulamento, em situações pontuais devidamente justificadas ou nos casos previstos no artigo 113º (Precedências~~/preexistências/normas transitórias~~) e no ~~nº3~~número 3, do artigo 87º (Execução em solo urbanizável), desde que não pondo em causa a execução do estudo global, complementadas pelas disposições contidas ~~no artigo seguinte~~nos objetivos das UOPG.

3 – As UOPG encontram-se delimitadas na planta de ordenamento do PDM, conforme os níveis de aglomeração e polaridade:

UOPG 1 – Requalificação urbanística do Alto da Bandeira~~ – freguesia de Creixomil~~
UOPG 2 – Plataforma para a terciarização ~~– freguesia~~ de Silvares
UOPG 3 – Expansão do parque industrial ~~– freguesia~~ de Ponte
UOPG 4 – Expansão do parque habitacional ~~– freguesia~~ de Ponte
UOPG 5 – Requalificação estrutural da vila ~~– freguesia~~ de Brito
UOPG 6 – Expansão urbanística da área central ~~– freguesia~~ de Ronfe
UOPG 7 – Parque urbano ~~– freguesia~~ de Lordelo

SUSECÇÃO I – UOPG 1 – REQUALIFICAÇÃO DO ALTO DA BANDEIRA~~ – FREGUESIA DE CREIXOMIL~~

Artigo 95º – ~~Objectivos~~Objetivos

É ~~objectivo~~objetivo desta UOPG, a requalificação urbanística e desenvolvimento de uma significativa área expectante do núcleo citadino que, através da valorização ambiental e patrimonial preexistente e a promoção de um ~~parque urbano~~espaço de utilização pública com ~~espaços~~funções de recreio e lazer, se constituirá como uma mais-valia adequada ao desenvolvimento urbano perante a sua especificidade/posição na paisagem. A reestruturação viária, interligando arruamentos e beneficiando a malha existente de forma a reestruturar a área de intervenção constitui-se, de igual forma, de extrema importância.

Prevê-se ainda o desenvolvimento do equipamento de ensino já instalado, a valorização do espaço público e a proposta de ampliação da área habitacional de forma disciplinada e regrada, conferindo especial importância a significativos exemplares arbóreos existentes no local.

Artigo 96º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor

De acordo com os ~~objectivos~~objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços residenciais, os espaços de uso especial, espaços de uso múltiplo agrícola e florestal que se encontram delimitados na planta de ordenamento.
Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

SUSECÇÃO II – UOPG 2 – ~~ÁREA DE ACTIVIDADES ECONÓMICAS – FREGUESIA~~PLATAFORMA PARA A TERCIARIZAÇÃO DE SILVARES

Artigo 97º – ~~Objectivos~~Objetivos

O ~~objectivo~~objetivo desta UOPG persegue o esforço de programação do território visando um duplo ~~objectivo~~objetivo: a criação de uma área dedicada à terciarização, logística e comércio de média e grande superfície de valor relevante, à salvaguarda de espaços de utilização coletiva relevantes para a comunidade, resolução dos conflitos viários registados e a requalificação e reforço da identidade da área central de Silvares acentuando a sua acessibilidade através ~~das redes~~da rede viária ~~e ferroviária previstas~~prevista, e a sua carga de polaridade/identidade, salvaguardando novos espaços públicos e de equipamento.

Artigo 98º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor

De acordo com os ~~objectivos~~objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços residenciais, os espaços de uso especial e os espaços de ~~Actividades~~atividades económicas, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento.
Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

SUBSECÇÃO III – UOPG 3 – EXPANSÃO DO PARQUE INDUSTRIAL ~~– FREGUESIA~~ DE PONTE

Artigo 99º – ~~Objectivos~~Objetivos

É ~~objectivo~~objetivo desta UOPG a programação e ~~concepção~~conceção da ampliação do parque industrial de Ponte, imediatamente a sul da ~~actual~~atual área, através do respeito possível e desejável das características rurais da envolvente e demais articulação com as vias e zonas urbanizadas adjacentes – onde se incluem os edifícios industriais e de armazenagem e pequenas áreas habitacionais. Pretende-se, sobretudo, a

constituição de um novo e complementar espaço de ~~Actividades Económicas,~~atividades económicas e a melhoria das infraestruturas viárias estruturantes.

O sentido estratégico da intervenção apoia-se na proximidade a Silvares e ao AVEPARK integrando as intervenções previstas no parque habitacional da freguesia e o relacionamento dessa área, plena de equipamentos estruturantes, com o seu centro cívico tradicional.

Artigo 100º - Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução

~~De acordo com os objectivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de Planos de Urbanização ou Planos de Pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste Regulamento para os Espaços Residenciais, os Espaços de Uso Especial e os Espaços de Actividades Económicas, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.~~

De acordo com os objetivos

~~**SUBSECÇÃO IV – UOPG 4 – EXPANSÃO DO PARQUE HABITACIONAL – FREGUESIA DE PONTE**~~

~~**Artigo 101º – Objectivos**~~

~~É objectivo desta UOPG a revisão do denominado "*PP de S. João de Ponte*", estudo urbanístico não formalizado e desenvolvido em 1997/2000.~~

~~Tendo deixado marcas indeléveis na conformação urbanística do local – uma extensa área de mais de 40 hectares – dotando o de algumas construções impactantes, equipamentos estruturantes e uma rede viária não concluída, mas condicionante de futuros desenvolvimentos, esse *estudo* deverá ser revisto para melhor manter/criar áreas verdes qualificadas e espaços de uso público e lazer.~~

~~Prevendo se uma redução de ocupação construtiva e uso do solo, a nova solução deverá verter as novas lógicas de estruturação urbanística potencializando, sobretudo, a fruição das áreas naturais e equipamentos de uso comunitário como, por exemplo, hortas comunitárias, espaços ciciáveis, circuitos de manutenção e áreas desportivas em função da proximidade de estabelecimentos de ensino e uma maior relação com o rio Ave.~~

~~**Artigo 102º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução**~~

~~De acordo com os objectivos~~ estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços residenciais, os espaços de uso especial e os espaços de ~~Actividades~~atividades económicas, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento.

Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

SUBSECÇÃO IV – UOPG 4 – EXPANSÃO DO PARQUE HABITACIONAL DE PONTE

Artigo 101º – Objetivos

É objetivo desta UOPG a concretização do denominado "*PP de S. João de Ponte*", estudo não formalizado e desenvolvido em 1997/2000.
Tendo deixado marcas indeléveis na conformação urbanística do local – uma extensa área de mais de 40 hectares – dotando-o de algumas edificações impactantes, equipamentos estruturantes e uma rede viária não concluída, mas condicionante de futuros desenvolvimentos, esse *estudo* deverá ser revisto para melhor manter/criar áreas verdes qualificadas e espaços de uso público e lazer.
Prevendo-se uma redução de ocupação construtiva e uso do solo, a nova solução deverá verter as novas lógicas de estruturação urbanística potencializando, sobretudo, a fruição das áreas naturais e equipamentos de uso comunitário.

Artigo 102º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução

De acordo com os objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços residenciais, os espaços de uso especial e os espaços de atividades económicas, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento.
Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

SUBSECÇÃO V – UOPG 5 – REQUALIFICAÇÃO ESTRUTURAL DA VILA ~~– FREGUESIA~~ DE BRITO

Artigo 103º – ~~Objectivos~~Objetivos

A vila de Brito constitui-se como uma das vilas que depende da aproximação de dois núcleos urbanizados entremeados por uma antiga área agrícola~~,~~ – um pequeno vale que se pretende que venha a constituir elemento aglutinador das duas aglomerações.
Além disto, e tratando-se de uma ~~das mais habitadas e desenvolvidas vilas~~vila do concelho~~,~~ dotada com vários equipamentos, áreas industriais e espaços de uso público qualificados, considera-se ser fundamental a reestruturação e hierarquização da malha viária, alheia às dinâmicas desenvolvidas e ~~ás~~às novas centralidades estabelecidas.
Deste modo, pretende-se criar uma *nova entrada* na vila através de uma área verde qualificada e qualificadora de uma nova realidade que interligue o passado e o futuro da freguesia.
O plano a desenvolver deverá ter em conta uma frente urbanizada de enquadramento com o futuro parque de lazer e perante a via prevista em PDM.

Artigo 104º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução

De acordo com os ~~objectivos~~objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste

regulamento para os espaços residenciais, os espaços de uso especial, espaços de uso múltiplo agrícola e florestal que se encontram delimitados na planta de ordenamento.
Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

SUBSECÇÃO VI - UOPG 6 – EXPANSÃO URBANISTICA DA ÁREA CENTRAL ~~– FREGUESIA~~ DE RONFE

Artigo 105º - ~~Objectivos~~Objetivos

É ~~objectivo~~objetivo desta UOPG ordenar, requalificar, desenvolver e promover os usos e as funções de ~~carácter~~caráter urbano da zona norte da vila de Ronfe, que desempenha uma função de complementaridade em relação ao centro da freguesia e que se demonstra, pela dimensão e enquadramento espacial, como fundamental à expansão populacional da freguesia de forma harmoniosa e racional.
Estabelecida como área de expansão natural da vila, em função das muitas solicitações e dinâmicas – nomeadamente loteamentos aprovados e polaridades industriais adjacentes – esta zona, por força das circunstâncias ~~actuais~~atuais de contenção económica e desenvolvimento sócio-cultural, exige uma nova análise de planeamento onde, sobretudo, ressaltem preocupações com o espaço público qualificado.

Artigo 106º - Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução

De acordo com os ~~objectivos~~objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, e tendo em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços residenciais, que se encontram delimitadas na planta de ordenamento.
Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

SUBSECÇÃO VII - UOPG 7 – PARQUE URBANO ~~– FREGUESIA~~ DE LORDELO

Artigo 107º - ~~Objectivos~~Objetivos

A vila de Lordelo foi submetida a um estudo de expansão/reformulação da sua centralidade, da sua reduzida acessibilidade e das indefinições resultantes da divisão entre os lugares envolventes das igrejas nova e velha. Com esse estudo, ~~pretendia~~pretende-se conformar um espaço à escala e funcionalidade próprios de uma vila, com a dimensão da presente, através da ampliação da sua área central mais consolidada, com o estabelecimento de uma nova (e muito necessária) acessibilidade, com a criação de uma nova frente urbanizada e a dotação, de todo este novo espaço, com um parque de cariz rural que ~~enquadrasse~~enquadre toda a intervenção.

Artigo 108º - Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução

~~Artigo 108º – Regulamentação para a elaboração de plano de urbanização, plano de pormenor ou de unidades de execução~~

De acordo com os ~~objectivos~~objetivos estabelecidos no artigo anterior, a elaboração de planos de urbanização ou planos de pormenor, deverão ter em conta os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento para os espaços residenciais, os espaços de uso especial, espaços de uso múltiplo agrícola e florestal que se encontram delimitados na planta de ordenamento.

Em substituição dos planos supra descritos, poder-se-á prever a execução da referida UOPG através de uma ou mais unidades de execução.

CAPITULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Artigo 109º – Vigência

A revisão do PDM vigora pelo período de 10 anos, a partir da data da sua publicação, permanecendo eficaz até à entrada em vigor da ~~respectiva~~respetiva revisão, podendo ser alterado, revisto ou até suspenso, total ou parcialmente, em conformidade com o previsto no RJIGT.

Artigo 110º – Alteração à legislação

No caso de se verificarem alterações à legislação ou regulamentos expressos no presente regulamento, considera-se que automaticamente transferidos para a nova legislação aplicável ou deixarão de ter efeito caso sejam revogados.

Artigo 111º – Omissões

Caso se verifiquem situações que não estão previstas no presente regulamento, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente e regulamentos municipais aplicáveis.

Artigo 112º – Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, é revogado o PDM de Guimarães aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 101/94, de 13 de outubro, publicado do Diário da República, 1ª série B, nº 237, alterado pelo Aviso nº 13241/2009, publicado do Diário da República, 2ª série, nº143, de 27 de julho, pelo Aviso nº 17451/2009, publicado do Diário da República, 2ª série, nº193, de 6 de outubro de 2009 e pelo Aviso nº 378/2011, publicado do Diário da República, 2ª série, nº3, de 5 de janeiro de 2011.

Artigo 113º – Precedências ~~/ Preexistências / Normas transitórias~~

1 – A entrada em vigor do PDM não prejudica o exercício dos direitos ou expectativas criados através dos seguintes ~~actos~~atos, que se encontram identificados no documento referido na alínea c), do ~~nº3~~número 3, do artigo 3º, ou outro que, por omissão no referido documento, se comprove devida e legalmente válido, desde que os mesmos se mantenham válidos e eficazes:

a) Licença, comunicação prévia ou autorização para a realização de operações urbanísticas;
b) Aprovação de ~~projecto~~projeto de ~~arquitectura~~arquitetura;
c) Informação prévia favorável;
d) Acordos de permuta de terrenos eficazes (em que ~~o município~~a Câmara Municipal seja parte~~.~~).

2 – As edificações construídas, em situação legal que manifestem desconformidade com as disposições do presente PDM, podem ser ~~objecto~~objeto de obras de ampliação ou mudança de uso desde que, cumulativamente, se demonstre que:

a) ~~Respeita~~Respeite as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública;
b) ~~Envolve~~Envolva a melhoria das condições de utilização ou de salubridade das edificações;
c) Não exceda um aumento de área de construção superior a 30% da área da ~~edificação~~implantação existente, no prazo de vigência do presente plano.

~~3~~3 – Sem prejuízo da demais legislação vigente, as edificações construídas, em situação ilegal que manifestem desconformidade com as disposições do presente PDM, podem ser objeto de obras de regularização, desde que, cumulativamente, se demonstre que:
a) Respeite as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública;
b) A respetiva edificação seja anterior a 1994, comprovada pela leitura de ortoimagens/cartografia e certidão matricial;
c) Não gere uma situação urbanística e ambiental lesiva para o domínio público;
d) Não exceda os índices previstos no artigo 29º, do presente regulamento.

4- Sem prejuízo no disposto na lei, admite-se, excecionalmente, a aplicação de índices de ocupação e de impermeabilização variáveis entre os valores máximos definidos no regime de edificabilidade respeitante a cada categoria de solo e os índices de ocupação e impermeabilização de 1,0, e sempre que respeitadas as servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, nas situações de edificabilidade de habitações cujos proprietários se encontrem em situações de manifesta carência económica devidamente reconhecida pelos serviços competentes da Câmara Municipal ou Segurança Social.

5 - O disposto nos números anteriores não abrange os usos ou ~~actividades~~atividades aprovados ou autorizados a título precário.

Artigo 114º – Entrada em vigor

O Presente PDM entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.

ANEXOS

ANEXO I – DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

1 - Para efeitos do presente regulamento, e tendo em vista a uniformização do vocabulário urbanístico, entende-se por:

a) **Cave exposta** – cave com pelo menos uma fachada desafogada.

b) **Colmatação** – Consiste no preenchimento com edificação de terreno (parcela ou lote) ladeado por terrenos já sujeitos a operações urbanísticas de edificação ou urbanização, ou por terreno sujeito ao licenciamento de ~~construção~~edificação e por caminho público~~;~~.

~~b~~c) **Construção precária** – Toda a construção de ~~carácter~~caráter não definitivo cuja estrutura e sistema de infraestruturas, não corresponde às premissas regulamentares exigíveis para as demais construções.

~~c~~d) **Contiguidade** – ~~Situação em~~Terreno que ~~uma determinada parcela ou construção~~ possui um dos seus limites~~, ou paramento, total~~ adjacente e comum em toda a sua extensão ou parcialmente ~~adjacente~~ (nunca inferior a ~~uma zona~~20m de ~~construção.~~ extensão) a solo urbano, não devendo existir qualquer barreira física entre o mesmo limite e solo urbano (ex: caminho público).

~~d~~e) **Edifícios de utilização ~~colectiva~~** ~~– Construções~~**coletiva** – Edificações que permitem ~~duas ou mais~~várias unidades de ocupação de relevância funcional (habitação, comércio, serviços, equipamentos, indústrias, armazéns, entre outros) excluindo-se funções complementares ou de apoio, nomeadamente garagens e arrecadações~~;~~.

~~e~~f) **Edifícios sensíveis** – Os hospitais, lares, creches, infantários, escolas, edifícios de armazenamento ou processamento de substâncias perigosas (voláteis, inflamáveis ou explosivas, tóxicas ou ~~reactivas~~reativas em contacto com a água), infraestruturas de gestão de efluentes e de armazenamento ou transformação de resíduos, e edifícios com importância na gestão de emergências, nomeadamente quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança, comando nacional e serviços municipais de ~~protecção~~proteção civil.

~~f) **Estudo de enquadramento urbano** – contempla o "desenho urbano", apresentando-se como um "plano urbanístico de gestão e referência", passível de vários âmbitos e várias escalas, visando garantir a fixação de uma imagem e método de desenvolvimento urbano para uma área específica do território e assegurar a sua adequação e enquadramento ao tempo de concretização, variação temporal do contexto que o fundamentou, novos conceitos urbanísticos, promoção de novos projectos municipais e tendências imobiliárias numa lógica de planeamento aberto, dinâmico e participado.~~

~~g)~~ g) **Entrepiso** – Piso intermédio de construção nunca excedendo 1/3 da edificação existente (em termo de área de implantação), destinado a uso complementar ao uso dominante do edifício (por exemplo, serviços administrativos, instalações sanitárias, arrecadação, ...).

h) **Estufa** – ~~Construção~~Edificação precária de finalidade agrícola ou similar que não exige infraestruturas de apoio ou alterações significativas da topografia do terreno, enquadrando-se no âmbito das obras de escassa relevância urbanística.

~~h~~i) **Habitação bifamiliar** - Duas habitações incorporadas em edifício único que, independentemente de serem geminadas ou sobrepostas, deverão possuir áreas comuns interior e/ou exteriormente.

~~i) Construção / j) Edificação/~~**Habitação geminada** – ~~Construção / ~~Edificação/habitação que possui uma parede contígua, e/ou parede de meação, a um segundo edifício, não sendo obrigatório salvaguardar um princípio de simetria em relação às ~~pré-existências;~~preexistências.

~~j) Construção~~k) **Edificação/Habitação isolada** – ~~Construção~~Edificação/habitação que não potencia qualquer geminação ou encosto~~;~~.

~~k~~l) **Infraestruturas habilitantes** - Conjunto de infraestruturas ~~necessárias para a urbanização e edificação. Delas fazem parte~~constituídas por redes públicas de abastecimento de água, saneamento~~, iluminação e electricidade, gás, telecomunicações, recolha~~ e alimentação elétrica.

m) **Infraestruturas técnicas** – Edificações destinadas à instalação de ~~resíduos sólidos urbanos e vias/arruamentos habilitantes;~~equipamentos de apoio.

~~l~~n) **Programas de ~~Acção~~ação territorial** – Têm por base um diagnóstico das tendências de transformação das áreas a que se referem, definem os ~~objectivos~~objetivos a atingir no período da sua vigência, especificam as ~~acções~~ações a realizar pelas entidades neles interessadas e estabelecem o escalonamento temporal dos investimentos neles previstos, designadamente:

i. Definindo as prioridades de ~~actuação~~atuação na execução do PDM e dos planos de urbanização;

ii. Programando as operações de reabilitação, reconversão, consolidação e extensão urbana a realizar nas ~~unidades operativas de planeamento e gestão~~UOPG;

iii. Definindo a estratégia de intervenção municipal nas Áreas de edificação dispersa e no ~~espaço~~solo rural.

~~m) Projectos~~o) **Projetos de requalificação urbana** - ~~Pretende~~Visa, sobretudo através do desenho, a ~~correcção~~correção dos desequilíbrios urbanísticos, a melhoria das condições de habitabilidade, de sociabilidade, de acessibilidade e mobilidade, de segurança e de integração social. No ~~actual~~atual quadro ~~sócio económico~~socioeconómico, adquire ainda o valor potenciador da reabilitação urbana no seu sentido lato e o retorno ~~á~~à cidade, cidadania e aos seus inerentes valores ancestrais.

~~n~~p) **Terreno (ou parcela de terreno)** – Entende-se para efeitos do presente regulamento, que terreno corresponde a fração de território constituindo um prédio.

q) **Unidade de ocupação** - Edificação, ou parte de edificação, funcionalmente autónoma, que também se pode destinar a fim diverso do da habitação~~;~~.

~~o~~r) **Vias/arruamentos habilitantes** – Vias pavimentadas com capacidade para a circulação automóvel, incluindo a de veículos prioritários (bombeiros, ambulâncias) e com estatuto que permita acesso pedonal e de veículos aos terrenos confinantes~~;~~.

~~p) **Zona mista** – a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afecta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;~~

~~q) **Zona sensível** – a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período nocturno;~~

~~r) **Zona urbana consolidada** – a zona sensível ou mista com ocupação estável em termos de edificação.~~2- Para efeitos do presente regulamento, e tendo em vista a uniformização do vocabulário urbanístico, entende-se por:

a) CAOP – Carta Administrativa Oficial de Portugal

b) CMG – Câmara Municipal de Guimarães

c) EEM – Estrutura Ecológica Municipal

d) PAT – Programa de Ação Territorial

e) PDM – Plano Diretor Municipal

f) PGF – Plano de Gestão Florestal

g) PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

h) PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território

i) PNPOT – Programa Nacional de Política de Ordenamento do Território

j) PP – Plano de Pormenor

k) PROF-BM – Plano Regional de Ordenamento Florestal do Baixo Minho

l) PRN – Plano Rodoviário Nacional

m) PU – Plano de Urbanização

n) RAN – Reserva Agrícola Nacional

o) REN – Reserva Ecológica Nacional

p) RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

q) UE – Unidade de Execução

r) UOPG – Unidade Operativa de Planeamento e Gestão

ANEXO II – HIERARQUIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO RODOVIÁRIA

Na rede rodoviária do concelho, identificam-se os seguintes níveis de hierarquização:

a) Rede nacional:

i. Itinerários principais

- ~~auto-estradas~~autoestradas e itinerários complementares - A11/IP9, IP9/IC5 e A7/IC5;

ii. Itinerários complementares

- IC5;

iii. Estradas nacionais

- EN101, EN105, EN106, EN206;

iv. Estradas regionais

- ~~ER 205, ER 206, ER 207~~ER205, ER206, ER207, ER310 e Lig. de Silvares a ~~EN 101~~EN101/Fermentões;

v. Variantes

- Variante ~~ER 206~~ER206 (Creixomil~~)~~);
- ~~EENN 101~~EENN101 e 206 e ~~EENN 101~~EENN101 e 310.

b) Rede local:

i. Vias intermunicipais

- VIM (Via intermunicipal Joane ~~–~~ Vizela~~)~~);

ii. Estradas municipais

- Via Brito-Pevidém;
- Acesso ao AVEPARK;
- ~~EM 512~~EM512 (Estrada Municipal - Serzedelo ~~EN 310~~EN310 – Serzedo EN101~~)~~);
- ~~EM 512~~EM512-1 (Estrada Municipal - Lordelo – Ponte de Negrelos/~~S~~St. Tirso~~)~~);
- ~~EM 512~~EM512-2 (Estrada Municipal – ~~EM 512~~EM512/Moreira de Cónegos/~~EN 105)~~EN105);
- ~~EM 512~~EM512-4 (Estrada Municipal Tagilde/Vizela- Gémeos/Guimarães~~)~~);
- ~~EM 574 (EN 310~~EM574 (EN310 Ponte de Serves/Gondar – EN310 Pevidém~~)~~);
- ~~EM 574~~EM574-1 (Ponte de Serves/Gondar – ~~EN 206~~EN206/Ronfe~~)~~);
- ~~EM 575 (EN 105~~EM575 (EN105/Gandarela – ~~EN 310~~EN310/Serzedelo~~)~~);
- ~~EM 576 (EN 105~~EM576 (EN105/Mascotelos – ~~EN 310~~EN310/Pevidém~~)~~);
- ~~EM 576~~EM576-1 (~~EM 576~~EM576 - Pontido/Selho S. Cristóvão~~)~~);
- ~~EM 577 (EN 105~~EM577 (EN105/Salgueiral – ~~EN 310~~EN310 S. Tiago~~)~~);
- ~~EM 579 (EN 105~~EM579 (EN105/Covas – ~~EM 512~~EM512/Gémeos~~)~~);
- ~~EM 579~~EM579-1 (~~EM 579~~EM579/Polvoreira~~)~~);
- ~~EM 579~~EM579-2 (EM/S. Simão – ~~EN 102~~EN102-1/Penha~~)~~);
- ~~EM 579~~EM579-3 (~~EM 579~~EM579/Calvos~~)~~);
- ~~EM 580 (EN 105~~EM580 (EN105/Urgeses- ~~EM 579~~EM579-2/Abação);
- ~~EM 581~~EM581 (Azurém – ~~EN 207~~EN207-4~~)~~);
- ~~EM 582 (EN 101~~EM582 (EN101/Fermentões – ~~EN 309~~EN309/Gominhães~~)~~);
- ~~EM 583 (EN 206~~EM583 (EN206/Silvares – Gondomar~~)~~);
- ~~EM 583~~EM583-1 (~~EM 583~~EM583/Donim – ~~EN 310~~EN310/Ponte de Donim);
- ~~EM 583~~EM583-2 (~~EM 583~~EM583/Rio Ave – ~~EN 310~~EN310/Barco~~)~~);

- ~~EM 583~~EM583-3 (~~EM 583~~EM583/Prazins Sta Eufémia – ~~EN 309~~EN309/Prazins Sto Tirso~~)~~);
- ~~EM 584~~EM584 (Leitões – EN310/Brito~~)~~);
- ~~EM 584~~EM584-2 (~~EM 584~~EM584/Oleiros – ~~EM 628~~EM628/Airão S. João~~)~~);
- ~~EM 584~~EM584-3 (~~EM 584~~EM584/Figueiredo – EN310/Sande S. Clemente~~)~~);
- ~~EM 585 (EN 309~~EM585 (EN309/Longos – ~~EM 310~~EM310/Caldelas~~)~~);
- ~~EM 585~~EM585-1 (~~EM 585~~EM585/Longos – ~~EN 101~~EN101/Balazar~~)~~);
- ~~EM 585~~EM585-3 (~~EM 585~~EM585/Sande S. Lourenço~~– EN 101)~~ – EN101);
- ~~EM 586 (EN 309~~EM586 (EN309/Briteiros S. Salvador~~– EN 310)~~ – EN310);
- ~~EN 603~~EN603 (Limite do concelho – ~~EN 207~~EN207-4/Gonça~~)~~);
- ~~EN 604 (EN 207~~EN604 (EN207-4/Aldão – Atães/~~EN 206~~EN206/Fafe);
- ~~EN 608 (EN 207~~EN608 (EN207/Castelões – Ponte de Arosa~~)~~);
- ~~EN 628~~EN628 (Airão S. João – ~~EN 206~~EN206/ Airão ~~Santa~~Sta. Maria~~)~~);

iii. Outras estradas:

- ~~ER 101~~ER101 – (EN101) - Circular Urbana Guimarães/Paçô Vieira;
- ~~EN 101~~EN101-2 Penha/Guimarães;
- ~~EN 204~~EN204-5 Estrada Nacional entre a ~~EN 204~~EN204 e ~~EN 310~~EN310;
- ~~EN 207~~EN207-4 S. Torcato/Guimarães;
- ~~EN 206~~EN206 Ponte de Brito/Silvares;
- ~~EN 309~~EN309 Sobreposta – Braga/Arões S. Romão ~~–~~– Fafe;
- ~~EN 310~~EN310 Riba de Ave – Vila Nova de Famalicão – Silvares/Guimarães.

iv. Caminhos municipais;

v. Vias sem classificação.

c) Vias previstas

i. Vias intermunicipais - Via do Ave (prevista em Plano);

ii. Nova acessibilidade a criar entre a ~~actual~~atual rotunda de ~~Urgeses~~Urgezes e a circular sul-nascente;

iii. Circular sul-nascente (segunda fase);

iv. Nova ligação prevista entre a circular de Fafe e a Via do Ave;

v. Todas as vias previstas em plano.

ANEXO III – PERFIS DE VIAS

zona D do Sistema Urbano #1

zona D do Sistema Urbano #2

zona A B C D do Sistema Urbano #1

zona A B C D do Sistema Urbano #2

zona A B C do Sistema Urbano #1

zona A B C do Sistema Urbano #2

zona A B C do Sistema Urbano #3

Área de Actividades Económicas #1

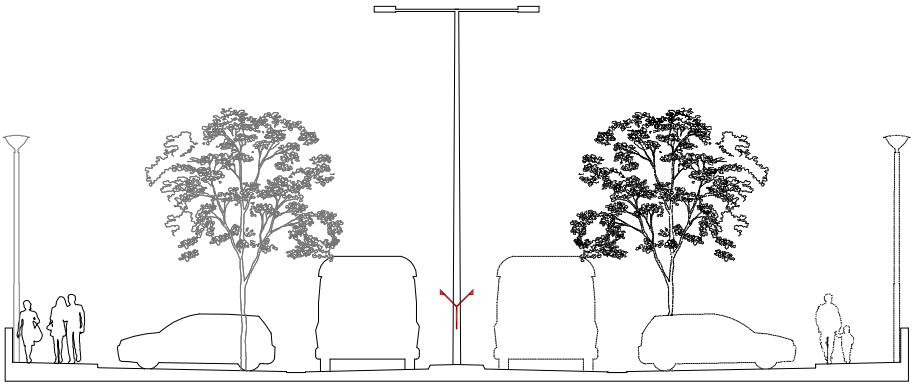

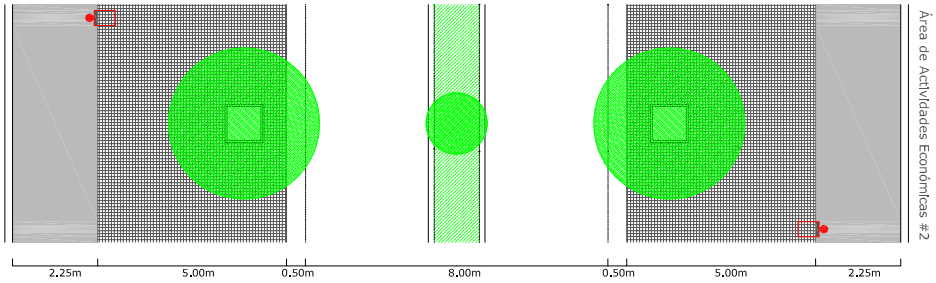

Área de Actividades Económicas #2

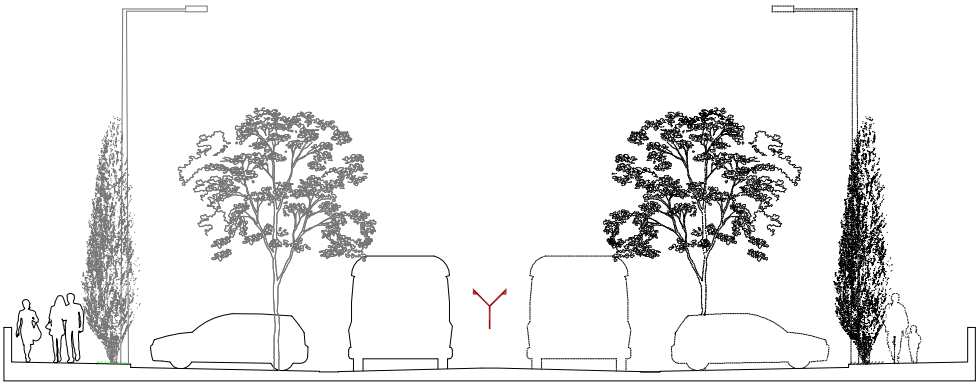

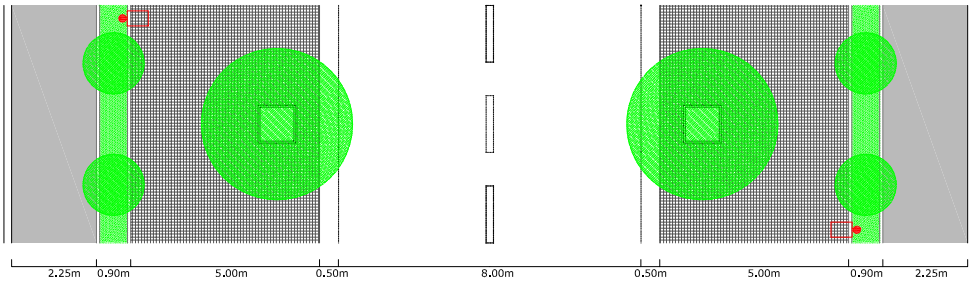

Área de Actividades Económicas #3

Câmara Municipal de Guimarães